

Ata da 97ª Sessão Ordinária de  
11 de outubro de 1990 do TRE.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa (1990), às nove horas e dez minutos (9:10 hs) sob a Presidência da Des. Clíemene Pontes, em exercício, presentes os juizes Wilson Marques da Silva, Iran Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Filho, João Alberto Paiva. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Heira. Secretária: Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral # I.

"Parte Administrativa" - 01. Proc. 1437/90 - Pedido de Prorrogação de Mandato de Comissão Regional Provisória. Interessado: Partido Democrata Cristão - PDC, Referência: O Estado do Pará. - À unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido, por não ter sido atendida a diligência ordenada. 02. Proc. 1513/90 - Pedido de Providências. Requerente: Jane Maria Rezende, candidata a Deputada Federal pela Poligação do Povo. Assunto: I - Sobre repasse de valores conforme Resolução nº 16402/90 - TSE. II - Sobre exibição de gravações da requerente, no horário destinado a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. - À unanimidade, o Tribunal não conheceu do pedido por fugir o assunto à competência deste TRE. 03. Proc. 1654/90 - Prestação de Contas do Suprimento para atender despesas de auxílio alimentação dos mesários, nas eleições de 03.10.90. Suprida: Maria Lúcia Carneira Sobrato, chefe do Cartório da 30ª Zona. Valor: R\$ 759.000,00, ato nº 6317 de 19.09.90. - À unanimidade, o Tribunal julgou regular a aplicação dada ao suprimento, ordenando a baixa na responsabilidade da funcionária suprida (Resolução nº 722). 04. O Des. Wilson Marques da Silva pede a pa

lavra para dizer seu pensamento inicial sobre a denúncia formulada pelo candidato Fátex Barbalho contra a Juíza da 18ª Zona - Altamira, que teve a oportunidade de analisar ontem. - Propõe uma inspeção geral "in loco" como medida prévia, assim como o afastamento cauteloso da Juíza, designando-se outro juiz para ficar respondendo pela Zona Eleitoral e a formação de Autos Suplementares, ficando os originais sob guarda da Diretoria Geral. - Discutindo a proposta, o juiz Tran Nascimento expôs razões pelas quais entende não deva a Juíza ser afastada de suas funções, sem antes se ter indícios de sua participação nos fatos alegados na representação. - À unanimidade, o Tribunal acolheu a proposição do Loucedor, ressalvando os demais juizes a inexistência de qualquer indício, até o momento, de responsabilidade da Juíza, embora determinado o seu afastamento do exercício da 18ª Zona, até a conclusão da investigação, devendo ser expedida Resolução sobre o assunto (Resolução nº 727). 05. A Presidente, em razão da decisão anterior, ressalva que, embora a indicação seja da Presidência, atribua a seus pares, em primeiro lugar, a indicação de um juiz para substituir a que foi afastada. - À unanimidade, o Tribunal designou a Juíza Heralda Blanco Renduro, acolhendo proposta da Juíza Sônia Paente, adotada de imediato pelo Loucedor. 06. A Juíza Sônia Paente, pede a palavra para propor que o juiz Loucedor reúna com os juizes Presidentes das zonas Eleitorais da Capital para ouvir sugestões que possam melhorar as condições gerais de trabalho nos serviços eleitorais de

apuração de eleições. - O Tribunal, à unanimidade, acolheu a sugestão. O A. Des. Presidente propõe questão de ordem, no sentido de ser dispensada pauta prévia para julgamento dos recursos de ofício, objetivando a celeridade dos trabalhos de totalização das apurações. - À unanimidade, o Tribunal acolheu a proposta. # III. "Distribuição de Autos". 01. Proc. 1639/90 - Recurso eleitoral. Recorrente: Coligação do Povo. Recorrido: 39ª Junta (15ª Zona - Breves "A") Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação do Povo em computar os votos das urnas de nº 14ª a 29ª; 30ª agregada a 116ª, 31ª a 38ª, 39ª agregada a 115ª, 40ª a 44ª, 45ª agregada a 117ª, 46ª a 53ª, 54ª agregada a 55ª, 56ª, 59ª a 63ª, 64ª agregada a 134ª; 65ª a 72ª; 74ª a 81ª; 84ª, 85ª, 118ª, 122ª, 125ª, 126ª, 131ª agregada a 139ª; 133ª; 136ª, 137ª; 145ª grafadas IVO para o candidato a Deputado Estadual pelo PSC, Sr. Raimundo Rodrigues de Oliveira, registrado com a referida opção. Ao Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva. 02. Proc. 1640/90 - Recurso eleitoral. Recorrente: Coligação Frente de Trabalho. Recorrido: Juiza Presidente da 39ª Junta Apuradora - Breves (Ora. Maria da Conceição Viana Figueiredo). Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela CFT e computar os votos das urnas das Seções nº 14ª a 27ª; 30ª agregada a 116ª; 31ª a 33ª; 35ª a 38ª; 39ª agregada a 115ª; 40ª a 43ª; 45ª agregada a 117ª, 46ª a 49ª; 51ª a 53ª; 54ª agregada a 55ª; 56ª; 61ª a 63ª; 64ª agregada a 134ª; 65ª; 66ª; 70ª a 72ª; 74ª; 76ª; 77ª; 79ª, 80ª; 81ª, 84ª, 85ª, 122ª; 125ª; 131ª agregada a 139ª; 137ª; 145ª grafados Gervásio

para o candidato a Deputado Estadual pelo PRU Sr. Gervásio José Lamilo registrado com a referida opção. Ao juiz Wilson de Jesus Marques da Silva (por prevenção) 03. Proc. 1641/90 - Recurso Eleitoral Recorrente: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, pelo Delegado da Oligação do Povo, Dr. Manuel Neucy Porto de Oliveira. Recorrido: Juíza Presidente da 40ª Junta Eleitoral - Breves (Juíza Cecília dos Santos Carneiro) Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pelo PRN em computar os votos das urnas do Município de Bagre nº 1ª a 3ª; 5ª a 7ª; 13ª, 14ª, 124ª, 140ª, 120ª, 127ª grafadas IVO para o candidato a Deputado Estadual pelo PSE, sr. Raimundo Rodrigues de Oliveira, registrado com a referida opção. Ao juiz Francisco Mello. Proc. 1642/90 Recurso Eleitoral. Recorrente: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará, computando votos das urnas de nº 99ª; 104ª; 109ª; 110ª agregada a 123ª; 119ª, 144ª agregada a 111ª, 135ª; 127ª do Município de Melgaço, grafados IVO para o candidato a Deputado Estadual pelo PSE, sr. Raimundo Rodrigues de Oliveira, registrado com a referida opção. Ao juiz João Alberto Paiva. 05. Proc. 1643/90 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, por seu delegado Manuel Neucy dos Santos Carneiro. Recorrido: 40ª Junta (15ª Zona - Breves "B") - Juíza Cecília dos Santos Carneiro. Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pelo Partido da Reconstrução Nacional - PRN computando os votos das urnas de nº 90ª, 128ª, 97ª, 001ª, 002ª, 003ª, 005ª, 124ª, 007ª, 013ª, 114ª, 120ª, 127ª, 140ª, 109ª, 110ª agregada a 123ª; 119ª, 144ª agre-

701

gada a 111<sup>ª</sup>; 135<sup>ª</sup>; 142<sup>ª</sup> do Município de Curralinho grafadas IVO para o candidato a Deputado Estadual pelo PSE. Sr. Raimundo Rodrigues de Oliveira, registrado com a referida opção. Ao Juiz Jaime Rocha. 06. Proc. 1644/90 - Recurso eleitoral. Recorrente: Coligação Frente de Trabalho. Recorrido: 40<sup>ª</sup> Junta (15<sup>ª</sup> Zona - Breves "B"). Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação Frente de Trabalho computando votos das urnas de n<sup>º</sup> 001<sup>ª</sup>; 002<sup>ª</sup>; 003<sup>ª</sup>; 005<sup>ª</sup>; 006<sup>ª</sup>; 007<sup>ª</sup>; 008<sup>ª</sup>; 011<sup>ª</sup>; 012<sup>ª</sup>; 013<sup>ª</sup>; 114<sup>ª</sup>; 120<sup>ª</sup>; 140<sup>ª</sup> grafados Gervásio ao candidato a Deputado Estadual pelo PRN, Sr. Gervásio José Lamilo, registrado com a referida opção. Ao Juiz Francisco Mello (por preferência). 07. Proc. 1645/90 - Recurso eleitoral. Recorrente: Coligação Frente de Trabalho - C.F.T. Recorrido: 40<sup>ª</sup> Junta (15<sup>ª</sup> Zona - Breves "B") - Juíza Cecília dos Santos Carneiro. Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação Frente de Trabalho, computando os votos das urnas de n<sup>º</sup> 99<sup>ª</sup> e 144<sup>ª</sup> agregada a 111<sup>ª</sup>, grafados Gervásio para o candidato a Deputado Estadual pelo PRN Gervásio José Lamilo, registrado com a referida opção. Ao Juiz João Alberto Paiva. 08. Proc. 1646/90 - Recurso eleitoral. Recorrente: Coligação Frente de Trabalho - C.F.T. Recorrido: 40<sup>ª</sup> Junta (15<sup>ª</sup> Zona - Breves "B") - Juíza Cecília dos Santos Carneiro. Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação Frente de Trabalho computando os votos das urnas de n<sup>º</sup> 88<sup>ª</sup>; 97<sup>ª</sup>; 98<sup>ª</sup> grafados Gervásio para o candidato a deputado estadual pelo PRN Gervásio

Jose Camilo, registrado com a referida opção. Ao juiz Jaime Rocha (por prevenção) 09. Proc. 1647/90 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Poligação Frente de Trabalho, por seu Delegado Dr. Francisco Edir Couto da Rocha. Recorrido: Juiza Presidente da 19ª Junta Eleitoral - Belém (Dra. Carmem Lúcia Faria). Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela EFT referente a urna da 399ª Seção (Concórdia do Pará) que alega fraude na marcação dos votos e sem a devida autenticação pelos membros da mesa receptora. Ao juiz Ivan Nascimento. 10. Proc. 1648/90 - Recurso Eleitoral. Ex-Officio Recorrente: 42ª Junta Eleitoral (Juiz Gilberto de Paula Pinheiro). Assunto: Decisão da Junta em anular apenas 15 votos da 9ª Seção (localidade de Nascimento) no Município de Chaves, apurando-os em separado. À Juiza Sônia Parente. 11. Proc. 1649/90 - Recurso Eleitoral. Ex-Officio. Recorrente: 42ª Junta Eleitoral (Juiz Gilberto de Paula Pinheiro). Assunto: Decisão da Junta em anular em parte a urna da 6ª Seção (localidade de Cururu) no Município de Chaves. À Juiza Sônia Parente. 12. Proc. 1650/90 - Recurso Eleitoral. Ex-Officio. Recorrente: 42ª Junta Eleitoral (Juiz Gilberto de Paula Pinheiro). Assunto: Decisão da Junta em anular a urna da 23ª Seção (localidade de Gwiabal) no Município de Chaves, apurando-as em separado. À Juiza Sônia Parente (por prevenção) 13. Proc. 1653/90 - Recurso Eleitoral. Ex-Officio. Recorrente: 90ª Junta Eleitoral (Juiz Luiz Miguel Negrão Machado). Assunto: Não apuração das urnas de nº 18ª e 70ª, por estarem desacompanhadas da Ata de Apuração. Ao juiz João Alberto Paiva #II "fulgamentos". 01. Proc. 1632/90 - Recurso Eleitoral - Ex-Officio. Recorrente: 23ª Junta

801  
Eleitoral (juíza Ruth do Couto Gurgão). Assunto: A  
puração em separado da Secção nº 141 - 4ª Turma  
da 4ª Zona, constatação de semelhança de grafia  
na votação. Relator: juiz João Alberto Paiva. - À una-  
nimidade, o Tribunal acolheu o parecer do Minis-  
tério Público, conheceu do recurso e negou-lhe pro-  
vimento, para invalidar definitivamente os su-  
frágios colhidos nessa Secção, invalidando a de-  
cisão originária de 1º Grau (Acórdão nº 12.021).

02. Proc. 1631/90 - Recurso Eleitoral - Ex-Officio Re-  
corrente: 4ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da  
Junta em apurar em separado a urna da 371ª  
Secção - Belém, após suspeita de violação da mesma.  
Relator: juiz Francisco Miles. - À unanimidade, o  
Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimen-  
to para validar definitivamente a votação sub  
judice (Acórdão nº 12.022).

03. Proc. 1637/90 - Recurso  
Eleitoral. Ex-Officio. Recorrente: Juíza Presidente da  
57ª Junta Apuradora - Gurupá, Ora. Maria do Lar-  
mo Sacramento de Araújo. Assunto: Decisão da Jun-  
ta em apurar os votos da 4ª Secção - Gurupá, em  
virtude de haver anulada a referida Secção, por  
ter funcionado irregularmente. Relatora: Juíza  
Sônia Parente. - À unanimidade, o Tribunal co-  
nheceu do recurso e lhe deu provimento, refor-  
mando a decisão da Junta para validar defi-  
nitivamente a votação. (Acórdão nº 12.023).

04.  
Proc. 1635/90 - Recurso Eleitoral - Ex-Officio. Recorren-  
te: Porto de Hoz (26ª Zona - 57ª Junta) Assunto: De-  
cisão da Junta em não apurar a urna da 36ª  
Secção (Porto de Hoz) por não estar acompanhada  
da Ata, assim como pela suspeita de haver du-  
plicidade de votos dado por Cudes Cardoso de  
Lima. Relator: juiz Ivan Nascimento. - Após o re-

latório, o Tribunal acolhendo pedido do relator, adiou o julgamento para a próxima sessão. 05. Proc. 1636/90 - Recurso Eleitoral. Ex-Ofício. Recorrente: 26ª Junta Eleitoral (Juiza Maria do Carmo Sacramento de Araújo). Assunto: Validade de dois votos dos Sr. Rivaldo Salvarino Campos e Edilson Cardoso. Relator: Juiz Iran Nascimento (por prevenção) - à unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso, por incabível na espécie (Acórdão nº 12.024).

06. Proc. 1597/90 - Representação. Representante: Coligação do Povo, por seus procuradores Representado: Rede Brasil Amazônia de Televisão - R.B.A. Objeto: Suspensão do Programa VOTA PARA veiculado pela R.B.A, que é voltado para a Coligação Frente de Trabalho, o que constitui uma afronta à Justiça Eleitoral. Relator: Juiz Iran Nascimento. - à unanimidade, o Tribunal julgou prejudicado nos termos do voto do Juiz Relator (Acórdão nº 12.025).

07. Proc. 1601/90 - Pedido de Providências. Requerente: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Seção do Pará. Assunto: Sobre denúncia contra empresas de comunicações de rádio que persistem em divulgar propaganda eleitoral após o encerramento do período de propaganda de rádio-difusão. Relator: Juiz Iran Nascimento. - à unanimidade, o Tribunal julgou prejudicado nos termos do voto do Juiz Relator. (Resolução nº 723).

08. Proc. 1584/90 - Pedido de Providências. Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Assunto: Sobre suspensão dos Programas de rádio e tv patrocinados pelo Governador do Estado e Prefeito de Belém, bem como, do anúncio de peças publicitárias oficiais. Relator: Juiz João Alberto Paiva. - Por unanimidade, o Tribu

901

nal julgou prejudicado, nos termos do voto do Juiz Relator (Resolução nº 724). 09. Proc. 1594/90 - Reclamação. Reclamante: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Seção do Pará. Reclamado: Prefeitura Municipal de Aurópolis. Assunto: Sobre propaganda ilegal. Relator: Juiz João Alberto Paiva. - À unanimidade, o Tribunal acolhendo preliminar suscitada pelo Ministério Público, não conheceu do pedido por ser o assunto de competência do Juiz Eleitoral local (Resolução nº 725). 10. A Des. Presidente passa a direção dos trabalhos ao Des. Wilson a fim de julgar processos a que está vinculada. O Des. Wilson assume a Presidência da Sessão e concede a palavra à Des. Clímenie para anunciar os julgamentos. 11. Proc. 675/90 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará. Referência: Município de Itupiranga. Relatora: Juíza Clímenie Pontes. - Deferido. Unanimidade. (Acórdão nº 12026). 12. Proc. 1593/90 - Pedido de Providências. Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará e Coligação Frente Popular Novo Pará. Assunto: Sobre credenciamento de fiscais e delegados feito conjuntamente pelos Partidos Políticos coligados, para votação e apuração e não isoladamente, por cada Partido Político. Relator: Juíza Clímenie Pontes. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido, para que seja oficiado aos Juizes Eleitorais e Presidentes de Juntas no sentido de que sejam observadas as disposições da Resolução do TSE sobre o assunto (Resolução nº 726). 13. Proc. 1545/90 - Representação. Representante: Luiz Carlos Galvão de Oliveira, can-

didato pela Coligação Frente de Recuperação. Representado: Agostinho Pinhares de Sousa, candidato pela Coligação Frente de Recuperação do Pará. Objeto: Sobre distribuição de tempo aos candidatos no programa eleitoral gratuito. Relatora: Juíza Elímenie Pontes. - À unanimidade, o Tribunal julgou prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora (Acórdão nº 12.027). 14. Encerrados os julgamentos, o Des. Wilson devolveu a Presidência dos trabalhos à Des. Elímenie. 15. Recbendo a Presidência a Des. Elímenie declarou encerrada a Sessão, convocando reunião extraordinária para amanhã, às 9:00 horas. I. "Diligência" - Proc. 934/90 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Santo Antonio do Tauá. Relatora: Juíza Elímenie Pontes. II. "Entrega de Autos" - Proc. 1631/90 julgado nesta Sessão e entregue pelo Juiz Relator com o respectivo decisório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:30 horas, eu ~~Juiz~~ Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os Juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Elímenie Pontes

Des. Wilson

Des. Elímenie Pontes

Des. Wilson

Des. Elímenie Pontes

Ata da 98ª Sessão (Ordinária de 16 de outubro de 1990 do TRE.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa (1990), às dez horas (10:00) sob a Presidência da Des. Climerie Pontes, em exercício, presentes os juizes Wilson Marques da Silva, Iran Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, João Alberto Paiva. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Meira. Secretária Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral.

I. Ata da 97ª Sessão (Ordinária): lida e aprovada. II - "Parte Administrativa". 01. A Des. Climerie Pontes anuncia a presença do Des. Wilson Marques da Silva que vem tomar posse como membro efetivo deste T.R.E, na vaga aberta com o término do biênio da Des. Lydia Fernandes e convida os juizes Iran Nascimento e Francisco Mileo para o conduzirem até a Mesa dos trabalhos. 02. Lido o ofício nº 0587/90 do Presidente do T.J.E. comunicando a escolha do magistrado, presta ele o compromisso regimental, sendo declarado empossado, tomando assento na banca. 03. A Des. Presidente em exercício, anuncia que, estando o Colegiado completo, seria realizada eleição por escrutínio secreto para escolha do novo Presidente da Casa, à qual concorrem apenas os juizes da Classe dos Desembargadores. 04. Ao esclarecer que o desembargador não eleito seria automaticamente o vice-Presidente e Corregedor Regional, manifestou-se o Des. Wilson Marques discordando,

por entender que deveria ser realizada eleição também para Corregedor, função a que concorreriam todos os juizes Membros. O juiz Iran Yacimento invocando o disposto no art. 26 do Código Eleitoral, sustenta a cumulatividade das funções de Vice-Presidente com a de Corregedor Regional. 05. Realizada a eleição através de votação secreta, a Des. Presidente designa os juizes Jaime Rocha e Sônia Parente para procederem a apuração, constatando-se unanimidade em favor da Des. Clímenie Pontes. 06. Proclamado o resultado, a Des. Clímenie Pontes empossou o Des. Wilson Marques na Vice-Presidência e transmitiu-lhe a direção dos trabalhos. 07. Assumindo a presidência da sessão o Des. Wilson Marques tomou o compromisso da Des. Clímenie Pontes e empossou-a no cargo de Presidente do T.R.E., devolvendo-lhe, a seguir, a direção dos trabalhos. 08. Dando prosseguimento à sessão, a Des. Clímenie Pontes pronunciou breve allocução na qual disse entre outras coisas: "Assumo a Presidência deste sodalício em meio a um pleito eleitoral de grande porte. O trabalho é árduo, dispendioso, cheio de sacrifícios. É difícil, sem numerário suficiente, realizar eleições em 105 Municípios só no Estado de Pará. Todavia, é um desafio que não só a Presidência, mas todos nós devemos enfrentar. Colegas aqui presentes, temos ainda uma tarefa a vencer e o êxito depende, em grande parte, da colaboração de vocês. Sinto-me na obrigação de exortá-los à responsabilidade não permitam que ninguém venha enodoar a magistratura paraense com insinuações maledicentes. Peço

III

a compreensão dos colegas para que a última etapa deste processo seja vencida, apesar dos percalços. Caros funcionários. Pretendo manter com todos diálogo aberto de entendimento e de paz. Meus agradecimentos aos colegas que sufragaram meu nome para exercer a presidência desta Corte. Espero, com as bênçãos de Deus, cumprir a minha missão." 09. O Des. Wilson pede a palavra para transmitir suas congratulações e solidariedade com a Presidência por conhecer as dificuldades que são inerentes ao exercício da Presidência, concludindo por desejar-lhe felicidades e que Deus a ajude. 10. O juiz João Alberto Paiva pede a palavra e diz da intenção do Colegiado ao eleger a Des. Climerie Pontes para a Presidência e associando-se as palavras do Des. Wilson Marques, desejar-lhe todo o êxito possível no desempenho da função para o que, diz, poderá contar com o apoio irrestrito dele e de todos os juizes. 11. O Dr. Procurador Regional, também usou da palavra para dizer da satisfação que lhe trouxe a posse nesta sessão dos Desembargadores Climerie Pontes na Presidência e Wilson Marques como Vice-Presidente, dizendo ter certeza de que ambos estão à altura das responsabilidades que lhes foram colocadas nos ombros e concludiu formulando aos dois novos dirigentes do Tribunal Eleitoral do Pará votos de muitas felicidades. 12. O Des. Wilson Marques pede a palavra para suscitar questão de ordem no sentido de o Tribunal decidir re a Corregedoria

será exercida cumulativamente com a Vice- Presidência ou se por qualquer dos juizes, como já ocorreu anteriormente, sendo ele próprio eleito quando ainda integrando a classe dos juizes de Direito. - À unanimidade o Tribunal decidiu que a Corregedoria Regional seja exercida cumulativamente pelo Vice- Presidente. 13. Proc. 1671/90 - Ofício nr. 003 de 08.10.90 da juíza Presidente da 17ª junta Apuradora (Dr.ª Maria Inez Catarina Von-Loehmann Cruz Praiz), comunicando tentativa de fraude nos Boletins das Seções 274 e 304 de Jeocaracy. - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 14. Proc. 1672/90 - Ofício s/n.º de 16.10.90 do juiz Eleitoral da 49ª zona - Mãe do Rio (Dr. Leonar do de Noronha Tavares), comunicando depredação e invasão do Fórum daquele Município, com subtração, entre outros pertences, de urna eleitoral. - O Tribunal, à unanimidade, tomou conhecimento. III. " Distribuição de juízos". 01. Proc. 1656/90 - Pedido de Providências. Requerente: Coligação Frente Popular Jovem Pará. Assunto: solicita recontagem de votos das juntas (69ª, 74ª, 76ª) por não obedecerem ao disposto no art. 34 da Resolução nº 16.640/90-TSE. Ao Des. Wilson de Jesus Marques da Silva 02. Proc. 1657/90 - Recurso Eleitoral "Ex-Ofício" e "Voluntário". Origem: Aeará (30ª zona - 19ª junta). Assunto: Decisão da junta em apurar em separado os votos da urna da 455ª Seção. Recorrentes: 19ª junta Eleitoral (juíza Carmen Lúcia Monteiro Faria) e Coligação "Frente de Trabalho". Recorrida: 19ª junta Eleitoral (juíza Carmen Lúcia Monteiro Faria) Ao juiz

gaine dos Santos Rocha. 03. Proc. 1658/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Marabá (23ª Zona Eleitoral - 54ª Junta Apuradora). Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação "Frente Popular Novo Pará" e computar os votos da urna da 333ª Seção. Recorrente: Coligação "Frente Popular Novo Pará". Recorrida: 94ª Junta Eleitoral (juiz Eronides Sousa Prins) Ao juiz Iran Velasco Nascimento. 04. Proc. 1659/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Buguan (30ª Zona - 18ª Junta). Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação "Frente de Trabalho" e computar os votos da 404ª Seção. Recorrente: Coligação "Frente de Trabalho". Recorrida: 18ª Junta Eleitoral (juíza Ana Tereza Sereni Murrieta) à juíza Sônia Mª de Macedo Parente. 05. Proc. 1660/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém (2ª Junta Eleitoral - 1ª Zona). Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação à 166ª Seção 2ª Junta - 1ª Zona - Belém. Recorrente: Coligação "Frente de Trabalho". Recorrido: 2ª Junta Eleitoral (juíza Terezinha M. da Fonseca) Ao juiz Francisco Caetano Miles. (por prevenção). 06. Proc. 1661/90 - Recurso Eleitoral. Origem: PRAINHA (45ª Junta - 19ª Zona - Monte Alegre). Assunto: Decisão da Junta em anular os votos grafados com a variação "José Alfredo". Recorrente: José Alfredo Silva Haage, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB. Recorrida: 45ª Junta Eleitoral (juíza Maria Izabel de Oliveira Benone) Ao

Des. Wilson de Jesus Marques da Silva. 07. Proc. 1662/90 - Recurso Eleitoral. Origem: PRAINHA (45ª junta - 19ª Zona - Monte Alegre). Assunto: Decisão da junta em considerar válidos os votos destinados ao candidato "José Alfredo Hage", uma vez que o mesmo é esposo da Dra. Rosa Hage, Prefeita Municipal de Prainha. Recorrente: Coligação "Frente Popular Para Pará". Recorrida: 45ª junta Eleitoral (juiz Maria Izabel de Oliveira Benone). Ao Des. Wilson de Jesus Marques da Silva (por prevenção). 08. Proc. 1663/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Prainha (19ª Zona - 45ª junta) Monte Alegre. Assunto: Que os votos grafados com a variação "José Alfredo" nas seções 220, 221, 162, 164, 146, 148, 161, 249), sejam computados ao candidato José Alfredo da Silva Hage. Recorrente: Coligação "Frente de Trabalho". Recorrido: 45ª junta Eleitoral (juiz Maria Izabel de Oliveira Benone). Ao Des. Wilson de Jesus Marques da Silva (por prevenção). 09. Proc. 1664/90 - Pedido de Providências. Requerente: Presidente da Comissão Regional Provisória do PSDB, Seção do Pará - Paulo Eleidio Chaves Joazeira. Assunto: Que os votos grafados com a variação "ALADIM" sejam computados ao candidato Aladim Moreira Farias. Ao juiz Ivan Velasco Nascimento. 10. Proc. 1665/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Monte Alegre (19ª Zona - 44ª junta) - Monte Alegre. Assunto: Decisão da junta em anular o 1º (um) voto da seção 69ª, grafado com a variação "José Alfredo". Recorrente: Coligação "Frente de Trabalho". Recorrida: 44ª junta Eleitoral (juiz Álvaro José Viat de Vasconcelos). Ao juiz Francisco Caetano Mileo. 11. Proc. 1666/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Monte Alegre (19ª Zona - 44ª junta)

Monte Alegre Assunto: Decisão da junta em anular os votos grafados com a variação "José Alfredo". Recorrente: José Alfredo Silva Haage. Recorrida: 44ª junta Eleitoral (juiz Álvaro José Norat de Vasconcelos). Ao juiz Francisco Caetano Mileo (por prevenção). 12. Proc. 1667/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Monte Alegre (19ª zona - 44ª junta) Monte Alegre. Assunto: Decisão da junta em considerar 09 (nove) votos da 83ª Seção, em favor do candidato José Nunes da Silva. Recorrente: Coligação do Povo. Recorrida: 44ª junta Eleitoral (juiz Álvaro José Norat de Vasconcelos). Ao juiz Francisco Caetano Mileo (por prevenção). 13. Proc. 1668/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Itaituba (62ª junta - 34ª zona) - Itaituba "A". Assunto: Suspeita de fraude na 62ª Seção, por contar cédulas com a mesma grafia. Recorrente: Ministério Público Eleitoral, por seu representante Dr. Miguel Ribeiro Baia. Recorrida: 62ª junta Eleitoral (juiza Elena Farag). Ao juiz João Alberto Castello Branco de Paiva. 14. Proc. 1669/90 Recurso Eleitoral. Origem: Itaituba (62ª junta 34ª zona) Itaituba "A". Assunto: Suspeita de fraude na 221ª, seção da 34ª zona Eleitoral, por suspeita de cédulas com a mesma grafia. Recorrente: Ministério Público Eleitoral, por seu representante, Dr. Miguel Ribeiro Baia. Recorrido: 62ª junta Eleitoral (juiza Elena Farag). Ao juiz João Alberto Castello Branco de Paiva (por prevenção). 15. Proc. 1670/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém (15ª junta - 30ª zona). Assunto: Decisão da jun-

ta em não considerar provada a impugnação da fraude nos votos dados aos candidatos Bellad do PRM, e, José Maria do PFL, nas urnas das seções 173ª, 183ª, 193ª, e 200ª, uma vez que a impugnação aos boletins foi apresentada após o encerramento das urnas. Recorrente: Srs. José Maria Machado Marques, candidato a Deputado Estadual pelo PFL, e Antonio Augusto Bellad Pereira, candidato a Deputado Estadual pelo PRM, por seus Procuradores - Dr. Aleir Gusen de Miranda e Dra. Angela Conceição de Oliveira Monteiro. Recorrido: 15ª junta Eleitoral (juiz Werther Benedito Coelho). Ao juiz Francisco Caetano Miles. 16. Proc. 1655/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém (1ª zona - 1ª junta) Assunto: Decisão da junta em proceder a apuração das Seções de nos. 38ª, 39ª e 60ª, uma vez que não houve impugnação voto a voto, nem mesmo ter sido requerida perícia grafotécnica. Recorrente: Coligação "Frente Popular Novo Pará", por seu Delegado Dr. Jorge Farias. Recorrido: 1ª junta Eleitoral (juiz Paulo Sérgio Frotta e Silva). Ao juiz Francisco Caetano Miles (por prevenção) ≠ IV. "Julgamentos" 01. Proc. 1647/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Condição do Pará (30ª zona - 19ª junta - Belém). Assunto: Decisão da junta em não acolher a impugnação formulada pela CFT referente a urna da 399ª Seção (Condição do Pará), que alega fraude na marcação dos votos e sem a devida autenticação pelos membros da mesa receptora. Recorrente: Coligação Frente de Trabalho. Recorrido: Juíza Presidente da 19ª junta Eleitoral (Dra



*Leandro de Faria*

ato do 99ª sessão Ordinária de  
18 de outubro de 1990 do TRE

Aos dezoto dias do mês de outu-  
ber de mil novecentos e noventa (1990) às dez horas e  
vinte minutos (10:20 hs), sob a Presidência do J.º Clime-  
ne Pontes, presentes os juizes Wilson Marques do Silve, Izem  
Nosamente, Jaime Roche, Sonis Parente, Francisco Mello, Jo-  
ão Alberto Tavares Procurador Regional (Eletoral); Dr. Paulo  
Meira Secretário; Bel. José Márcio Monteiro (aud) Dire-  
tor Geral. - 1 "Parte Administrativa" 01 Proc 1677/90 Te-  
lex nr. 3826 de 12.10.90 do ministro Presidente do TSE,  
comunicando que em sessão de 11.10.90 aquela Corte apre-  
ciou Processo nr 11580 e julgou prejudicados o pedido de  
Providências formulado pelo Jornal "O Liberal", contra a-  
to desse Tribunal que proibiu qualquer veiculação de  
propaganda no Imprensa escrita. A unanimidade, o  
Tribunal tomou conhecimento 02 Proc 1678/90 Telex  
nr 3857 de 12.10.90 do ministro Presidente do TSE, como-  
nicando que em sessão de 11.10.90 aquela Corte apre-  
ciou Pedido de Providências formulado pelo Jornal do  
Pará, contra decisão deste Tribunal que proibiu veicu-  
lação de propaganda política no Imprensa escrita  
e julgou prejudicados. A unanimidade, o Tribunal to-  
mou conhecimento. 03 Proc 1679/90 Pedido de Averbação  
de Tempo de Serviço. Requerente: Izete Santono Tadaesky,  
funcionária efetiva do Quadro Permanente deste Tribu-  
nal. A unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido, nos  
termos do voto do Juiza Presidente (Resolução nr. 728).  
04 Proc 1680/90 Telex nr. 3987 de 17.10.90 do minis-  
tro Presidente do TSE, comunicando que em sessão de 16.10.90

aquele corte homologou decisão deste TCE, que transferiu a sede do 58º Zone-município II, para União Polís. À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento os Proc 1682/90. Telex nr 3997 de 17.10.90 do ministro Presidente do TCE comunicando que em sessão de 16.10.90 aquele corte julgado prejudicado o Recurso nr. 9225 (Proc 1244/90 - TCE) interposto por Rybens Pereira de Azevedo, candidato a deputado federal pelo PMOB à unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento ordenando comunicação à Comissão Apuradora 4ª Distribuição de Autos 01. Proc 1673/90 Recurso Eleitoral. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro e Coligação Frente de Trabalho, por seu delegado Inonelis Rocha Recorrido: 17ª Junta Eleitoral Belem (Juiz albanino hospato Zermeguy). Assunto: Decisão da junta que comprou um voto de 95ª Seção sob a denominação o Jurodo para o candidato Adomir do Silva Costa Filho, candidato a deputado estadual pelo PTB ao juiz Francisco Mello (por prevenção) 02. Proc 1674/90 Representação Representante: Coligação Frente Popular Novo Pará (PSDB, PSD, PDT, PT, PCB, PC de B), Seção do Pará Representado: Juiz Eleitoral de 34ª Zona - Instituto Gira (Ene Fagundes). Objeto: Anulação do pleito na 34ª Zona Eleitoral e conseqüente realização de eleições suplementares. Ao Juiz Jaime Rocha - III. "Julgamento" de Proc 1008/90 Pedido de Registro de Distritos Municipais respectivo Comissão Executiva Interessados: Partido dos Trabalhadores - PT Seção do Pará Referência: município de Tucuruí. Relator: Juiz Jaime Rocha. Deferido. Unanimidade. (Acórdão nr 12.031) 02 Proc 1635/90 Recurso Eleitoral. Recorrente: 26ª Junta Eleitoral (Juiz Maria do Carmo Sarmiento de Araújo). Assunto: Decisão da junta em não apurar a urna de 36ª Seção (Pto de Muz) por não estar acompanhado de ato, assim como pelo suspen-

te de haver duplicidade de votos dados por Eudes Cardoso de Lima. Relator: Juiz Ivo Noriment - à unanimidade o Tribunal conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, por dejetar em definitivo a nulidade do voto por falta de documento essencial. (Acórdão nr. 22.032) 03 Proc 1586/90. Mandado de Segurança. Impetrante: Partido dos Trabalhadores e Ligação Frente Popular Novo Paré, por seu presidente. Autoridade coatora: Juiz Eleitoral de 1ª Zona, Dr. Alvaro José Noret de Vasconcelos. Assunto: contra ato de autoridade impetrada que impossibilita o comparecimento dos urnas desde o encaminhamento do voto até sua entrega à Junta Apuradora. Relator: Juiz Ivo Noriment - à unanimidade, o Tribunal julgou prejudicada a impetração (Acórdão nr. 12.033). - IV. "Deliberação" 01 Proc. 541/90. Pedido de Revisto do Juizado Municipal e respectiva Comissão Executiva Interessado: Partido Socialista Brasileiro. PSB, Seção do Paré. Referência: Município de São Domingos do Capim. Relator: Juiz João Albert Paris. 02 Proc. 854/90. Pedido de Revisto do Juizado Municipal e respectiva Comissão Executiva Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Paré. Referência: Riozinho. Relator: Juiz João Albert Paris. - V. "Entrega de Auto". Proc. 1340/90 julgado em 29.08.90; Proc 758/90 decidido em 24.9.90; Proc. 948/90 - A, julgado em 28.09.90; Procs. 675, 835, 1597, 1601, 1636, 1637, e 1647/90 decididos em 11.10.90; Procs 1008, 1586, 1635/90 julgados em 18.10.90; e entreguei pelos Juizes Relatores, com os respectivos desígnios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11:10 horas, em 7 de Setembro, mandei ler este ato que depois de lido e aprovado, e assinado por todos os Juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral. Osmeij, Danf



lidade pelas deficiências no serviço eleitoral cabe ao Tri-  
 bunal pois, no seu entender, cabe aos juizes (electores) co-  
 locar as situações no devido oportunidade e peticar por  
 os problemas que têm a resolver. A Jere. Presidente orde-  
 nou o registro. III "Distribuição de auto" 01 Proc. 1675/90  
 Recurso Eleitoral Ex-Offício Recorrente: 4ª Junta Eleitoral  
 Zelém, Presidente Juiz a Zete Lúcio Pinheiro Assunto: Decis-  
 são de Junta em não apurar a urna de Secção 324ª de  
 1ª Zona - Zelém, por não preencher o requisito do inciso I, do  
 art. 154 do Código Eleitoral ao Juiz Francisco Múcio  
 (por presença) 02 Proc. 1676/90 Recurso Eleitoral Ex-  
 Offício Recorrente: 3ª Junta Eleitoral (Juiz Ana Tere-  
 za Sereni Mesquita) Assunto: Decisão de Junta em ac-  
 tor impugnação interposto pelo Ministério Público, a pe-  
 por em sessão a urna de 367ª Secção. Considerado do  
 Pare. Ao Juiz Ivan Lourenço (por presença) 03 Proc.  
 1682/90 Recurso Eleitoral Voluntário Recorrente: Co-  
 ligação do Povo, por seu representante Recorrido: 3ª Jun-  
 ta Eleitoral - Viseu, Presidente Juiz Altemar de Silva  
 Paes Assunto: Decisão de Junta em apurar em defini-  
 tivo os votos de 27ª Secção - 14ª Zona Eleitoral ao Juiz  
 Jaime Rocha. 04 Proc. 1683/90 Recurso Eleitoral Re-  
 corrente: Coligação do Povo Recorrido: Juiz Presidente de  
 3ª Junta Eleitoral Dr. Altemar de Silva Paes Assunto:  
 Apuração em definitivo dos votos de 53ª Sessão do mu-  
 nicipio de Viseu. Ao Juiz Jaime Rocha (por presença)  
 05 Proc. 1684/90 Recurso Eleitoral Recorrente: Coliga-  
 ção do Povo Recorrido: 3ª Junta Eleitoral, Juiz Altemar  
 de Silva Paes Assunto: Decisão de Junta em apurar em  
 definitivo os votos de Secção nº 42. Ao Juiz Jaime Rocha  
 (por presença) 06 Proc. 1685/90 Recurso Eleitoral  
 Recorrente: Coligação do Povo, por seus representantes  
 Onede M. B. da Silva Recorrido: 3ª Junta Eleitoral Vi-  
 seu, Presidente Juiz Altemar de Silva Paes Assunto: Decisão


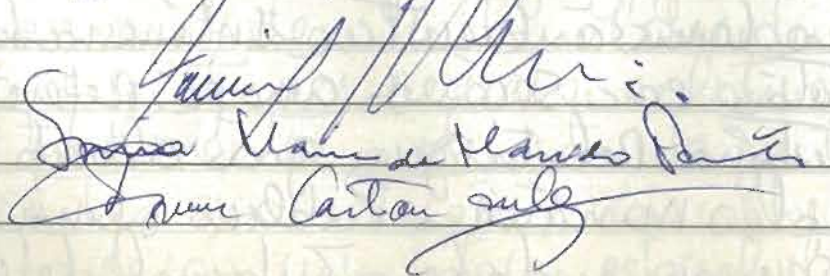
de junta em a favor os votos de 59: Secção da 14: Zona-  
Ursen, não havendo impugnado voto a voto. Ao juiz Jaime  
Rocho (por prevenção) = IV "Julgamento" 02. Proc.  
1639/90 Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação do Povo  
Requerido: 39: Junta (15: Zona Breves "A" P Assunto: De-  
cisão de junta em não acolher a impugnação formula-  
da pelo "Coligação do Povo", no sentido de não com-  
putar os votos das urnas de nos 14: a 29: 30: aprovada  
a 116: 31: a 38: 39: aprovada a 115: 40: a 49: 45: a  
aprovada a 117: 46: a 53: 54: aprovada a 55: 56: 59:  
a 63: 64: aprovada a 134: 65: a 72: 74: a 81: 84:  
85: 118: 122: 125: 126: 131: aprovada a 139: 133:  
136: 137: 145: por todos 2 vo para o candidato a De-  
putado Estadual pelo PSC, Sr. Normundo Rodrigues de  
Oliveira, registado com a referida opção. Relator: juiz  
Wilson Marques de Silva. Pelo Recorrente voto do Coli-  
gão o advogado Sérgio Couto, sustentando as razões do  
recorrente. A unanimidade, o Tribunal conheceu do  
recurso, mas não o lhe prometteu para confirmar a de-  
cisão recorrida nos termos do voto do juiz Relator (Acór-  
dão n: 12.032) 02 Proc. 1640/90. Recurso Eleitoral.  
Recorrente: Coligação Frente do Trabalho, por seu dele-  
gado José Guilherme Moura Tavares. Requerido: Juiz Jaime  
Rodente, do 39: Junta a favor do Breves (Dr. Maria de  
Lourdes Viana Travençolo). Assunto: Decisão de junta  
em não acolher a impugnação formulada pelo CFT  
e computar os votos das urnas das secções nos 14: a 27:  
30: aprovada a 116: 31: a 33: 35: a 38: 39: aprovada  
a 115: 40: a 43: 45: aprovada a 117: 46: a 49: 51:  
a 53: 54: aprovada a 55: 56: 61: a 63: 64: aone-  
oada a 134: 65: 66: 70: a 72: 74: 76: 77: 79:  
80: 81: 84: 85: 122: 125: 131: aprovada a 139: 137:  
145: por todos 2 vo para o candidato a Depu-  
tado Estadual pelo PRB, Sr. Jerônimo José Camilo registre-

do com a referenda opção. Relator: juiz João Marques de Silva (por ausência). Pelo reclamante um de Polónia, em posse própria, o advogado Gervásio Zandine, sustenta também as razões do recurso. A unanimidade o Tribunal conheceu do Recurso mas lhe negou fundamento por confirmar a decisão recorrida (Alfândegas n.º 12.033/03 Psc 1.642/90 Recurso Eleitoral Recorrente: Partido da Reconstrução Nacional PRN, Secção do Pará, por seu delegado Manoel Neucy Porto de Oliveira. Recorrido: Juíza Presidente do 40.º Juízo Eleitoral - Zona "B" - Juíza Lúcia dos Santos Carneiro. Assunto: Decisão de Juízo em não acolher um pleiteio formulado pelo PRN, Secção do Pará, computando votos dos venais de n.ºs 99.º, 104.º, 105.º, 110.º aprovados a 123.º, 119.º, 144.º aprovados a 111.º, 135.º, 127.º do Município de Melgosa, propostos pelo candidato a Deputado Estadual pelo PSC Sr. Raimundo Rodrigues de Oliveira repetidos com a referenda opção. Relator: juiz João Alberto Paiva. Aditado a pedido do Relator, furo 3.º furo, dia 23.04. Psc 1.645/90 Recurso Eleitoral Recorrente: Coligação Frente de Trabalho Recorrido: 40.º Juízo (15.º Zona - Zona "B") Juíza Lúcia dos Santos Carneiro. Assunto: Decisão de Juízo em não acolher a um pleiteio formulado pela Coligação Frente de Trabalho, computando os votos dos venais de n.ºs 99.º a 144.º aprovados a 111.º propostos por o candidato a Deputado Estadual pelo PRN Gervásio José Tomilo, repetidos com a referenda opção. Relator: juiz João Alberto Paiva. Aditado a pedido do Relator, furo 3.º furo, dia 23.05 Psc 1.643/90 Recurso Eleitoral Recorrente: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, por seu delegado Manoel Neucy dos Santos Carneiro. Recorrido: 40.º Juízo (15.º Zona - Zona "B") Juíza Lúcia dos Santos Carneiro. Assunto: Decisão de Juízo em não acolher a um pleiteio formulado pelo Partido da Reconstrução

Nacional PRN, com pareceres a voto dos urnos de nos  
 90:; 128:; 97:; 002:; 002:; 003:; 005:; 124:; 007:; 013:;  
 114:; 120:; 127:; 140:; 110:; agregado a 111:; 135:; 142:  
 do município de Curupira onde os Juro para o can-  
 didato a Deputado Estadual pelo PSC Sr. Raimundo Ro-  
 driguez de Oliveira, registado com a referida opção. Re-  
 lator: juiz Jaime Rocha. Faculdade a poluição as por-  
 tes não houve manifestação. À unanimidade o Tribu-  
 nel conheceu do recurso e negou-lhe provimento para  
 confirmar a decisão do Juízo Eleitoral (Acórdão n.  
 12.034) 06 Proc 1646/90 Recurso Eleitoral Recor-  
 rente: Colívaco Frente de Trabalho, Recorrido: 40: juízo  
 (15: Lino - Bruiel "B"). Juiza Lucileide dos Santos Cor-  
 reia Assunto: Decisão do Juízo em não acolher a  
 impugnação formulada pelo Colívaco Frente de Tra-  
 balho, com pareceres a voto dos urnos de nos 88:; 97:; 98:  
 onde foram Jureiros para o candidato a Deputado Esta-  
 dual pelo PRN Jureiro José Tomilo, registado com a  
 referida opção. Relator: juiz Jaime Rocha (por presen-  
 ça) não houve manifestação das partes interessadas,  
 embora facultada a poluição. À unanimidade, o  
 Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimen-  
 to para confirmar a decisão do Juízo Eleitoral (a-  
 córdão n.  
 12.035) 07 Proc 1653/90 Recurso Eleito-  
 rel Ex Offício Recorrente: 90: juízo Eleitoral (juiz  
 Luiz Manoel Negroes Mecheres). Assunto: Não a presen-  
 ça do Urno n.  
 60, a função em separado do ur-  
 no n.  
 18 e a função do urno n.  
 64, rejeição im-  
 pugnação de Partidos Políticos. Relator: juiz João Albe-  
 rto Leite. À unanimidade, o Tribunal decidiu co-  
 nhecer e negar provimento aos recursos, rejeitar as  
 urnos 18: e 60: por manter a decisão do juízo, a-  
 nulando em definitivo suas votações e não conhecer  
 em relação a 64: se por uma votação estávelidade,

absteve-se de votar o juiz Francisco Miler (Acórdão nº 12036) 08. Proc. 1675/90. Recurso Eleitoral (ex Officio Recorrente: 4. Junta Eleitoral Belém, Presidente Juiz Tute Lúcio Pinheiro Assunt: Decisão de Junta em não apurar a urna de Seção 324: de 1: Zona - Belém, por não preencher o requisito do inciso I do art. 154 do Código Eleitoral Relator: juiz Francisco Miler. À unanimidade, o Tribunal decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento por detectar nulidade de votações, vencido o juiz Relator que ordenava a a purgas, sendo denunciado para lavrar o Acórdão o juiz João Alberto Paiva (Acórdão nº 12037) 09. Proc. 1676/90. Recurso Eleitoral - Ex Officio Recorrente: 18. Junta Eleitoral (Juiz Ana Tereza Sereni Munizete) Assunt: Decisão de Junta em votar em favor das interpostas pelo Ministério Público, apurando em separado a urna de 367: Seção Condição do Para Relator: juiz Inocêncio. À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento por confirmar a decisão de Junta, anulando em definitivo a votação de 367: Seção Condição do Para (Acórdão nº 12038) 10. Proc. 1320/90. Representação Representante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro e Coligação Frente do Trabalho Representado: TV Liberal canal 5. Objeto: Sobre concessão de pro nome de propaganda eleitoral gratuita. Relator: juiz João Alberto Paiva. À unanimidade, o Tribunal julgou prejudicada, à falta de objeto, parte que ultrapassava a fase de propaganda eleitoral (Acórdão nº 12039) 11. Proc. 607/90. Pedido de Registro de Juntas Municipais e respectivas Comissões Executivas Interessados: Partido Democrático Cristão Proc. Seção do Amparo Referência: Município de Santarém Relator: juiz João Alberto Paiva. Em parecer oral, o Ministério Público opinou pelo deferimento. À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido, or-

denando o registro pleiteado (Acórdão nº 12040) 12 Proc. 1664/90. Pedido de Providências Requerente: Presidente do Conselho Regional Promotor do P.S.O.S, Sérgio do Paço Sr. Paulo Eládio Chaves Moreira. Assunto: Que o voto que for com a inscrição A CADIM sejam computados do candidato Aladim Moreira Farias. Relator: juiz Traor Nascimento. O juiz Wilson Marques de Silva suscita preliminar de não conhecimento do pedido, por incoibível no espécie. Por maioria, vencidos os juizes João Alberto Paiva e Traor Nascimento, o Tribunal não conheceu do pedido de providências, por incoibível no espécie (Resolução nº 729) = V " Diligências: 01 Proc. 3107/90 Pedido de Registro de Juriado Municipal e respectivo Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro, P.T.O, Sérgio do Paço. Referência: Município de Aracaju do Norte. Relator: juiz João Alberto Paiva. 02. Proc 1531/90 Pedido de Registro de Juriado Regional e respectivo Comissão Executiva. Interessado: Partido da Solidariedade Libertadora, P.S.L. Sérgio do Paço. Relator: juiz Francisco M. de A. = VI " Entrega de Autos: 01. Proc 1362/90 Julgado em 25.09.90; Proc. 1542/90 decidido em 28.09.90; Procs. 1639, 1640, 1644/90 Julgado em 19.10.90. Nada mais havendo a fazer, foi encerrada a sessão às 12:35 horas, em <sup>quarta</sup> ~~quinta~~-feira, mandei levar este ato que, de fora de lado e a prolede, é assinado por todos os juizes membros e pelo Promotor Regional Eleitoral.

  
  
 Cláudio de Fátima  
 Juiz de Direito

até de 101 = sessão Ordinária  
 de 23 de outubro de 1990 do T.R.C.  
 Aos vinte e três dias do mês de ou-  
 tubro de mil novecentos e noventa (1990) às nove horas  
 e quinze minutos (9:15 hs) sob a Presidência do Juro (Cl-  
 emmie Ponte), presentes os Juizes Wilson Marques do Silve, I-  
 pou Normentes, Jaime Roche, Sômie Parente, Francisco Mi-  
 leo, João Alberto Paiva Promotor Regional (Eleitoral: 1) e  
 Paulo Meira Secretário: Zel José Morais Monteiro (and. Je-  
 reton geral - 1 "Distribuição de Autos" 01 Proc 1687/90.  
 Representação Representantes: Raimundo Timisto de dona-  
 ument e Coelo, Albert Aragão Venagre. Representado: 70 =  
 Junta Aparente Tucuruí. Objeto: Sobre as urnas a fe-  
 ridas pelo 70 = Junta Eleitoral sediada em Tucuruí,  
 a fim de que sejam recontados, os votos constantes das re-  
 feridas urnas à Juiza Sômie Parente 02 Proc 1688/90  
 Representação Representante: Coelo, Albert de Aragão  
 Venagre Representado: 74 = Junta Aparente Anonin-  
 deus. Objeto: Sobre as 98 urnas a parecer pelo 74 = Jun-  
 ta Eleitoral sediada em Anonindeus, a fim de que se-  
 jam recontados os votos constantes das referidas urnas ao  
 Juiz Francisco Mileo 03 Proc 1689/90 Pedido de Pro-  
 dução. Requerente: Juiz Eleitoral do 51 = Zona e Presen-  
 te do 86 = Junta Eleitoral, Dr. Paulo Gomes Josiane Ju-  
 niôr Assunto: a produção de fato sobre semelhança nos  
 grafos dos votos constantes das urnas das seções n.ºs.  
 30 e 59, Município de Rondon do Pará ao Juiz Jaime Ro-  
 che. 04 Proc 1690/90 Representação Representante: Lu-  
 iz Non Sampaio Baptista dos Santos, Cande do local De-  
 partado Estadual pelo PSC, Seção do Pará. Objeto: Anula-

ção do pleito de 03.10.90 ao juiz João Albert Paiva.  
 = II "Passagem de Aute" - Já veio pendente ao Procu-  
 rador Regional, 01. Proc. 1636/90. Pedido de Proorroga-  
 ção de Mandato de Comissão Municipal para Passagens  
 Interessados: Pastos Trabalhate Zeneleiro PZS, Secão  
 do Paré Referência: Municípios de Santa Maria das Bar-  
 reiras, Brejo Grande do Arapuaia, Calper, Zeneleiro, Mo-  
 rocaim, Tailândia, Zeneleiro, Inhauapé, Curio-  
 no Polís, Mediuândia, Altomira, Monte Alegre, Bom  
 Jesus do Tocantins, São João de Pirabas, São João do  
 Arapuaia, Bonito, Nova Turbolença, Santa Izabel do Paré,  
 Peixe Zoi, London do Paré. = III "Julgamento" 01. Proc.  
 1661/90. Recurso Eleitoral Recorrente: João Alfredo Sel-  
 wo Hage candidato a deputado Estadual pelo PMDB. Re-  
 correntes: 45. Junta Eleitoral Assunto: Decisão de 45. Jun-  
 ta Eleitoral em anular os votos que foram com a abreviação  
 "João Alfredo". Relator: Juiz Wilson Marques de Silve. à  
 unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso, por  
 falta de atenção de requisitos essenciais (acórdão n: 12041)  
 02. Proc. 1662/90. Recurso Eleitoral Recorrente: Coligação Fren-  
 te Popular Novo Paré (PSDB, PT, PDC, PCB, PC do B) Relatando:  
 45. Junta Apuradora Monte Alegre Assunto: Decisão do  
 Junta em considerar válidos os votos destinados ao candidato  
 João Alfredo Hage uma vez que o mesmo é esposo de  
 Dora Rosa Hage, Prefeita Municipal de Inacinha. Relator  
 Juiz Wilson Marques de Silve (por unanimidade, a unani-  
 midade, o Tribunal não conheceu do recurso, por ver-  
 sar sobre matéria preclusa (acórdão n: 12042) Proc  
 1663/90. Recurso Eleitoral Recorrente: Coligação Frente  
 de Trabalho CFT (PMDB, PST, PTC, PDC) Relatando: 45.  
 Junta Eleitoral Monte Alegre Assunto: Que os votos  
 prestados com a abreviação João Alfredo nos sépi 220=  
 221=, 162=, 164=, 146=, 148=, 161=, 249=, sejam computados  
 ao candidato João Alfredo do Silve Hage. Relator Juiz Wil-

son Marques de Silva (por prevenção) - à comunidade, o tribunal conheceu do recurso e lhe deu por bem para, reformando a decisão de Junta, ordenar sejam com fulcro os recursos os votos anulados nas secções indicadas, por não haverem sido apresentados e não existindo o recorrente, reputando-se extintos os votos com tal nome (Acórdão n.º 12.043) 04 Proc. 1657/90 Recurso Eleitoral. Ex Officio e Voluntário. Recorrente: 19: Junta Eleitoral (Juiz Lorenço Lúcio Monteiro Taveira) pelo Ligação Frente de Trabalho. Recorrido: 19: Junta Eleitoral (Juiz Lorenço Lúcio Monteiro Taveira) Assunto: Decisão de Junta em apelação em separado os votos de número de 455: Secção do Município de Acaia - à comunidade, o tribunal negou por bem, a ambos os recursos para anular definitivamente a votação (Acórdão n.º 12.044) 05 Proc. 1658/90 Recurso Eleitoral Voluntário. Recorrente: Ligação Frente Popular do Povo. Recorrido: 94: Junta Eleitoral (Juiz Eronides Sousa Primo) Assunto: Decisão de Junta em apelação - Ite a impugnação formulada pelo Ligação Frente Popular do Povo e com fulcro os votos de número de 333: Secção Relato: Juiz Iracema Nascimento. Em parecer oral o Ministério Público opinou pelo conhecimento do recurso, porém como a impugnação foi interposta pelo indolente de publicação. Por maioria, o tribunal conheceu do recurso e lhe negou por bem para confirmar a decisão de Junta que apurou a votação de Secção 333 de Morabe, vencidos os Juizes Inácio Melo e Sônia Parente que não conheceram do recurso. (Acórdão n.º 12.045) 06 Proc. 1642/90 Recurso Eleitoral Recorrente: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, por seu delegado Manoel Neucy Porto de Oliveira Recorrido: Juiz Presidente de 40: Junta Eleitoral - Grupo "B" (Juiz Cecília dos Santos Carneiro) Assunto: Decisão do Juiz

to em não acolher impugnações formuladas pelo PRU, Se-  
ção do Paraná, com fundamentos votados nos autos de nº 99=; 104=;  
109=; 110= aprovada a 123=; 119=; 144= aprovada a 111=;  
135=; 127= do Município de Melgare, o que pôde ser  
para o candidato a Deputado Estadual pelo PRU, Sr. Rai-  
mundo Rodrigues do Oliveira, reunidos com a refe-  
rência o juiz Relator: Juiz João Alberto Paiva - Jul-  
gamento adiados de Sessões anteriores. Por maio-  
ria, o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou pro-  
vimento para confirmar a decisão de Junta Eleito-  
ral, uniu-se o juiz Francisco Mello, que deva pro-  
nunciar-se ao recurso (Acórdão nº 12.046) 07 Proc 1645/40  
Recurso Eleitoral. Recorrente: Wlivaldo Frente de Trêbe-  
lho - C.F. Recorrido: 40= Junta Eleitoral - Zona - Zúnia - B. Ju-  
iza Cecília dos Santos Lameiro. Acórdão: Decisão de Jun-  
ta em não acolher a impugnação formulada pelo  
Wlivaldo Frente de Trêbelho com fundamentos votados  
nos autos de nº 99= e 144= aprovada a 111=, o que pôde ser  
para o candidato a Deputado Estadual pelo PRU  
Oliveira José Lameiro, reunidos com a referência o juiz  
Relator: Juiz João Alberto Paiva - Julgamento adia-  
dos de sessões anteriores. Por maioria, o Tribunal co-  
nheceu do recurso e lhe negou provimento conforme pre-  
cedente, confirmando a decisão de Junta Eleitoral, uniu-  
se o juiz Francisco Mello (Acórdão nº 12.047)  
08 Proc 1650/40 Recurso Eleitoral - Ex-Ofício e Voluntá-  
rio Recorrente: 42= Junta Eleitoral (Juiz Gilberto de  
Paulo Pinheiro) Acórdão: Decisão de Junta em apro-  
var a urna de 23= Seção (localidade de Vocabal) no  
Município de Chey, a favor dos em separado. Relato-  
rão: Juíza Sônia Parente (por prevenção) Antes de fe-  
zer o relatório, a Juíza Relatora comunicou ter inde-  
pendente petição de advogado Sérgio Lutz pelo qual pe-  
tendia habilitar-se no processo, por considerar que omes-

mo não é parte do feito. O Dr. Sérgio Lutz pede a pro-  
 leura por equidade, para suscitar questões de ordem no  
 sentido de ser reconhecido o direito de intervenções de  
 qualquer Partido em quaisquer reuniões, sejam elas inter-  
 partido, por Partidos, candidatos, ou juntas Eleitorais por  
 considerar que o assunto é de interesse público. A J. Pres-  
 dente, declara que concede a palavra por deferên-  
 cia especial, mas abre a discussão do assunto. O Dr. Pro-  
 curador Regional, com vários argumentos, rejeita a propo-  
 sição, embora reconheça a relevância de ter o pínho-  
 do pelo não acotamento do debate, ante os riscos para  
 a normalidade do julgamento, devido ao grande nú-  
 mero de Partidos, o que torna também injus-ti-  
 cial a proce- à unanimidade, o Tribunal rejeita a pro-  
 posição com respeito no Código Eleitoral e no Regimen-  
 to interno desta Corte. A Juíza Sônia Parente, com a  
 palavra, procede ao relato dos fatos anunciados, con-  
 cluindo pelo acolhimento do parecer do Ministério Públi-  
 co. - A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso  
 voluntário, mas negou-lhe o provimento para confirmar a  
 decisão de Junta, de votar a nulidade da votação em  
 definitivo, o mesmo decidindo em relação ao recurso de  
 ofício (Acórdão n.º 12048) 03. Proc. 1648/90. Recur-  
 so Eleitoral Ex. Officio e Voluntário. Recorrente: 42 =  
 Junta Eleitoral (Juiz Gilberto de Paula Pinheiro) e bo-  
 licarias Frente de Trabalho. Assunto: Decisão de Junta  
 em anular a pena 15 voto de 9. Secas (localidade de  
 Noroeste) no município de Chovera, a fim de ob- a em se-  
 paração. Relator: Juíza Sônia Parente. A unanimidade  
 do, o Tribunal conheceu do recurso voluntário e lhe ne-  
 gou provimento para confirmar a decisão de Junta que  
 anulou a pena 01 15 voto, um fagueti, não conheceu  
 do do recurso "ex-officio" (Acórdão n.º 12049) 10. Proc  
 1649/90. Recurso Eleitoral Ex. Officio e Voluntário. Recor-

reiter: 42: Junta Eleitoral (Juiz Gilberto de Paulo Pinheiro) e Coligação Frente de Trabalho. Assunto: Decisão de Junta em anular em parte a urna de 6ª Seção (Localidade de Luzuz), no Município de Chaves Pelotas. Juiza Sônia Parente - A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso voluntário mas negou-lhe provimento, para manter a decisão de Junta que anulou a parte parte de votos, salvando prejudicados o recurso "ex-offício" (Alçada nº 12.050), 11 Proc. 1651/90. Recurso Eleitoral Ex-offício, Reverente 42: Junta Eleitoral (Juiz Gilberto de Paulo Pinheiro). Assunto: Decisão de Junta em anular em parte a urna de 8ª Seção (Localidade de heriment), no Município de Chaves Pelotas. Juiza Sônia Parente. A unanimidade, o Tribunal decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento a fim de manter a decisão de Junta anulando definitivamente os votos considerados ilegais (Alçada nº 12.051) 12 O Juiz Francisco Mileo, pro por ao Tribunal a dispêndio de parte por os processos nº 1641, 1644, 1652, a vista de verificação de se decidiresem os questionamentos. Ante a conprovação do advogado Sérgio Lobo, representante a Coligação do Povo e dos Partidos no Regimento Interno o Tribunal a conheceu após poucos unanimemente 13 Proc. 1644/90. Recurso Eleitoral, Reverente: Coligação Frente de Trabalho. Revistos: 40: Junta (15ª Seção - Breves "S"). Juiza Lídia dos Santos Carneiro. Assunto: Decisão de Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação Frente de Trabalho comprovando a validade dos votos de nº 001º; 002º; 003º; 005º; 006º; 007º; 008º; 011º; 012º; 013º; 014º; 020º; 140º que podem servir a Deputados (estadual) pelo P.R.V. Sr. Gervásio José Lamilo, Registrado com a referida opção Pelotas. Juiz Francisco Mileo (por ausência). Feito o relatório, o Juiz L-

comhecimento quite preliminar de se a plegeria dispõe no art. 263 do Código Eleitoral. O Tribunal contra o voto do juiz Relator manteve a prejulgação do prejulgado. Diante do exposto o Tribunal, à maioria de seus membros conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da Junta. O Juiz Relator, embora vencido, deverá lavrar a acórdão diante da prevalência do julgado (acórdão n.º 12.052) 14. Proc. 164/40

Recurso Eleitoral Recorrente: Partido de Reconstrução Nacional - PRN, pelo Delegado de Coligação do Povo, Dr. Manoel Nency Porto de Oliveira. Recorridos: Juiz Presidente do 40.ª Junta Eleitoral. Recurso: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pelos PRN em tom futor os votos dos vereadores municipais de Zagne nos 1.º a 3.º, 5.º a 7.º, 13.º, 14.º, 17.º, 18.º, 20.º, 27.º e nos fedos 140 Povo o candidato a Deputado Estadual pelo PSC, Sr. Raimundo Rodrigues de Oliveira, registado com a referência a PSC. Por maioria o Tribunal absolveu o prejulgado deite sorte, conhecendo do recurso mas negando-lhe provimento, para manter a decisão da Junta vencido o Relator que, inconstante, deverá lavrar o acórdão (acórdão n.º 12.053) 15. Proc. 1652/40

Recurso Eleitoral Recorrente: Coligação do Povo Recorridos: 40.ª Junta a quem das acórdão. Decisão da Junta a quem em não acolher impugnação formulada pelo recorrente perante a 8.ª Seção, Município de Zagne. Relator: Juiz Francisco Mello (por prevenção). Formulada a polêmica uniu-a o advogado Sérgio Gots, pelo Coligação do Povo, sustentando os argumentos inseridos no auto. Promovido pelo anulatório de toda a votação, com o provimento do recurso. À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso, mas negando-lhe provimento, para manter a decisão da Junta, absolvendo o prejulgado, ressalvando os Juizes Francos.

10 Mileo e Sônia Parente, que se mantiveram presentes com o voto expedito em discussões anteriores de caso semelhante (Acórdão n.º 12.054) 16 Proc. 1656/90. Pedido de Incompetência Requerente: Coligação Frente Popular novo Taré. Assunt: Solicite recontagem de votos das Zonas Apuradoras (63º; 74º; 76º) por não obedecerem ao disposto no art. 34 da Resolução n.º 16640/90. TSE Relator: Juiz Wilson Moura de Silva - À unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido por absoluto falta de prazo (Resolução n.º 731) 17 Proc. 1634/90. Pedido de Incompetência Requerente: Antonio dos Santos Pedreira, candidato a Senador pelo PT do B no Estado do Amapá. Assunt: Solicita a anulação de eleição para o Senado no Estado do Amapá. Relator: Juiz João Alberto Paiva. Feito o relatório, a folio 94 foi juntada as partes, usando a advocado Adelbert Ambrosio de Souza que alegou a irregularidade da decisão deste voto, apontando a falta, quando se primar, simplesmente, do ledulo oficial, o nome do recorrente. À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, à falta de amparo legal nos termos do voto do Juiz Relator (Resolução n.º 732) 18 Proc. 1670/90 Reunio, Eleitoral Requirente: Coligação do Povo, Assunt: Validade das votações dadas ao candidato Zelandy, do PRB, nos seções eleitorais nos 173º; 183º; 193º e 200º de 15ª Junta. Relator: Juiz Francisco Mileo (por prevenção). À unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso, por não ter sido alegado no prazo legal (Acórdão n.º 12.055) 19 O Juiz Zoran Nascimento propôs ao Tribunal decidir quanto a quem cabe petição atar Relacionados com os processos já decididos, e homologados em julgado, particularmente em se tratando de desentendimento de partes dos autos. À unanimidade,

O Tribunal decidiu que cabe ao juiz Relator deliberar se pode ou não desentranhar peças de auto terminadas. # IV. "Entrega de autos". Procs. 1643, 1646, 1676/90 julgados em 19.10.90 e Procs. 1656, 1661, 1662, 1663/90 decididos em 23.10.90 e entreguei pelo Juiz Relator com os respectivos decisórios tendo-me havendo a tratar foi encerrada a sessão às 14:45 horas, em ~~part~~ secretária, mandei levantar até que, depois de lida e aprovada, e assinada por todos os Juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Elmérico de Azevedo

Wilson Marques da Silva

Jean Nascimento

Sônia Parente

Franco Mello

João Alberto Paiva

Paulo Meira

Bel. José Maria

David

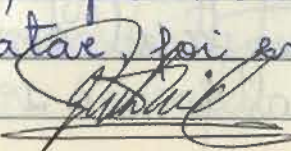
Ata da 102ª Sessão Extraordinária de 24 de outubro de 1990 do TRE.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa (1990) às dez horas e quinze minutos (10:15), sob a Presidência da Des. Elimerie Pontes, presentes os juizes Wilson Marques da Silva, Jean Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mello, João Alberto Paiva, Procurador Regional Eleitoral; Dr. Paulo Meira, Secretária; Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral # II. Ata da 101ª Sessão (Ordinária); lida e aprovada. # II. "Parte Administrativa". 01. Proc. 1691/90 - Telex nr. 4023 de 19.10.90 do Ministro Vice-Presidente do TSE, no exercício da Presidência

cia, comunicando que em sessão de 18.10.90, aquela Corte julgou prejudicada representação formulada pelo PMN e seu candidato a Governador, Carlos Levy, contra este Tribunal. - À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento. 02. Proc. 1692/90 - Telex Circular nr. 230 de 19.10.90 do Ministro Vice-Presidente do TSE, no exercício da Presidência, comunicando que em sessão de 18.10.90 aquela Corte apreciou solicitação do Partido da Ação Social - PAS, deferindo em parte o pedido, apenas no que tange ao novo calendário para realização de Convenções, a saber: Zonais e Municipais: até 04.11.90; Regionais: até 11.11.90. Indeferindo quanto à prorrogação de Registro Provisório e não conhecendo em relação à Anotação de Comissões Diretoras Regionais Provisórias para São Paulo e Brasília. - À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento. 03. Proc. 1693/90 - Requerimento datado de 22.10.90 do Sr. Luiz Non Surughan Batista dos Santos, candidato a Deputado estadual pelo PSC, solicitando recontagem de votos em vários Municípios. - À unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido, por inepta. 04. A Desa. Presidente participa ao Tribunal a situação do resultado das eleições no estado do Amapá que lhe foi exposta pelo Diretor Geral da Secretaria na Representação nº 44/90 - Propõe ao Tribunal que se faça remessa dos documentos ao Dr. Juiz Eleitoral de Macapá, delegando-lhe poderes para receber as reclamações que vierem a ser apresentadas contra os atos da Comissão Apuradora. - À unanimidade, o Tribunal decidiu que se faça remessa de 01 (uma) cópia ao Juiz, para dar conhecimento aos interessados para os efeitos de direito. # III "Fulgamentos". 01. Proc.

1659/90 - Recurso Eleitoral - Recorrente: Coligação Frente de Trabalho. Recorrido: 18ª Junta Eleitoral (Juiza Ana Teresa Sereni Murrieta). Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação Frente de Trabalho e computar os votos da 404ª Seção. Relatora: Juiza Sônia Parente. - À unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso por intempestivo, confirmando a decisão da Junta Eleitoral (Acórdão n.º 12.056). 02. Proc. 1668/90 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Ministério Público Eleitoral, por seu representante Dr. Miguel Ribeiro Baia. Recorrido: 62ª Junta Eleitoral, Juiza Presidente Elena Farag. Assunto: Suspeita de fraude na 62ª Seção, por contas cédulas com a mesma grafia. Relator: Juiz João Alberto Paiva. - À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento para decretar a nulidade total da votação, ante a ausência de maiores esclarecimentos sobre o alcance do vício constatado nas cédulas juntadas aos Autos. (Acórdão n.º 12.057). 03. Proc. 1669/90 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Ministério Público Eleitoral, por seu representante Dr. Miguel Ribeiro Baia. Recorrido: 62ª Junta Eleitoral, Juiza Presidente Elena Farag. Assunto: Suspeita de fraude na 221ª Seção da 34ª Zona Eleitoral, por suspeita de cédulas com a mesma grafia. Relator: Juiz João Alberto Paiva. - O Relator acolheu o parecer do Ministério Público para que sejam anulados os votos (45) apensados aos Autos, dando provimento parcial ao recurso, validando o restante da votação. - Por maioria, vencido o Juiz Relator, o Tribunal deu provimento ao recurso para anular todos os sufrágios, por falta de esclarecimentos devidos da Junta, sen

do designado o Juiz Francisco Azeite para lavrar o Acórdão. (Acórdão n.º 12.058). 04. Proc. 1682/90 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação do Povo (PTB, PFL, PRN, PL, PDS), por seu representante. Recorrido: 38.ª Junta Eleitoral - Viseu, Presidente Juiz Altemar da Silva Paes. Assunto: Decisão da Junta em apurar em definitivo os votos da 27.ª Secção - 14.ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Jaime Rocha. - À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão da Junta (Acórdão n.º 12.059). 05. Proc. 1683/90 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação do Povo (PTB, PFL, PRN, PL, PDS). Recorrido: Juiz Presidente da 38.ª Junta Eleitoral - Juiz Altemar da Silva Paes. Assunto: Apuração em definitivo dos votos da 58.ª Secção do Município de Viseu. Relator: Juiz Jaime Rocha (por prevenção). - À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão da Junta (Acórdão n.º 12.060). 06. Proc. 1684/90 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação do Povo (PTB, PFL, PRN, PL, PDS). Recorrido: 38.ª Junta Eleitoral (Juiz Altemar da Silva Paes). Assunto: Decisão da Junta em apurar em definitivo os votos da Secção n.º 042. Relator: Juiz Jaime Rocha (por prevenção). - À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão recorrida (Acórdão n.º 12.061). 07. Proc. 1685/90 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação do Povo (PTB, PFL, PRN, PL, PDS), por sua representante. Sra. Onilde M. B. da Silva. Recorrida: 38.ª Junta Eleitoral - Viseu, Presidente Juiz Altemar da Silva Paes. Assunto: Decisão da Junta em apurar os votos da 59.ª Secção da 14.ª Zona - Viseu, não havendo

impugnação voto a voto. Relator: juiz Jaime Rocha (por prevenção) - À unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso, por faltar-lhe forma de juízo, confirmando a decisão do juízo competente (Acórdão n.º 12.062). 08. Proc. 868/90 - Pedido de Alteração de Comissão Executiva Regional. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará. Relator: juiz Francisco Miles. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido, ordenando as alterações requeridas, no registro existente neste TRE (Acórdão n.º 12.063). 09. Proc. 1674/90 Representação. Representante: Coligação Frente Popular Novo Pará (PSDB, PSB, PDT, PT, PCB, PC do B). Representado: Juiza Eleitoral da 34.ª Zona - Itaituba (Cléa Farag). Objeto: Anulação do pleito da 34.ª Zona Eleitoral e consequente realização de eleições suplementares. Relator: juiz Jaime Rocha. - O juiz Relator votou pelo conhecimento da representação, mas a indeferiu, por versar matérias alcançadas pela preclusão. - Discutida a matéria. - A pedido do juiz João Alberto Paiva, que requereu vista por 24 horas, foi adiado o julgamento. 10. Proc. 396/90 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Santarém. Relator: juiz Francisco Miles. - À unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido, nos termos do voto do juiz Relator. (Acórdão n.º 12.064). # IV "Entrega de Autos" - Proc. 1657/90 julgado em 23.10.90 e entregue pelo juiz Relator com o respectivo decisório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:20 horas, eu  Secretário, man-

deixar lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signatures and names]*  
Sonia Maria de Souza Parente  
Francisco Mello  
João Alberto Paiva  
Cláudio

Ato da 105ª sessão Ordinária de 25 de outubro de 1990 do TRE Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa (1990) às nove horas e quarenta minutos (9:40), sob a Presidência do J. Jus. Cláudio Parente Parente os juizes Wilson Marques de Silva Leon Noriment, Jaime Rocha, Sonia Parente, Francisco Mello, João Alberto Paiva Procurador Regional Eleitoral de Paulo Meira, Secretário: Zel. José Moisés Monteiro Juiz-Diretor Geral. - I. Ato da 102ª Sessão (Extraordinária): lida e aprovada. - II. "Parte administrativa": 01 Proc 1635/90 Telex Circular nr. 234 de 24.10.90 do ministro presidente do TSE, comunicando que em sessão de 23.10.90, aquele corte indeferiu o pedido de registro definitivo do Partido Socialista, PS. - A unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento, 02 Proc. 1696/90 - Telex Circular nr. 232 de 24.10.90 do ministro presidente do TSE, comunicando que em sessão de 23.10.90, aquele corte a favor, com o voto formulado pelo TRE / Piora tendo em vista divergência de honorários existente entre regiões, respondendo que deverá ser observado honorário local desde este não tenha sido de Propaganda Eleitoral para o 2º Turno. A unanimidade,

o Tribunal tomou conhecimento, 03 Proc 1697/90. Telex Circular nº 231 de 24.10.90 do ministro Presidente do TSE, comunicando que em sessão de 23.10.90 aquele lote a apreciação consultiva formulada pelo Senador Edison Lobão, sobre propaganda eleitoral de rádio no 2º Turno, respondendo que devem ser observadas as exigências contidas nos arts 245, 246 e 247 do Código Eleitoral e as normas dispostas na Resolução nº 16402/90 do TSE.

À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento, 04 Proc 1698/90. Telex Circular nº 233 de 24.10.90 do ministro Presidente do TSE comunicando que em sessão de 23.10.90, aquele lote a apreciação consultiva formulada pelo TSE/Petrus sobre possibilidade de diplomação dos eleitos profissionalmente antes do pleito do 2º Turno, respondendo que a diplomação dos eleitos para os cargos majoritários, deverá obedecer os dispositivos da Resolução nº 16640/90 do TSE.

À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento, 05 Proc 876/90. Pedido de Anulação de Comissões Diretorais Municipais Provisórias Interessados: Partido Nacionalista - PR, Seção do Paraná. Referência: Município de São Miguel do Guomé e Curitiba. Indeferido Unanimidade. 06 Proc 1593/90 Denegação de Comitê Interpartidário de Inspeção Referência: Eleições de 03.10.90 Estado do Paraná e Amépolis. À unanimidade, o Tribunal arquivou a composição, conforme esboço nos autos.

07 Proc 672/90 Anulação de Comissões Diretorais Municipais Provisórias Interessados: Partido Nacionalista - PR, Seção do Paraná Referência: União São Domingos do Capim, Marco Bonim, Inhangaçu. À unanimidade, o Tribunal julgou prejudicado o pedido porque o partido teve seu registro cancelado no TSE.

08 Proc 938/90 Pedido de Credenciamento de Delegados perante o TRE Interessados: Partido Nacionalista - PR, Seção do Paraná. Indicados: Eronilio Expedito Coriolan, ma

151

Rio Luiz Veloso do Silve, João de Ribamar Araújo, Silvio Paulo Frederico Lacerda, Cassiano Souza, Carlos Alberto e Phine de Castro, Joaquim Possidônio Lacerda. À unanimidade, o Tribunal julgou prejudicado, porque o partido não mais existe perante a justiça eleitoral. 09. Proc. 996/90. Pedido de Anulação de Comissões Direto-  
ra Municipal Provisionária. Interessado: Partido Socialista-  
tes, PSC, Seção do Pará. Referência: Município de Tri-  
tubo. Indeferido. Unanimidade. 10. Proc. 602/90. Pe-  
dido de Anulação de Comissões Municipais Provisionárias.  
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro e PS, Seção  
do Pará. Referência: Município de Santa Maria das Bac-  
reiras, Paleja, Brejo Grande do Araguaia, Colares, Bra-  
gança, Marechal Cândido Rondon, Breves, Mãe do Rio, Ponta  
de Pedras, Parauapebas, Afuá, Inhamitanga, Lucrônio, Po-  
lis, União do Pará, Itaituba, Dom Elzeu, Medici-  
lândia, Bom Jesus do Tocantins, São João do Araguaia,  
São João de Probas, Soure, Bonito, Bagre, Almirante e  
Monte Alegre. Indeferido. Unanimidade. III. "Jul-  
gamentos" 01. Proc. 1674/90. Representação Representa-  
nte: Coligação "Frente Popular Novo Pará" (PSDB, PSC,  
PDT, PT, PCB, PC do B), Seção do Pará. Representado: Ju-  
iza Eleitoral do 34º ZONE - Itaituba (Dra. Elene Fa-  
rro). Objeto: Anulação do pleito de Itaituba e conse-  
quente realização de eleições suplementares. Relator: Ju-  
iz Jaime Rêgo. Continuação do julgamento adiado de  
ontem. O Dr. João Alberto, após justificar, que "pediu o  
voto deste processo a fim de melhorar me funcionarem e não  
em vista das pressões que vêm sendo feitas", preferiu  
seu voto no sentido de ser conhecido a representação  
e preliminarmente encaminhado a autoridade para  
apurar a veracidade das denúncias. O Juiz Wilson Me-  
lles solicitou a compreensão do Coleto para ser aceita a jun-  
ção de cópias que teriam sido encontradas nos autos.

de 7 tubaba, como prova para a decisão do feito. Por equidade o Tribunal concedeu novamente a palavra ao advogado Dr. Egidio Sales para apresentar esclarecimentos. O deputado Gerson Peres pede a palavra para, invocando sua condição de Presidente do Partido Democrático Social, pois reclama de não ter sido sequer mencionado no relatório do feito o pedido de adiamento que formulou intervindo no processo. O juiz Relator, informa que a petição do P.D.S. lhe chegou às mãos no hora do julgamento. O juiz Inou Horicimento solicita do Presidente que coloque em votação a questão de se definir como procedimento correicional ou como recurso de apelação. Por maioria, vencidos os juizes João Albert Paiva e Francisco Mileo, consideraram como procedimento recursal contra a apelação. O juiz Inou Horicimento propõe que o Tribunal ajuíze a proposição do juiz Wilson Marques de se permitir a juntada das provas pretendidas pelo deputado. Ademais anote-se assim como o pedido do deputado Gerson Peres. Por maioria, vencidos os juizes Francisco Mileo e Wilson Marques, indeferiram a juntada de documentos com apoio nas disposições do art. 268 do Código Eleitoral. O Dr. Inou Horicimento pede a palavra e apresenta o seguinte voto: Acolho o parecer ministerial e acompanhando o voto do juiz Relator, conheço do recurso e lhe nego provimento para indeferir a pretensão deduzida. Por unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido e à maioria o indeferiu, vencidos os juizes Wilson Marques que o deferiu, João Albert Paiva e Francisco Mileo que baixaram o feito em diligência para produção de provas. (Causação ne. 12.065/02 Proc. 1655/90. Recurso Eleitoral Recorrente: Coligação "Frente Popular Novo Paré"; por seu delegado Dr. Jorge Farias. Recorrido: 1ª Junte Eleitoral - Zelair e juiz Paulo Sérgio

oio Frate e Silva). Assunto: Decisão de Junta em proceder a a purgação das Seções de nos 38<sup>o</sup>, 39<sup>o</sup> e 160<sup>o</sup>; uma vez que não houve impugnação aos votos, nem mesmo tendo recebido pareceres grafotécnicos. Relator: Juiz Francisco Miles (por presença). Pelo recorrente, voto de Palestra o delevado de obrigações sustentou os argumentos do recorrente. A unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso para manter a decisão de Junta, nos termos do voto do juiz Relator. (Acórdão nº 12066) 03. Proc. 1660/30. Recurso Eleitoral. Recorrente: obrigação Frente de Trabalho - CFT (PMOB, PST, PTR, POC) e o PMOB, por seu delevado de Ironeias (Cora Lúcia de Rache. Recorrido: 2<sup>o</sup> Junta Eleitoral Zélia (Dr. Terezinha M. de Faria). Assunto: Decisão de Junta em não admitir impugnação à 166<sup>o</sup> Seção da referida Junta Relator: Juiz Francisco Miles (por presença). A unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento para confirmar o decidido pela Junta. (Acórdão nº 12067) 04. Proc. 1665/30. Recurso Eleitoral. Recorrente: obrigação Frente de Trabalho - CFT (PMOB, PST, PTR, POC) Recorrido: 44<sup>o</sup> Junta Eleitoral - Monte Alegre (Dr. Alvaro José Nonet de Vasconcelos). Assunto: Decisão de Junta em anular 1 (um) voto da Seção 69, grafado com a inscrição "José Alfredo". Relator: Juiz Francisco Miles. A unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento para reformar a decisão de Junta, ordenando a computação do voto questionado para o candidato José Alfredo. (Acórdão nº 12068) 05. Proc. 1666/30. Recurso Eleitoral. Recorrente: José Alfredo Silva Hage. Recorrido: 44<sup>o</sup> Junta Eleitoral - Monte Alegre (Dr. Alvaro José Nonet de Vasconcelos). Assunto: Decisão de Junta em anular os votos grafados com a inscrição "José Alfredo". Relator: Juiz Francisco Miles (por presença). A unanimidade o Tribunal

não conheceu do recurso por manter a decisão do juízo (Acórdão nº 12.069) 06. Proc 1667/90 Recursos Eleitorais Recorrente: Coligação do Povo (PTB, PRN, PFC, POS, PL) Recorrido: 44: Junta Eleitoral Monte Alegre (Dr. Alvaro José Portel de Vasconcelos) Assunto: Decisão do juízo em considerar 09 (nove) votos de 83: seção, em favor do candidato José Nune, de Silva. Relator: Juiz Francisco Mello (por ausência) Considerando o prejudicado, quando do julgamento de processo referente ao candidato Jervasio Zaudere, o Tribunal negou provimento ao recurso, por manter a decisão recorrida (Acórdão nº 12070) 07. Proc 1673/90 Recursos Eleitorais Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - AMB e Coligação Frente de Trabalho - CFT (PMDB, PST, PTR, PDC) Recorrido: 17: Junta Eleitoral Belém (Dr. Albano Lobato Zameguay) Assunto: Decisão do juízo que contou 01 (um) voto de 97: seção, sob a denominação "Danon" por o candidato Adamar de Silva Costa Felha. Relator: Juiz Francisco Mello (por ausência) O Tribunal, por unanimidade conheceu do recurso mas lhe negou provimento por manter a decisão recorrida (Acórdão nº 12.071) 08. Proc 1690/90 Representação Representante: Luiz Non Suresghon Baptista dos Santos, candidato a Deputado Estadual pelo PSC. Objeto: Anulação do pleito de 03.10.90. Relator: Juiz João Alberto Paiva O Juiz Relator ante do urgência pediu dispênsa de parte - à unanimidade o Tribunal conheceu de Representação e a indeferiu à falta de provas do alegado. (Acórdão nº 12.072) 09. Proc 633/90 Pedido de Registo de Juriatório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista, por seção do Povo. Referência: Município de Portel Relator: Juíza Sônia Parente - à unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, nos termos do voto

de Juiza Relatora (Causado no 12.073) 10. Proc 752/90.  
Pedido de Revisto de Jurisdicão Municipal e respectiva  
Comissão Executiva Interessados: Partidos Democráticos Social  
POS, Secção do PARÉ. Referência: Município de Santarém  
Relator: Juiza Sônia Parente. A unanimidade o Tribu  
nal indeferiu o pedido, nos termos do voto do Juiz Re  
latora (Causado no 12.074) 11. Proc 767/90. Pede  
dido de Revisto de Jurisdicão Municipal e respectiva  
Comissão Executiva Interessados: Partidos Democráticos  
Trabalhista. POS, Secção do AMOPÉ. Referência: Municí  
pio de Honrajal do Jari. Relator: Juiz Jacon Rosumen  
to. Indeferido Unanimidade (Causado no 12.075)

12. Proc 935/90. Pedido de Revisto de Jurisdicão Muni  
cipal e respectiva Comissão Executiva Interessados:  
Partidos de Social Democracia Zoroileira - PSDB, Secção  
do PARÉ. Referência: Município de Óbidos. Relator:  
Juiz Jacon Rosument. Indeferido Unanimidade.  
(Causado no 12.076). = IV "Entrega de Autos" Proc

1591/90 Julgado em 11.10.90; Procs 1658 e 1659/90  
Julgado em 24.10.90 e Procs 633 e 752/90 Julga  
do neste sessão e entreguei pelo Juizes Relatores com  
os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar,  
foi encerrada a sessão às 13:00 horas, em ~~13:00~~  
Secretaria, mandei levar este ato, que depois de lido  
e afixado, é assinado por todos os Juizes membros e  
pelo Provedor Regional (leitoral).

Cláudio Benedito de A. Paes

Procurador Regional

Juiz Relator

Provedor Regional

Provedor Regional

Ata de 104: Sessão Extraordi-  
nária de 26 de outubro de 1990  
do TRE.

Aos vinte e seis dias do mês de  
outubro de mil novecentos e noventa (1990) às onze ho-  
ras e quinze minutos (11:15), sob a Presidência do Juiz (le-  
meine Ponte), presente, os juizes Wilson Morque, da Silva, I-  
gor Nascimento, Jaime Roche, Sônia Parente, Francisco Mi-  
leu, João Alberto Pires Promotor Regional (leitoral: 1) e  
Paulo Meira Senetoni. Bel José Maria Monteiro, Jaid-  
Justin Javel. - 1. Ata de 102: Sessão (Extraordinária): U-  
da e a P. sobre a "Parte Administrativa" do P. 1630/90  
Auto. de Pedido de Presidência. Requerentes: José Rober-  
to Franco Portol e Manoel de Jesus Alves Franco, candi-  
dats a Deputado Estadual, pelo PSC e PMDB, respectivamente.  
Assunto: Sobre denunciação de opções "FRANCO" pelo 1º  
requerente - Je' revogado. Pedido do Partido Socialis-  
ta - PSC, impugnando a divulgação porciais, a partir  
de 16: divulgação das Zoteleis de Comissões a pedido-  
ne que foram sofridos modificações em razão de deci-  
são do pedido inicial deste processo, e que sejam os vo-  
tos computados para a legenda do Partido. - O Je. Prom-  
otor Regional em parecer oral, opina pelo conheci-  
mento como embargo de declaração com efeito modifi-  
cativo para modificar-se a decisão deste processo. Por  
equidade a Juiz Presidente concedeu a palavra aos in-  
teressados, falando pelo PSC o Deputado Agostinho Lina-  
res e pelo PMDB o advogado Orlando Melo e Silva. A  
Juiz Presidente acolhe em parte o parecer do ministé-  
rio Público, mas indefere o pedido por falta absoluta  
de prova sobre o alegado prejuízo que a legenda par-  
tidária teria sofrido. O Juiz Prol. finalmente, argu-  
mentando com julgados do TSE, autuou por seu voto, no  
sentido de indeferir o pedido liminarmente. O Tribunal

081

Por maioria, recebeu o pedido como embargos de declaração, porque postulado por 3º (terceiro) premeirão, para declarar a nulidade de homologação do acordo que decidiu este recurso, por o qual não houve prejuízo, mas indefere o pedido por falta de prova de prejuízo sofrido em razão de decisão que ora se anula, vencido o juiz João Norment, que simplesmente indeferiu a pretensão. O Presidente comunica ao Tribunal que viajará a Brasília no próximo 3º feira, por motivo de distúrcio de recursos para o 2º turno das eleições no Rio e Amépe. À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento e autorizou. III "Distribuição de autos" 01. Proc 1524/90. Autos de Pedido de Registro de Juiz em municípios e respectivos Comissões Executivas. Interessado: Partido Comunista Nacional PCN, Seção do Amépe. Referência: município de Ferreira Gomes e Santana. Ao Juiz Wilson Moraes da Silva. 02. Proc 1698/90. Autos de Pedido de Proclamação Recorrente: Francisco Vasconcelos Pinheiro, candidato a Deputado Estadual pelo PR, nas eleições de 03.10.90. Assunto: levantamento de votos na 21ª Seção de 29ª Zona bem como os votos dos juntos apuradores de 43ª Zona Eleitoral à Juiz Sônia Parente. 03. Proc 1699/90. Autos de Pedido de Proclamação Recorrente: Partido Social Cristão PSC, Seção do Rio, por seu Presidente, Agostinho Linhares de Souza. Assunto: levantamento de votos nos municípios de Ananindeua, Altamira, Itaituba e Tucuruí. Ao Juiz Francisco Mileo. 04. Proc 1700/90. Autos de Representação. Representante: Partido dos Trabalhadores PT. Representado: Juiz Presidente de 74ª Junta Eleitoral, Dna Maria de Nazare Souza Silva. Objeto: Anulação das eleições municipais e municipais, realizadas em 03 de corrente, em Ananindeua. Ao Juiz Francisco Mileo, por dependência. 05. Proc 1702/90. Autos de Recurso Eleitoral. Origem: Barãozinho (65ª Zona - 101ª Junta Eleitoral). Recorrente: Ministério Público E.

leitoral, por seu representante, Dr. Wilton Neey dos Santos. Recorrido: 101: Junta Eleitoral Saracene (Presidente: Dr. Carlos Fleza de Oliveira). Aunub: Juntas de Junta que não se recontaram de voto de 69: Seção do Município de Saracene. Ao juiz Inac Veloso porimento - III "Paragem de Auto" da Jere. Presidente ao Procurador Regional Eleitoral 01. Proc. 978/90 auto de Pedido de Registro de Distritos municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido de Reconstrução Nacional PRN, Seção do Pará. Referência: Município de Muone - V. "Entrega de Auto". Proc 1634/90 julgado em 23.10.90; 767.335/90 julgado em 25.10.90 e entendeu pelos juizes leitores com os respectivos decisórios. No domo de 12:45 horas, em ~~12:45~~ Secretário, mandei ler este ato que depois de lido e aprovado, é aunubado por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Procurador

Procurador Mangas de Am.

Ima Mangas de Am. Parana  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]

Ata da 105ª Sessão Ordinária de  
30 de outubro de 1990 do TRE.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa (1990), às dez horas (10:00 hs) sob a Presidência da Des. Climerice Pontes, presentes os juizes Wilson Marques da Silva, Juan Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, João Alberto Paiva, Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Meira. Secretária: Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral. # Ata da 103ª Sessão (Ordinária): lida e aprovada. # II. "Parte Administrativa". 01. Proc. 1706/90 - Telex Circular nº 235 de 26.10.90 do Ministro Presidente do TSE, comunicando registro definitivo do Partido da Mobilização Nacional - PMN. (Proc. 206/90). - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 02. Proc. 1702/90 - Autos de Pedido de Providências. Requerente: Juiz Eleitoral da 29ª Zona - Belém, Dra. Maria Helena D'Almeida Ferreira. Assunto: Requisição de notas Taquigráficas do pronunciamento feito pelo vereador Luiz Afonso Sefer contra a representante. - O Ministério Público, oralmente, opinou pelo deferimento do pedido. - Por maioria, o Tribunal decidiu que se requirite à Câmara Municipal as notas taquigráficas ou fita magnética, e se solicite ao Vereador a apresentação dos comprovantes de suas afirmações contra a 29ª Zona Eleitoral, cujo titular é a requerente, vencido o juiz Jaime Rocha, que apenas requisitava as notas taquigráficas. 03. Proc. 1703/90 - Autos de Pedido de Providências. Requerente: Coligação do Povo (PTB, PDS, PL, PRN, PFL). Assunto: Substituição da assinatura por chancela impressa em fotocópias, nos documentos de credenciamento de delegados e fiscais de Partidos para a eleição. - O Ministério Público, em parecer oral, opinou pelo indeferimento, por entender que a importância dos papéis impõe o uso da assinatura. - À unani-

midade, o Tribunal deferiu o pedido, porém ressalvando que toda a responsabilidade ficará a cargo do requerente, que não poderá arguir uso indevido da autenticação, comunicando-se aos Juizes Eleitorais em geral. 04. Proc. 797/90 - Autos de Fixação do número de membros para compor Diretório Regional e Municipais. Interessado: Partido Republicano Progressista - PRP, Seção do Amapá. - Deferido. Unanimidade. 05. Proc. 753/90 - Autos de Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Referência: Município de Prainha. - Indeferido. Unanimidade. 06. Proc. 998/90 - Autos de Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Município de São Sebastião da Boa Vista. - Indeferido. Unanimidade. 07. Proc. 869/90 - Autos de Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Seção do Pará. Referência: Municípios de Ourém e Maracanã. - Indeferido. Unanimidade. 08. O Juiz Wilson de Jesus comunicou ao Plenário, ter realizado a inspeção judicial em Altamira, conforme determinação desta Corte, dizendo que na sessão de 3ª feira próxima, deverá apresentar Relatório com as sugestões da Corregedoria. - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 09. O Juiz Francisco Milés, que após expor a situação quanto à Representação referente às apurações no município de Ananindeua, e por vários fatores, só poderá colocar em julgamento o referido processo, na próxima 3ª feira. # III. "Distribuição de Autos". 01. Proc. 1704/90 - Autos de Pedido de Providências. Requerente: Sr. João Olinto Tourinho de Mello e Silva, candidato a Deputado Estadual pelo PST, Seção do Pará. Assunto: Inclusão na listagem alfabética do SERPRO, o nome "Olinto", e conseqüentemente recontagem de votos pelas juntas. Ao Juiz João Alberto

Paiva. 02. Proc. 1705/90 - Autos de Representação. Representante: Anibal Barcellos candidato a Governador pelo Estado do Amapá (2º Turno). Representado: Partido dos Trabalhadores - PT (Gilson Rocha). Objeto: Sobre propaganda eleitoral contendo injúria, calúnia e difamação contra o representante. Ao Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva. # IV. "Entrega de Autos". Proc. 984/90, julgado em 30.08.90; Procs. 1529 e 1471/90 julgados em 24.09.90; Proc. 1555/90 julgado em 28.09.90; Proc. 1545/90, julgado em 02.10.90, Procs. 1584 e 1632/90, julgados em 11.10.90; Proc. 811/90, julgado em 16.10.90; Procs. 1655, 1660, 1665, 1666, 1667, 1673, 1674 e 1690/90, julgados em 25.10.90. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11:20 horas, em ~~11/10/90~~ Secretário, mandei lavar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Procurador Regional Eleitoral  
 Sérgio Augusto de Moraes Parreira  
 Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva  
 Secretário

Ata da 106ª Sessão Ordinária de  
01 de novembro de 1990 do TRE.

Do primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990), às dez horas e trinta minutos (10:30 hs), sob a Presidência do Des. Wilson Marques da Silva, em exercício, presentes os juizes Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, João Alberto Paiva. Ausência justificada: juiz Iran Nascimento. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Meira. Secretária: Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral, # I. Atas das 104ª e 105ª Sessões (Extraordinária e Ordinária): lidas e aprovadas. # II. "Parte Administrativa". 01. Proc. 1711/90 - Tele. nº 708 de 29.10.90, da Juíza de Direito da 4ª Vara - Marabá, comunicando ter reassumido suas funções, por haver terminado a licença em cujo desfrute se encontrava. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, mantendo a Juíza Edineia Oliveira Tavares como Titular da 23ª Zona - Marabá, até o final dos trabalhos da eleição de 1990. 02. Proc. 1712/90 - Petição s/data. Requerentes: Gerson dos Santos Peres e Carlos Alberto de Aragão Vinagre, candidatos a deputado federal. Assunto: requerendo Certidão da votação dos requerentes e dos candidatos Domingos Juvenil, Claudio Furman, Eliel Rodrigues, Hermínio Calvinio, Mário Martins, Paulo Titan, Willy Trindade, Osvaldo Melo, Socorro Gomes e Giovanni Queiroz. - Considerando que a documentação relativa às eleições está com vista aos interessados, julgaram prejudicado o pedido. Unanimidade. 03. Proc. 1713/90 - Expediente datado de 25.10.90, da Coligação "Frente Liberal de Reconstrução (PFL, PRN, PL, PSD, PSC, PST), solicitando Registro do Comitê de Propaganda Eleitoral referente ao Estado do Amapá e comunicando previsão orçamentária para a campanha do 2º turno, referente às eleições para Governador do Amapá. - Deferido. Unanimidade. 04. Proc. 1637/90 - Autos de Pedido de substituição de Escrivão Eleitoral da 51ª Zona - Rondon do Pará. Indicado: José Paulo de Lira Junior. - Deferido. Unanimidade. 05. Proc. 733/90 - Autos de Anotação de Comis.

881

sões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará. Referência: Municípios de Anajás e Irituia. - Por maioria de votos, ante a omissão do Partido, o Tribunal indeferiu o pedido, vencido o juiz Jaime Rocha, que deferia nova diligência. # III. "Distribuição de Autos". 01. Proc. 1363/90 - Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, seção do Pará. Referência: Município de Puropolis. Ao juiz Ivan Velasco Nascimento. # IV. "Julgamentos". 01. Proc. 466/90 - Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, seção do Pará. Referência: Município de Senador José Porfírio. Relator: juiz João Alberto Paiva. - Indeferido. Unanimidade. Nos termos do voto do juiz Relator (Acórdão nº 12.077). 02. Proc. 872/90 - Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, seção do Pará. Referência: Município de Óbidos. Relator: juiz João Alberto Paiva. - Deferido. Unanimidade. (Acórdão nº 12.078). 03. Proc. 918/90 - Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, seção do Pará. Referência: Município de São Miguel do Guamá. Relator: juiz Francisco Miles. - Indeferido. Unanimidade. Conforme voto do Relator. (Acórdão nº 12.079). 04. Proc. 1516/90 - Autos de Reclamação. Reclamante: Coligação do Povo (PTB, PL, PFL, PRN, PDS). Reclamados: Juizes Eleitorais da Capital (1ª, 28ª, 29ª, 30ª Juntas). Assunto: Sobre censura feita pelos magistrados no horário de propaganda política. Relator: juiz Jaime Rocha. - À unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido, para julgá-lo prejudicado, por perda de objeto, nos termos do voto do juiz Relator. (Acórdão nº 12.080). # V. "Entrega de Autos". Procs. 1474 e 1550/90, julgados em 28.09.90; Proc. 1545/90 julgado em 11.10.90; Procs. 918 e 1516/90, julgados nesta sessão

e entregues pelos juizes Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:30 horas; eu, [assinatura] Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

[assinatura]

Prof. Dr. Wilson Marques da Silva

[assinatura]

[assinatura]

Sônia Maria de Barros Parente

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Ata de 107ª Sessão Ordinária de 06 de novembro de 1990 do TRE

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990), às dez horas e quarente minutos (10:40 hs), sob a presidência do J.º Cel. Clímene Pontes, presentes os juizes: Wilson Marques da Silva, Jean Nascimento, Jaime Roche, Sônia Parente, Francisco Niles e João Alberto Paiva. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Meira, Secretário: Zel. José Morio Monteiro. Jand. Diretor Geral - I. Ata de 106ª Sessão (Ordinária): Lida e aprovada - II. Parte Administrativa: os Proc. 1716/90 - Telex Circular nº 332 de 01.11.90 do Presidente do TRE do Piauí (Dr. Antonio Ribeiro de Almeida) comunicando que reassumiu o cargo de Presidente do TRE do Piauí, do qual encontrava-se afastado em virtude de impedimento legal - O Tribunal tomou conhecimento. Urg. liminosa. 02 Proc. 1717/90 - Telex Circular nº 238 de 31.10.90 do Ministro Presidente do TSE, comunicando re-

gista do Partido de Redefinição de Odebrecht  
Maurício Proun, em sessão de 30.10.90. O Tribunal  
tomou conhecimento, determinando retransmitir aos Juizes  
Eleitorais do Pará e Amapá: 03. Proc. 1718/90. Ofício nr  
103 de 18.10.90 do Juiz de Direito (Dro. Romário  
Gomes de Farias) comunicando que assumiu a Comarca  
de Marapanim, em caráter substitutivo. À unanimidade,  
o Tribunal tomou conhecimento, designando a magis-  
trado para responder pelo 32º Zona - Marapanim até o  
provisório de Comarca. 04. Proc. 1719/90. Juizes desla-  
cados das Comarcas onde atuavam no eleição de 25.11.90.  
Intervenção do Juiz de Direito Geral. O Tribunal à unanimi-  
dade decidiu pelo substituinte de pro posse de Presiden-  
te de se fazer as substituições até o repositivo dos Ju-  
izes Eleitorais. 05. Proc. 1720/90. Ofício nr. 025 de 05.11.90  
do Juiz Presidente de 2ª Junta Eleitoral (Dro. Albanino  
Lobato Remerguez), solicitando substituição de locais pa-  
ra 02º turno. O Tribunal julgou prejudicado em razão  
do decidido anteriormente. 06. Proc. 1721/90. Ofício nr 032  
de 24.10.90 do Juiz Eleitoral do 68º Zona Itaituba 2/A  
(Dro. José Antonio Ferreira Cavalcante), comunicando que a  
34ª Zona Eleitoral encontra-se aréola. À unanimidade,  
o Tribunal resolveu designar o Juiz José Antonio Ferrer-  
re Cavalcante para acumular o expediente das 34ª e 68ª  
Zonas, ambas sediadas em Itaituba. 07. Proc. 1722/90. Ofício  
nr. 38 de 05.11.90 do Juiz de Direito do TCE/Pará, sobre prola-  
mões dos resultados dos candidatos vencedores de eleições  
de 03.10.90 para Governos dos Estados do Amapá e Pará. O  
Tribunal à unanimidade acolheu a proposta verbal de  
Presidente, postulando os candidatos Annibal Barcelos e  
Gilson Roche, no Amapá e Jader Barbalho e Saud. Xexim no  
Pará, após a convocação ao 2º turno do eleições para Go-  
vernador, marcadas para 5º feira, dia 08 de novembro, o  
sorteio que de prime a sorteio a ser o que for no círculo o.

pelo os Informes do Senador sobre Juizes de Direito, removidos para outras Comarcas a Jere propõe seja a Presidente autorizada a reestruturar as Juntas Eleitorais para a afluência de eleições do 2º turno. O Juiz Wilson Marques da Silva propõe sejam extintas algumas Juntas, ante a situação de eleições que abrange somente dois (2) candidatos, à uma eleição majoritária. O Tribunal tomou conhecimento e delegou à Presidente a pendência de reestruturar as Juntas Eleitorais, unanimidade de 09 (9) J. Wilson Marques da Silva pede a palavra para apresentar o relatório de Jurisprudência Judicial que levou a efeito no 13º Zone Eleitoral realizando em desconformidade do Processo nº 1642/90. Representante: Gáides Fontenelle Zambelli. Representado: Juiz Eleitoral de 13º Zone Altomirino, no sede de referência Zone. Ao final do relatório propõe: a) arquivamento de Representação por manifesta ilegalidade procedente. b) arquivamento dos recursos feitos pelo Juiz Heráclio Rendeiro, quanto às medidas a serem adotadas para segurança e resguardo do documentação eleitoral no 13º Zone. c) designação de um Juiz de outra área para presidir e ajuizar a eleição de Altomirino, mantendo-se o afastamento de titular de 13º Zone. Dr. Vitor Augusto de Comunicações a Superintendência da Polícia Federal de que pendendo por este bloqueio. O Promotor Regional, em parecer oral, manifesta-se pela aprovação do Relatório do Corregedor. O Dr. Zoran levantou sustento seu voto contra o afastamento do Juiz combatido no § 1º do art. 121 do Constituição Federal. O Tribunal, pelo voto de desempate de Presidência, aprovou o relatório do Corregedor integralmente, vencidos os Juizes Zoran vencimento, João Albert Raine e Marcos Males, que a provavam o Relatório, porém com exceção do afastamento do Juiz de Presidência e afluência de eleições de 25.11.90, em Altomirino, proposto pelo Corregedor. O Dr. João Albert Raine, pede a palavra e propõe novo

to de pezar deste, lorte pelo falecimento do Sr. Lourenço de Souza, tio do Promotor Regional Eleitoral, comunicando a família. A unanimidade do Tribunal a favor.

III. "Distribuição de Autó" Processo nº 378/90 Pedido de Revista de Juretas Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessados: Partidos de Reconstrução Nacional - PAR, Selo do Pará. Referência: Município de Muçaná do Juiz Jaime dos Santos Rocha. IV. "Passagem de Autó" do Juiz Peleto ao Promotor Regional Eleitoral - Proc 1709/90. Anotações de Comissões Municipais Promissórias. II. Promoção de Mandato de Comissão Municipal Promissórias. Interessados Partidos dos Trabalhadores - PT, Selo do Pará. Referência: I. Município de Ponta de Pedras, II. Municípios de Ourilândia do Norte, Canaã do Norte, Bom Jesus do Tocantins, União do Sul, Parauapebas, Uruará, Pacajá, Senador João Ferreira, Almeirim, Porto de Muz, Aveiras, S. Domingos do Capim, Bagné, S. Félix do Araguaia, S. Zobel do Pará, Tomé Açu, Baixo Grande do Araguaia e Peixe. V. "Julgamento" os Proc 1688/90. Representação Representante: Carlos Alberto de Aguiar Vinagre Representado: 74ª Junta Afluente Anenindeua. Objeto: Sobre as 98 urnas afluente das pelo 74ª Junta Eleitoral sediada em Anenindeua, a fim de que sejam recontados os votos constantes dos referidos urnas. Juiz Francisco M. Leo. Proc 1700/90 Representação Representante: Partidos dos Trabalhadores - PT. Representado: Juiz Presidente de 74ª Junta Eleitoral Juiz Moniz de Negreiros Souza Silva. Objeto: Anulação das eleições no jorntários e proporcionais realizadas em 03.10.90 em Anenindeua. Juiz: Juiz Francisco M. Leo. - por conexão. - O Tribunal preliminarmente e por unanimidade acolheu a proposta do juiz Peleto de julgar os dois (dois) feitos simultaneamente. Concluído o relatório, a Presidente facultou a palavra aos interessados. Inicialmente usou a tribuna o deputado Carlos Vinagre em nome próprio.

pmo, Seguiu-se o deputado Jerson Peres, em curso próprio; Também manifestou-se o De. Geraldo Lima, pelo Partido dos Trabalhadores; o De. Orlando Melo, pelo Povo da Frente de Trabalho; o De. Ademir Andrade pelo Partido Socialista Brasileiro. Todos instituídos em que as eleições realizadas em Anenindeua devem ser anuladas inteiramente. Porém o voto do juiz Relator a matéria foi posto em discussão havendo manifestação dos juizes Wilson de Jesus Marques de Silva e Somé Parente que admitiram o voto, pronunciando-se com plenejuzes, acolhidos pelo Relator. À unanimidade, o Tribunal deu parecer em favor do pedido, para ordenar a recopagem dos 98 urnos apurados pelo 74º Juízo Eleitoral somente para as eleições proporcionais, nos termos do pedido inicial encaminhado pelas a Superintendência de Polícia Federal, para abertura de inquérito (acórdão ne. 12081) 02 Proc. 1699/90 Pedido de Providências. Requerente: Partido Socialista PSC, Seção do Pará, por seu Presidente Agostinho Linhares de Souza Assunto: Recopagem de votos nas municípios de Anenindeua, Altamira, Itaituba e Tucuruí. Relator: Juiz Francisco M. Leo. Facultado a palavra aos interessados, não formalizados. À unanimidade, o Tribunal julgou prejudicado o pedido em relação à Anenindeua, por falta de objeto e quanto aos demais é indeferido por falta de provas (Resolução ne. 734) 03. às 14:00 horas a J. Presidente suspendeu a sessão para um lanche. 04. às 15:15 horas foi reiniciada a sessão prosseguindo-se nos julgamentos, 05 Proc. 1687/90. Representação. Representantes: Raimundo Temístocles Rodrigues do Nascimento e Lúcia Albert de Aragão Vinagre. Representado: 20º Juízo Apurador Tucuruí. Objeto: Sobre as urnos apurados pelo 20º Juízo Eleitoral sediada em Tucuruí, a fim de que sejam recopados os votos dos referidos urnos. Relator: Juiz Somé Parente. Concluiu o relatório facultou-se a palavra aos interessados. Uso do Tri-

buma sustentando suas argumentações. constantes dos autos,  
 o Deputado Carlos Vinagre, em nome próprio; Deferido, em  
 parte, por que se procede ao estorno dos resultados com-  
 putados nos 38 boletins mencionados, procedendo-se à totali-  
 zação pelas quatro vias apresentadas, encaminhando-se peças  
 à Superintendência de Polícia Federal, para instâncias de  
 inquérito. (Alçada nº. 12.082) 06. Proc. 1633/90 Pedido  
 de Prorrogação Removente: Francisco Vasconcelos Pinheiro, con-  
 dição a Deputado Estadual pelo PRU, nas eleições de 03.10.90.  
 Assunto: Recontagem de votos no 21: Seção de 25: Zona, bem co-  
 mo os votos das Juntas a pureza de 43: Zona Eleitoral. Re-  
 letrou: Juiz Sôni Parente. À unanimidade, o Tribunal  
 indeferiu o pedido, por falta de amparo legal (Resolução  
 nº. 935) 09. Proc. 924/90 Pedido de Registro de Juntas  
 municipais e respectivas comissões Executiva. Interessado: Par-  
 tidos Trabalhista Gaúcho - P.T.G. Seção do Pare. Referência:  
 Municípios de Parauapebas. Reletrou: Juiz Sôni Parente  
 à unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido (Alçada  
 nº. 12.083) 08. Proc. 1618/90 Autos de Pausas de Tempo pa-  
 ra Propaganda Eleitoral. Interessado: Partido Republicano  
 Progressista - P.R.P. Seção do Pare. Reletrou: Juiz Sôni Pa-  
 rente. À unanimidade, o Tribunal julgou prejudicado o  
 pedido, por falta de objeto (Resolução nº. 936) 09. Proc. 1633/  
 90 Pedido Eleitoral Removente: Coligação Frente de Traba-  
 lho - C.F.T. Removido: 82: Junta (47: Zona Eleitoral II). As-  
 sumto: Não a pureza de votação do seção n.º 46/47 de São  
 Francisco do Pare, impugnada pelos candidatos José Francisco  
 da E. ob heremita. Após o reletório, o Promotor Regional  
 ratificou seu parecer, inicialmente pela realização de pei-  
 ué, o finendo pela verificação por parte do TRE, a fim de  
 se os votos não fossem. À unanimidade, o Tribunal deci-  
 diu pelo pronunciamento, em parte do pedido, a fim de se a-  
 unta com a invalidação dos votos viciados (Alçada nº. 12.084)  
 30. Proc. 543/90 Pedido de Registro de Juntas municipais.

e respectiva Comissão Executiva Interessados: Partidos Sociais  
 do Brasil - PSB, Seção do Pará. Referência: município de  
 Moe do Rio Preto; juiz Izaac Nascimento. À unanimidade  
 o Tribunal indeferiu o pedido, por falta de um fundamento de  
 fundamentação essencial (Acórdão nr. 12.085) / 1. Proc 565/  
 90 Pedido de Registo de Direitos Municipais e respectiva  
 Comissão Executiva Interessados: Partidos Socialista Brasileiro  
 PSB, Seção do Pará. Referência: município de Bonópolis do  
 Araguaia. Relator: juiz João Alberto Paiva. À unanimidade  
 o Tribunal deferiu o pedido, nos termos do voto do juiz Relator.  
 (Acórdão nr. 12.086) - VI "Entrega de Autos" - Procs. 1653 e  
 1675/90 julgados em 19.10.90; Proc. 1668/90 decidido  
 em 24.10.90 e Procs. 924, 1618 e 1698/90 julgados nes-  
 ta sessão e entreguei pelo juiz, Relator, com os respectivos  
 decisões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ses-  
 são às 19.00 horas, eu Secretário, mandei lavar  
 este ato que, depois de lido e aprovado, é assinado por  
 todos os juizes membros e pelo Procurador Regional (electo-  
 ral).

*Cláudio Paiva*

*João do Jesus Marques da Silva*

*Luiz Carlos de Moraes Paiva*

*Wilson Marques da Silva*

Ata da 108ª sessão Extraordina-  
 ria de 07 de novembro de 1990 do  
 TRE.

Aos sete dias do mês de novem-  
 bro de mil novecentos e noventa (1990), às onze horas  
 (11:00 hs) sob a Presidência da Des. Cláudia Pontes, pre-  
 sentes os juizes Wilson Marques da Silva, Izaac Nascente

10, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Nêles, João Alberto Paiva. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Vieira. Secretária: Bel. José Maria Monteiro David. Diretor Geral # I. Ata da 107ª Sessão (Extraordinária) lida e aprovada. # II. "Parte Administrativa". 01. Aberta a Sessão a Des. Presidente anuncia que o Tribunal irá dar execução às decisões tomadas em sessões anteriores, procedendo à apuração de uma urna de São Francisco do Pará e à rec contagem da votação apurada pela 74ª Junta Eleitoral de Ananindeua, neste caso o trabalho será só em relação às eleições proporcionais. 02. Comunica, ainda, que em virtude da quantidade de urnas, convocara, alguns juizes da Capital para auxiliarem os trabalhos, estando presentes as juizas Maria Helena Ferreira, Geralda Walinda Rendeiro e Maria Helena Simões, bem como alguns funcionários requisitados dos Bancos do Brasil, do Estado do Pará e Caixa Econômica Federal. 03. Foram constituídas, três (3) turmas cada uma presidida por uma das juizas citadas e sob a direção do próprio Tribunal, em seu plenário, tiveram início as atividades anunciadas. 04. Trazida, inicialmente, a urna da seção 46ª de São Francisco do Pará, que funcionou com a gravação da 47ª, verificou-se a regularidade da urna e da documentação da eleição, procedendo-se a sua abertura e apuração sem qualquer protesto ou impugnação dos candidatos e delegados de vários partidos entre os quais se encontravam: Carlos Vinagre, delegado da C.F.T.; João Mano Chaves do P.F.L.; Paulo Borbe da Coligação do Povo; Gerson Reis do P.D.S.; Geraldo Lima da Coligação Frente Popular Novo Pará; Ronaldo Barata do P.S.D.B.; Bernardino Filho do P.L. e outros; Willi Trindade, candidato da Coligação do Povo; Benito Triante da C.F.T.; Apolinário

bilhaves do P.S.C. e outros, assim como fiscais designados  
 pelas 3 Coligações. Concluída a apuração, expediu-se  
 o respectivo Boletim de Jurna com o seguinte resulta-  
 do: Governador - 285; Senado - 241; Deputado Federal  
 - 180 e Deputado Estadual - 189. Os. Em seguida foi  
 trazida ao Tribunal o material correspondente as urnas  
 001 e 003, constante de envólucros de papel forte, contên-  
 do as cédulas e a documentação da eleição corresponden-  
 te. Nessa oportunidade o deputado Gerson Pires invocou  
 a sua condição de candidato a re-eleição, registado  
 do pela Coligação do povo, apresentou impugnação,  
 alegando ainda que o fazia também como Presidente  
 Regional do PDS pleiteando a não recantagem do  
 voto sob o argumento de não estarem os envólucros de  
 vidamente lacrados como manda o Código Eleitoral  
 e pedindo que fosse decretada a nulidade total das  
 urnas. Adotou, em seguida, sua manifestação, re-  
 querendo que, se não decretada a nulidade das  
 votações, fosse a apuração procedida em separado.  
 O Procurador Regional, em parecer oral, opinou pe-  
 la rejeição da impugnação por tratar-se de re-  
 contagem e em virtude de os juizes do Tribunal,  
 antes do julgamento da Representação, em Comissão,  
 verificado o estado em que veio o material ao ser  
 arrecadado na 43ª zona, quando se constatou  
 que todos os envólucros com as cédulas e docu-  
 mentos das quatro urnas estavam apenas gram-  
 peados e não selados. O P. D. S., o Des. Wilson de Jesus propoz  
 que se aplique ao caso, por analogia, o disposto  
 no § 4º do art. 199 do Código Eleitoral, para não co-  
 nhecer-se da impugnação. O Jmz Ivan Nascimento  
 interveio por arguir que o impugnante é parte le-  
 gitima no Processo Eleitoral e em razão disso tem

todo o direito de questionar, através de impugnações, a autenticidade e a inviolabilidade dos invólucros que contêm os votos. - O Tribunal, por maioria, reu-  
 nidos os juizes Irian Nascimento e Sônia Parente, indeferiu o requerimento do Deputado Gerson Pe-  
 res por se tratar de recantagem e porque o voto do relator, acolhido pelo Plúrio, quando do jul-  
 gamento da Representação, já determinara a anula-  
 ção das votações se ocorrer óbice ao trabalho de recantagem. 07. Proclamado o resultado, o de-  
 putado Gerson Peres pediu a palavra e, na qua-  
 lidade de candidato pela Coligação do Povo à  
 Câmara do Deputado declarou que recorria pa-  
 ra o TSE, da decisão deste Tribunal, pedindo  
 constasse em ata.eram 13:40 horas. 08. fler-  
 tos os invólucros, da secç 001 pela Turma pu-  
 sidida pela juiza Helena Ferrina e da 003,  
 sob a presidencia da juiza Heraldia Rendeiro, nã  
 foram achadas as atas. O juiz Irian Nasceimen-  
 to arguiu a nulidade das votações, por falta do  
 documento essencial para a apuração que é a ata  
 da eleição. - Considerando tratar-se de recantagem, o Tribu-  
 nal couro o voto do juiz Irian Nascimento, decidiu pe-  
 por recantagem. - Verificou-se a existência de 316 votos na  
 secç 001 que corresponde ao total apurado, regis-  
 trado nos BUs constantes dos autos. Na secç 003 fo-  
 ram encontrados também 316 cédulas, enquanto  
 o BUs dos autos registram 315. Conferido o votante,  
 pelas fls. de votação, achou-se 316 votantes, confirman-  
 do o número de cédulas. Novamente o juiz Irian Nasce-  
 imento questiona a recantagem, considerando-se que  
 as folhas de votação da urna 001 registram incorre-  
 ções entre o total de votantes (317) e o número de votos  
 encontrado (316) já que os BUs foram declarados

nulos por fraude. O Procurador Regional requer seja votado pelo Plenário a recantagem em nas das 2 votações sob exame. - Foi maioria, vencido o juiz Ivan Nascimento, o Tribunal decidiu pela recantagem. 9. Proccidida a recantagem, registra-se os seguintes resultados, em resumo: seções 001 - para deputado federal: votos do candidato e legendas, 167; votos em branco, 117; votos nulos, 32; Total - 316; para deputado estaduais: votos nominais e de legenda, 206; votos em branco, 85; votos nulos, 25; Total - 316. Na seções 003: para deputado federais: voto ao candidato e legendas, 150; voto em branco, 131; votos nulos, 35; Total - 316; para deputado estaduais: ao candidato e legendas, 184 votos; em branco, 112; nulos, 20; Total - 316. 10. Expedidos os boletins da recantagem quando apresentados para assinatura, o juiz Ivan Nascimento voltou a questionar a validade dos mesmos por considerar que a base adotada para conferir o número de votantes foi, extraída dos BUs dos autos, ditos imprestáveis porque fraudados, argumentando, ainda, que a base deveria ser tirada das atas e das fls. de votações e no caso da seção 001, as fls. de votações indicavam 317 votantes e só foram encontradas 316 cédulas. Pediu que constasse da ata o seu voto pela anulação total da votação recantada, com base no julgado do TSE (Ac. 7.747 - Ministro Washington Bolívar, DJU de 17/02/84, pág. 1.686) - "Fraude comprovada. Incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais. Nulidade de votações. Inteligência do art. 166, §1º do Código Eleitoral. O conceito de fraude, como um dos vícios que possibilitam anular-se uma votação, é eminentemente jurídico; se ela está, ou não comprovada, é que constitui indelimitável apuração fática, por via verificação da incidência da norma". Requer

que, ainda, fesse posto em apreciação pelo Tribunal o voto que acabara de expender e o Plenário decidiu contra o seu voto, pela validade da recontagem.

11. O candidato Gerson Pires, pede a palavra e argumentando que a recontagem constitui nova apuração, pede que conste de ata que recorre desta decisão do Tribunal de considerar válido o resultado divulgado.

O candidato Carlos Vinagre, na qualidade de representante pediu a palavra e pede, por equidade, ao TRE que proceda a toda a recontagem para posteriormente ser constatada a extensão da fraude. 12. Em seguida foram os presentes as urnas das 4ª, 9ª e 5ª seções. — O candidato Gerson Pires volta a impugnar a recontagem por estarem os envelopes apenas grampeados. A Presidente indefere a impugnação, a vista da decisão precedente, no caso das seções 001 e 003. O candidato declarou que recorria da decisão. A Jízia Helena Conceição informou que na seção 004, existiam 431 cédulas enquanto pelas fls. de votação e atas deveriam conter 322. O Tribunal, a unanimidade, decretou a anulação dos votos. Em seguida, a Jízia Heralda Rendeiro comunicou que, no invólucro da seção 005, existem somente 67 cédulas e pelos documentos deveriam haver 306. Submetido ao Tribunal, foi anulada por inexistência. A Jízia Helena Ferreira informou que a documentação da seção 009 está em ordem e os votos são 319, procedendo em seguida a recontagem, cujo resultado foi lançado nos BUs respectivos. 13. Em face do adiantado da hora foram suspensos os trabalhos às 14:50 horas. 14. Às 16:15 horas foram reiniciados os trabalhos sendo apresentadas as urnas das seções 006 e 010. O candidato

Gerson Pires volta a impugnar pelas mesmas razões a recantagem. A Presidente, volta a indeferir com base no precedente. 15. Verificada a regularidade da documentação foi procedida a recantagem e ao final expedidos os boletins de apuração correspondentes. 16. Devido ao adiantado da hora foram encerrados os trabalhos de recantagem. 17. Todos os boletins expedidos tiveram a 3ª via, de cor azul, afixada na Portaria do pedido do TRE logo após sua expedição e a 2ª via, de cor amarela, separada para entrega ao Comitê Interpartidário, na pessoa do Sr. Bernardino Filho, delegado do PT perante este TRE.

III - "Distribuição" - 01. Proc. 1723/90 - Mandado de Segurança. Impetrante: Jomarj Carneal Nunes, candidato a Deputado Estadual pelo PDC Estado do Amapá. Autoridades Coatoras: Juizes Eleitorais e Presidentes das Juntas Apuradoras do Estado do Amapá. Assunto: Para que seja determinada recantagem dos votos apurados pelas Juntas Apuradoras do Estado. Ao Juiz JSD Alberto Paiva IV - "Entrega de Auto" - Procs. 1594/90 julgado em 11.10.90 e 1633/90 julgado em 06.11.90, em tempo pelo Juiz relator com os respectivos decisões. Nada mais havendo a tratar, a Mesa Presidente encerra os trabalhos às 19:40 horas; eu Secretário, mandei lançar este Ato que, depois de lido e aprovada, é assinada por todos os Juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral

Leidy de Formosa

[Handwritten signatures and names of the judges and the regional electoral prosecutor, including JSD Alberto Paiva and others.]

041  
~~Ata da 108ª Sessão Ordinária~~  
~~de 08 de novembro de 1990 do T.R.E.~~

Ata da 109ª Sessão Ordinária de 08 de novembro de 1990 do T.R.E.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990), às (10:00) dez horas, sob a Presidência da Desa. Benedito de Menezes Pontes, presentes os juizes Wilson Marques da Silva, Ivan Nascimento, Jaime Rocha, Dônio Parente, Francisco Miletto e João Alberto Paiva. Procurador Regional Eleitoral - Dr. Paulo Meira. Secretária: Bel José Maria Monteiro David - Diretor geral # I - Ata da 108ª Sessão (Extraordinária). Não foi lida # II - Parte Administrativa". 01. A Desa Presidente anuncia que, de acordo com a Decisão deste Tribunal Regional na sessão de 06 do corrente, irá proceder ao sorteio da ordem de colocação na lista, dos nomes dos dois (02) candidatos que disputarão o 2º turno das eleições de 25.11.90, no Piauí e Amapá. - Convida os delegados de Partido presentes a comparecerem perante a Mesa a fim de acompanharem o sorteio. - Realizado o sorteio, pelos Dns. Dns. Benedito de Menezes, delegado do P.F.L. - AP, Orlando Melo e Silva, delegado da Coligação Frente de Trabalho - PA e Bernardino Filho, delegado do PC - PA, ficou definida a seguinte posição que deverá constar da Cédula oficial: - No Piauí: em 1º lugar, Jader Benhalho; em 2º lugar, David Xerfan. - No Amapá:

em 1º lugar, Amílial Barcellos; em 2º lugar, Gibson Rocha.

02. Proc. 1726/90 - Requerimento de 07.11.90 do Delegado do PFL - AP (Benedito Auto no local de Mira), solicitando que seja impresso na Cédula Eleitoral a opção "BARCELLOS" para o candidato ao governo do Estado do Amapá. - Deferido. Unanimidade. 03. Proc. 1727/90 - Telex n.º 4219 de 07.11.90 do Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TSE, comunicando o indeferimento da reclamação formulada por Patrícia Maria de Bastião contra este Tribunal. - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 04. Proc. 1728/90 - Telex n.º 310 de 07.11.90 da Juíza Eleitoral da 5ª Zona - Mazagão - AP (Dra. Gláucia Farnock), comunicando substituição de Escrivão Eleitoral de Mazagão. Indicação: Maria dos Anjos da Silva. - O Tribunal conheceu a seu pedido de designação de Escrivão substituto e o deferiu. 05. Proc. 1729/90 - Telex n.º 239 de 07.11.90 do Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do T.S.E., comunicando resultado de consulta do TSE do Maranhão sobre o horário gratuito. - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 06. Proc. 1730/90 - Petição de 06.11.90 dos representantes de todas as emissoras de Televisão operando em Belém - Pa, pleiteando a apresentação do programa gratuito no horário de verão. - O Tribunal julgou prejudicado em razão dos expedientes recebidos do T.S.E., o que foi lido antes e outro trazido a sessão em fins de outubro. 07. Proc. 1731/90 - Telex n.º 305 de 06.11.90 da Juíza Eleitoral da 2ª Zona - Macapá (Dr. Douglas Evangelista Ramos), sobre Poder de Polícia na Propaganda Eleitoral. - A unanimidade o Tribunal decidiu se comunicar ao Juiz, que deverá utilizar o poder de polícia

nos termos da legislação eleitoral vigente, e quem se julgar prejudicado que recorra ao Tribunal. 08. Proc. 1732/90 - Petição de 05.11.90 do Delegado da C.F.T. (Orlando de Melo e Silva), solicitando utilização de chancela eletrônica nas designações de Delegados e fiscais da referida Coligação nas eleições de 25.11.90. - O Tribunal, à vista do precedente, deferiu o pedido. 09. Proc. 1733/90 - Ofício nº 152 de 24.10.90 do Presidente da Câmara Municipal de Tucumã (Dr. Anselmo Nunes), solicitando urnas eleitorais nas vilas da cidade de Tucumã. - A unanimidade, o Tribunal decidiu que se envie o expediente ao Juiz Eleitoral da Zona competente, para a devida apreciação. 10. A Des. Presidente propõe ao Tribunal que se designe um juiz para a 43ª Zona (Auanindeua) visto que a atual titular já assumiu cargo de Juiz de Direito da Capital. - A unanimidade o Tribunal decidiu que se designe um dos juizes titulares da Comarca para ocupar a Zona Eleitoral, delegando a Presidência a designação, assim como do respectivo Escrivão Eleitoral. 11. O Des. Wilson de Jesus pede a palavra e sob a justificativa de que não há uma definição regimental da competência para apreciação de reclamações e pedidos de providência por parte do Tribunal e da Corregedoria, por isso havendo uma avalanche de pedidos que em muitos casos são dirigidos simultaneamente ao Tribunal e ao Corregedor, propõe seja definido através de

Resolução da Corte que os pedidos de Providências e reclamações, genericamente, sejam sempre apresentados à Presidente do Tribunal para que seja feita uma triagem sobre se deverão ser distribuídos ou encaminhados à Corregedoria a fim de evitar demora na tramitação. - O Tribunal, por maioria, vencidos os Juizes Ivan Nascimento e Jaime Rocha, que entendiam dever-se respeitar a vontade da parte de se dirigir à Corregedoria ou ao T.R.E., acolheu a proposta do Corregedor (Resolução N.º 737). 12. A Desa. Presidente comunica que o Tribunal passa a constituir-se em Junta Eleitoral para dar continuidade aos trabalhos de recenseamento das urnas apuradas pela 74ª Junta de Aquidauana, informando ter convocado mais duas (2) Juizes da Capital para auxiliarem a Corte, de modo que, nesta sessão, estarão colaborando os Juizes Ma. Helena Ferreira, Heulda Blanco Mendes, Ma. Helena Conceição, Yvone Santiago Marinho e Albina Bolate Bemerqui. 13. Início dos trabalhos, foram presentes os invólucros das seções 7ª, 14ª e 18ª, às 11:20 hs. O candidato Gerson Peres, impugna a recenseamento das três seções, por não se acharem os invólucros lacrados, mas apenas grampeados. O Dr. Geraldo Lima, delegado da Coligação Frente Popular Novo País, adere a impugnação. A Desa. Presidente indefere as impugnações com amparo no preceito do deste T.R.E. 14. Abertos os invólucros e constatada a regularidade do material, foram recenseados, com os resultados constantes dos BUS expedidos ao final, registrando-se 328 votantes na 7ª, 332, na 14ª e

315, na 18<sup>ª</sup>. 15. A seguir foram presentes os mesa-  
leais correspondentes às seções 11<sup>ª</sup>, 16<sup>ª</sup> e 17<sup>ª</sup>,  
repetindo-se a impugnação do candidato  
Gerson Peres, desta vez só, e o inde-  
pendimento pela Presidência. 16. Erao 13:05h  
Verificando-se a regularidade da docu-  
mentação, foi procedida a recenseação,  
com o resultado devidamente registrado  
do nos Bus expedidos ao final. A  
Seção 11<sup>ª</sup> que funcionou a gregada com  
a 388, totalizou 350 votos, a 16<sup>ª</sup>, 319  
e a 17<sup>ª</sup>, 280. 17. Devido ao adiantado da  
hora, a Desa. Presidente suspendeu os tra-  
balhos para o almoço, às 14:15 horas.  
18. Reincios dos os trabalhos às 15:20 horas  
foram presentes os invólucros contendo  
o material das seções 23<sup>ª</sup>, 15<sup>ª</sup> e 19<sup>ª</sup>.  
Não houve manifestação de parte dos  
delegados, candidatos e fiscais pre-  
sentes. A feiza Helena Couceiro, após  
abrir o envoltório das células da se-  
ção 23<sup>ª</sup> anuncia que o mesmo contém  
apenas sobras de material da elei-  
ção, tais como senhas, células não  
utilizadas, fichas de impugnação  
não usadas, etc., mas a docu-  
mentação (ata, folhas de votação e  
comunicação de funcionamento de se-  
ções) está completa e em ordem. O  
Tribunal, à unanimidade, decretou  
a anulação da seção onde haviam to-  
tado 261 eleitores. 19. Estando regu-  
lar a documentação das demais se-  
ções, foram recenseadas, com o re-

Resultado registrado nos respectivos BUS, totalizando na 15ª, 307 votos; na 19ª teve agregada a 383ª, 325 votos, 20. Trazidos os invólucros das seções 22ª, 29ª e 20ª, a Juíza Yuane Marinho comunica que no invólucro da 22ª seção existem muito mais cédulas do que o normal, e conferindo, encontrou um total de 1.045 votos com quatro (4) padrões gráficos diferentes na autenticação dos mesários o que leva a pressupor pertencerem a 4 seções. Por comparação com as assinaturas da ata separam os desta seção que somaram 320, conferindo com o que figura na ata e nas folhas de votação. Não houve impugnação por parte dos fiscais, delegados e candidatos presentes. - O Tribunal, discutindo o assunto, decide, por maioria, vencidos os Juízes Dônia Parente e Jaime Rocha que anulavam em parte as cédulas, computando os 320 de padrões gráficos idênticos aos da ata da eleição. A Juíza Dônia Parente propõe seja requisitado à Polícia Federal, instaurada de inquérito para apurar as responsabilidades, neste e nos demais casos como o da 22ª onde não havia nenhum voto e da 5ª onde dos 305 votos, foram encontrados somente 67. - As demais, com a documentação regular, foram recontadas com os resultados registrados nos respectivos BUS, totalizando 318 votos na 29ª e 321, na 20ª. P. M. V. levantam a mesa, em seguida os invólucros contendo o material das seções 26ª, 31ª e 30ª. Não houve qualquer mani-

prestação dos fiscais, delegados e candidatos pre-  
 sentes. 22. Constatada a regularidade da do-  
 cumentação procedeu-se a recotagem, com os  
 resultados registados nos BUS correspon-  
 dentes, somando 341 votos na 26<sup>a</sup>; 320 na  
 31<sup>a</sup> e 324, na 30<sup>a</sup> Seção. 23. Trouzidos ao Ple-  
 nário os materiais das Seções, 36<sup>a</sup>, 39<sup>a</sup> e  
 33<sup>a</sup>, a respeito dos mesmos não se ma-  
 nifestaram os interessados presentes. 24.  
 Verificada a regularidade da documen-  
 tação foi efetivada a recotagem, com  
 os resultados constantes dos Boletins ex-  
 pedidos ao final, somando 334 votos, na  
 36<sup>a</sup>; 314 na 39<sup>a</sup> e 313, na 33<sup>a</sup> Seção.  
 25. Em fase de adiamento da hora,  
 foram encerrados os trabalhos às 21:10hs  
 - A Des. Presidente, convocou uma sessão  
 para o dia 09 às 9:00 horas # III - "Passa-  
 gem de Autos" - Proc. 1715/90 - Autos de Pas-  
 sação de Contas. Interessado: Partido da  
 Mobilização Nacional - PMN/PA Referência: Elei-  
 ções de 03.10.90. Relator: Des. Presidente #  
 "Distribuição de Autos" - Proc. 1724/90 - Au-  
 tos de Representação. Representante: Gáides Fon-  
 tenele Barbato, por seu procurador. Re-  
 presentado: Coligação do Povo (PTB, PFL, PL,  
 PHN, PSD). Objeto: Sobre direito de res-  
 posta às acusações proferidas pela re-  
 presentada, no horário destinado à pro-  
 paganda política. Relator: juiz Ivan Velas-  
 co Nascimento. # "Entrega de Autos" - Proc.  
 1688/90, julgado em 06.11.90, entregue  
 pelo juiz Relator com o respectivo de-  
 cisório. Nada mais havendo a tratar,

a Sua Presidente, encerra os trabalhos às 21:10 horas. Eu <sup>Justo</sup> Secretário, mandei lavrar esta Ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes, Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*Assinatura*  
Para a mesa *Wilson Marques de Silva*  
*Justo*  
*Jaime Rocha*  
*João Alberto Pires*  
*Sônia Parente Francisco Miletz*  
*Sônia Parente*

Ata de 110: Sessão extraordinária de 09 de novembro de 1990 do TRE. Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990), às nove horas e dez minutos (9.10 hs), sob a Presidência de Jere. Climerie Pontes, presentes: os juizes Wilson Marques de Silva, Ivo dos Anjos, Jaime Rocha, Sônia Parente Francisco Miletz, João Alberto Pires. Procurador Regional (Eletoral): Dr. Paulo Meyer. Secretário: Zel. José Maria Monteiro Jand - Justo Geral. = 1 "Parte Administrativa" 02 Aberto a Sessão a Presidente anunciou que hoje os trabalhos serão a penas de recontagem das urnas de Anomolene, ainda com a celebração dos juizes Helene Ferreira, Heroldo Rendeiro, Helene Lourenço, que se acham presentes, devendo comparecer mais tarde as juizes Ivone Marinho e Albanina Zemequey. 02 Verificou-se a presença dos Srs. Odeudo Melo e Silva, de lavras do C. E. T., Paulo Locheado de obrigação frente Popular nas Pano e Marcos Aurelio do P. C. S. do candidato, Jerson Pires, Manoel Pinheiro, Amílcar Moreira, além de outros candidatos, fiscais e delegados. Os juizes vieram à mesa os invó-

lucros das seções 32, 28 e 25. O candidato Gerson Peres, impugna a recopagem pelas mesmas razões arguidas anteriormente. (Os inválucos estarem a fenei gram pedob.) A Presidente indeferiu a impugnação conforme foi julgado no Tribunal. O candidato declarou que recorria para o Esc. 06. A Juíza Helene Loureiro informou que nos inválucos identificados como de seção 032 só existe a documentação de eleição, pelo qual se verificou terem votado 312 eleitores, e sobre de material de mesa receptora, não sendo encontrados os votos, a fim de ser pela Junta. O Tribunal, à unanimidade, anulou a Seção. 05. Estando regular o material referente as demais, foram recotados e ao final expedidos os boletins, constando-se um total de 333 votos na Seção 28ª e 333 na 25ª, que teve agregado a 375. 06. Em proximamente, foram entregue os inválucos das seções 38, 40 e 41, às mesas. O candidato Gerson Peres votou a impugnar a recopagem, pelas mesmas razões e a Presidência indeferiu a pretensão de acordo com o que foi julgado. O candidato declarou que recorria do decisão. Estando regular a documentação procedeu-se a recopagem dos votos das seções 40 e 41. Quanto a 38ª, a Juíza Helene Loureiro participou à Presidência que explicou a mesma situação de 32ª, isto é, pela documentação haviam votado 231 eleitores, porém nos outros inválucos só existia sobre de material de mesa receptora. O Tribunal, à unanimidade, anulou a Seção. Concluída a recopagem dos votos das seções 40 e 41, foram expedidos e publicados os boletins correspondentes. 07. Veio as plenárias os inválucos das Seções 42, 43 e 44. O candidato Gerson Peres impugna a recopagem e a Presidência o indefere com os precedentes. Impugna a regularidade da documentação, procedeu-se a recopagem e ao final foram expedidos os boletins correspondentes. 08. Trazidos os inválucos das seções 47, 45 e 49. O Defensor Gerson Peres impugnou sua recopagem e a Presi-

décree indeferir comtudo a regularidade de documentações para a recontagem e ao final expedidos os boletins respectivos 09. Em razão de hora, a Presidente suspendeu os trabalhos, às 23:40 horas. 10. Reunidos os trabalhos, às 14:30 horas, foram trazidos à mesa os minutos das sessões 50, 51, 52, 54 e 57. Comtudo a regularidade de documentações e não havendo impugnação foi procedido a recontagem e ao final expedidos os respectivos boletins 11. Veriam à mesa, em seguida os minutos das sessões 59, 60, 61, 63 e 64. O Deputado Jerson Peix impugna a recontagem e a Presidente indefere pelas mesmas razões anteriormente expostas. Verificando a regularidade de documentações, procedeu-se à recontagem expedindo-se os respectivos boletins. 12. Antes de serem trazidos à mesa outros urnas o juiz para documentos indagou da Presidência a razão pela qual ainda não tinham vindo os minutos de diversas sessões intercaladas já a serem, como as 002, 012, 24 e outras. Informado de que estavam sendo trazidos de início as documentações supletivas completas, discordou por entender que deveria ser obedecida a sequência numérica normal já que a 74ª junta refere a purgação das urnas de nos 001 a 098. após debater a Presidência convidou os juizes Wilson de Jesus e Iran Horciment e o Procurador Regional para dirigirem-se à ante-sala de Presidência e fazerem uma verificação do material restante a fim de colocá-lo em rigorosa ordem numérica perante o Plenário. Realizado a diligência foram retornados os trabalhos. 13. Trazidos à mesa os minutos das Sessões 65 e 66, a Juíza Helene Lourenço informou que em relação a sessão 65 foram encontrados a até, as folhas de votação e sobre o material de mesa recebido. Conforme o precedente, o Tribunal decidiu pela anulação de sessão, unanimente. Com relação à 66, estando a documentação em ordem e coincidindo o número de cédulas com

o numero de votos indicados nos documentos foi procedido a recontagem sem outros manifestos, expedindo-se o respectivo boletim ao final do trabalho. A seguir veio a mesa o material das seções 67, 68 e 69 e ao serem anunciados, o juiz Inocencio Henriques voltou a questionar a razão de ainda não terem vindo os invólucros das seções cujos numeros estarem faltados na sequencia ate as que haviam sido apresentadas no momento. O juiz Jaime Rocha propoe sejam feitos todos os envoltorios para o Plenário, mas que o Tribunal formenega reunido, noite a dentro, ate concluir os trabalhos em relação ao total das seções, visto inexistir prazo policial para sua ouvida em plenário.

O Juiz Síme Parente propoe uma verificação entre o restante do material arquivado no 43º Zone, para verificação se não houverem em seu meio algum complemento do material das seções incompletas. O Des. Presidente determina sejam feitos os invólucros de todas as seções de 02 a 062 ainda não apreciadas pelo TCE e prosseguindo os debates sobre a apreciação imediata dos mesmos. Conforme a proposta do juiz Inocencio Henriques, ante a veemência dos participantes e ante turbacão do trabalho, o Des. Clímaco Portel passou a presidência ao Des. Wilson de Jesus e retirou-se para seu gabinete, protestando por conduta de desrespeito pelas atitudes do Des. Inoc. 15.0 Juiz Wilson de Jesus assumiu a presidência propoe ao Tribunal seja votada uma alternativa: formar uma comissão presidida por um dos membros do Tribunal e funcionários do TCE, para dar busca entre os materiais das outras Juntas de atendimento, subrestando-se a apreciação dos 17 invólucros incompletos ou anular-se todos de imediato, conforme a proposta do juiz Inocencio Henriques que reforça sua proposta invocando o disposto no art. 263 do Código Eleitoral. O Tribunal, contra o voto do juiz Inocencio Henriques, opta pela formação de comissão 16.0 presidente convoca o juiz Jaime Rocha para presidir a-

missões, designa a assessora Maria Luiza Regueira que venha  
 tomar a Comissão a qualquer hora para assessorar a escri-  
 ta do Juiz Geral que indicou dois servidores para auxili-  
 ar a escrituras. Em seguida, determina conforme a decisão do  
 plenário sejam os 17 municípios conduzidos à Caixa Forte pa-  
 ra a verificação por parte da Comissão, cujo trabalho deverá  
 terminar às 9:00 horas de manhã seguinte. 17. Juiz de conti-  
 nuidade dos trabalhos, relativos às seções 67, 68 e 69 que este-  
 ram no mere, o deputado Jeron Pereira voltou a impugnar a  
 recenseação por não estarem os municípios lecionados, mas a-  
 penas impugnados. O Presidente indefere a impugnação con-  
 forme o precedente. O Juiz Heroldo Mendes comunica que  
 o material da seção 67 está desacompanhado de cópias to-  
 todas e que pelo documentação houve 333 votos a  
 Juiz Sônia Parente propõe seja sobretado para encomen-  
 damento à Comissão. Por os votos a 02, vencidos os Juizes Sônia  
 Parente e Jaime Roche, a seção foi anulada. O Juiz Yvone Ma-  
 ranha informa que a documentação de 68 está regular  
 e pede a sua recenseação, expedido ao final o respectivo  
 boletim. Quanto à 69: constatado a falta de uma sobrecorta  
 com a documentação de mere receptora. O Tribunal por os  
 votos a 02, acompanhou o Juiz Francisco Mello que, mudan-  
 do seu voto anterior, propõe que as seções com documentos in-  
 completos tenham sua apreciação sobretada e sejam encomen-  
 dadas à Comissão recém-criada. Teve por sobretado sua  
 apreciação. 18. A Jere. Cláudia Pontes reassume a Presidência  
 dos trabalhos e a seguir vêm à mere a documentação das se-  
 ções 70, 71, 72 e 73. O deputado Jeron Pereira impugna a recen-  
 seação e a Presidência indefere a impugnação pelos razões já  
 conhecidas. Com relação a seção 72 visto contarem a penas  
 os documentos de mere receptora, faltando as cópias, a pena  
 foi encomendada à Comissão, por os votos a 02, aprovando os  
 Juizes Wilson de Jesus que acompanhou o Juiz Jeron herce-  
 mento pelo anulação imediata. Verificado a regularidade de

documentação e das cédulas foram iniciadas as recensões, das 03 outras. As notas de 70 e 71 foram recensadas sem problemas e expedidos os respectivos boletins. Quanto a 73, verificou-se que, pelas folhas de votação, com frequência 345 eleitores, foram só foram achados 343 cédulas, e a ata registra o comparecimento de 342. O juiz 2º ou Nesimant propôs a anulação por entender que, sendo uma recensão, a divergência de número com base fraude. O Tribunal por 04 a 02, decidiu os juizes 2º ou Nesimant e João Alberto Paiva, decidiu pela recensão. Quando se em meio a apuração, um dos auxiliares observou que em diversas cédulas havia semelhança de grafia. A juíza Helene Loureiro que presidia a turma, pede um exame mais aprofundado, o que é feito por os auxiliares, funcionários do Banco do Brasil, grafólogos, os quais a primeira tiveram estas cédulas sob preenchida pela mesma pessoa. Diante desses fatos, o Tribunal por unanimidade, a convite do to do juiz Sôcio Parente, no sentido de anular-se a ata, deu providências as três cédulas para encaminhamento à Superintendência de Polícia Federal para abertura de inquérito e a presença de responsabilidades. Em razão do adiamento de hoje, a Jeca, pendente, suscitadas os trabalhos, convocando o Tribunal para reunir-se amanhã dia 20, a partir das 9:00 horas.

**II - "Distribuição de Auto" Proc. 1725/90 Representação, Representante: Jader Fontenelle Zanbello, por seu procurador. Representados: Coligação do Povo (PTB, PRM, PL, PDS, PFL), Senado Paro. Objeto: Direito de responder às acusações que lhe foram feitas no âmbito de processo eleitoral oriundo de Coligação do Povo. Ao juiz Jaime Roche. Há mais honras a prestar, foi encerrada a sessão às 20:30 horas, em 17/10/90 Secretário, mandei levar este ato que, de fora de sede e afuente, é assinado por todos os juizes membros e pelo Coordenador Regional Eleitoral.**

*Cláudio José*

Fora de 1999 10 meses do J. J.

*Cláudio José*

*Cláudio José*

sem carta sul

Sônia Clara e Cláudio José

Ato de 111ª Sessão Extraordi-  
nária de 10 de novembro de  
1990 do TCE.

Aos dez dias do mês de novembro  
de mil novecentos e noventa (1990), às dez horas (10:00 hs),  
sob a Presidência do Jefe (Cláudio José), presentes os juizes Wil-  
son Marques de Silva, Teou Norment, Jaime Rocha, Sônia Pa-  
rente, Francisco Miles e João Albert Paiva. Promotor Regional  
(Leibnel) de Paulo meine Suetonio: Zel. Joémeri Mon-  
teiro (and.) (retr.) geral = 2. ato de 108ª Sessão (Extraordi-  
nária): nota e a provido: = II "Parte administrativa": os Proc  
1764/90 Telex Circular nr. 240 de 8/11/90 do Ministro Pre-  
sidente do TSE, transmitido instrução sobre o Policiamen-  
to das eleições no 2º turno. A unanimidade, o Tribunal  
tomou conhecimento, ordenando a encaminhadas aos juizes (ele-  
torais) os Proc. 1765/90 Telex Circular nr. 241 de 09/11/90, do  
Ministro Presidente do TSE, comunicando a criação de novas  
zonas eleitorais no Estado do Paraná. A unanimidade, o Tri-  
bunal tomou conhecimento. 03. a juiza Sônia Parente soli-  
cita a Presidência seja observados os procedimentos à decisão de  
lote, adotado nas sessões de ontem, que designou Comissões para  
verificar o restante do material de arquivamento. A Jefe. Presi-  
dente declara que logo a seguir a lote será a atuação co-  
mo junta eleitoral, para promover no recanto sem e o J. J.  
Jaime Rocha, será deslocado para coordenar os trabalhos de

missões. 04. Em seguida, a Jure Presidente determinou  
sem prejuizo a entrega dos selos que ainda pendam de  
apreciação. Versem à memo o material dos 74, 75, 76, 77,  
78. O Deputado Osvaldo Jereis informou a recontagem a  
Presidente indeferiu pelas mesmas razões invocadas an-  
teriormente. Encontro vai-se apresentar, além do unicus-  
mente, o Sr. Geraldo Lima, delegado do Frente Popular No-  
vo Paraná; Paulo Lechard, delegado do Frente Popular No-  
vo Paraná e outros; Elieel Rodrigues, candidato a deputado fe-  
deral, Manoel Pinheiro, candidato a deputado estadual e  
outros. 05. A Juíza Helene Lacerda, informou que no 74 Se-  
ção foram achados 262 cédulas e pela documentação do  
meio receptora compareceram 253 eleitores havendo in-  
coidência. Para mais, de os votos. Em votação, o Tribu-  
nal ordenou a recontagem contra o voto do Juri 1º em  
N. 111111, que de voto e nulidade considerando a  
incidência, como comprovação de fraude. Em meio  
à recontagem, identificou-se semelhança de grafia em cer-  
ca de 40 cédulas. Colocados os assuntos em apreciação, o Tri-  
bunal, por unanimidade, deu-se a anulação de Seção,  
com o posterior encaminhamento do material à Superin-  
tendência de Polícia Federal, para instauração de in-  
quirição e a busca de responsabilidades. 06. A Juíza Ma-  
ria Helene Tereza e Heroldo Rendeiro informaram que  
os envelopes dos selos, 76 e 77, respectivamente, contém  
a pena a documentação e votos do material do meio Re-  
ceptora. Conforme se viu, foi o material encaminhado  
à Comissão pendido pelo Juri Jaime Koch. 07. A Juíza  
Yvone Moura informou que no Seção 075, o material es-  
tá regular e proceder a recontagem, expedindo ao final  
o respectivo boletim. Quanto à 78ª a Juíza Albano Fer-  
meij, informou que encontrou 14 cédulas com semelhan-  
ça de grafia. O Tribunal, à unanimidade, deu-se a anu-  
lação de Seção, com remessa do material à Superintendên-

no de Polícia Federal os Veranos à mão encobrida, as  
 emendas referentes às seções 79 e 80. O Deputado Jerson  
 Pires impugna e a Presidência indefere a impugnação  
 pelo motivo já citado, ordenando a recotagem. Feita a  
 verificação das cédulas a Juíza Helene Fereine informa  
 ter encontrado cédulas correspondente à votação de 03 se-  
 ções pelo sua quantidade e pelo padrão gráfico que são,  
 distintamente, de 03 meios Receptora, incluindo-se por com-  
 paração com as anuladas de até as de Seção 079. O Tri-  
 bunel, à unanimidade, decreta a anulação. A seguir,  
 a Juíza Heroldo Ruedins declara ter encontrado 35 cé-  
 dulas com gráfico semelhante à unanimidade, o Tribunal  
 anulou a votação. Os trechos à mão o material das se-  
 ções 81, 82, 83, o Deputado Jerson Pires novamente impugna  
 a recotagem e a Presidência indefere a impugnação como  
 nos casos anteriores. Verificado a documentação tem início  
 a recotagem das seções 81 e 82, enquanto a Juíza Herol-  
 do Ruedins, informa que na Seção 83 só constam os documen-  
 tos e livros de material de meio Receptora. A Presidência orde-  
 na o encaminhamento das emendas para a comissão (em meio  
 à recotagem de Seção 81, a Juíza Helene Fereine declara  
 ter encontrado 56 cédulas com gráfico idêntico. O Tribunal,  
 por unanimidade, anula a votação concluída a recoto-  
 gem de 82; foi expedido o respectivo Boletim de Voto  
 20. A seguir foram apresentadas os materiais das Seções 84, 85,  
 86, 87 e 88. Novamente o Deputado Jerson Pires impugna a re-  
 cotagem e a Presidência indefere a pretensão. A Juíza He-  
 lene Fereine informa que o material contém cédulas de  
 03 Seções, de 84, de 97 (neste até o bonão de afluência) de  
 Jurete e de uma terceira, havendo por excesso de cédu-  
 las. O Tribunal, unanimemente decreta a nulidade do vota-  
 ção. As demais, verificando a regularidade do documento, for-  
 ram recotadas, resultando de 317 votos no 85; 236 no 86;  
 242 no 87 e 316, no 88. Os Boletins de Voto, correspondentes

foram expedidos em seguida. 11 Em face do adiamento do  
 hora, foram suscitados os trabalhos às 14 horas e 10 minutos.  
 12 Às 15:00 horas reiniciou-se a atividade, sendo o material  
 dos seções 89, 90, 91, 92 e 93. Não houve impugnação.  
 O Juiz Zuvine Santiago também comunica que pelo do-  
 cumentação votaram 343 eleitores, porém, existem 80 cédulas  
 com assinaturas de outros membros, que não os de seções.  
 O Tribunal anula a votação unanimemente. Quanto as demais  
 seções, rejeita o material, foram recontados, expedindo-se  
 ao final, os respectivos BUS. Votaram: no 89, 218 eleitores;  
 325 no 90, 325 no 91, 327 e 257 no 93. Tropicália é mere  
 os inválidos das seções 94, 95, 96, 97 e 98, voltou o deputado  
 o Jerson Peres a impugnar a recontagem e a Presidência  
 a não fazer, conforme os precedentes. As Juízes Helene Fer-  
 reira e Haroldo Rendeiro impõem que das seções 96 e 97, só  
 vieram a documentação e sobras de material. De acordo com  
 o pre julgado foram os documentos passados ao juiz Jaime  
 Rocha que, tendo concluído a verificação no restante do mate-  
 rial, já se encontra em plenário. Com relação as demais cons-  
 tituído a regularidade, foram recontados, é ao final expedi-  
 dos os BUS com os seguintes totais de votos computados: 327,  
 no 94; 289, no 95 e 297, no 98. Concluído esse parte a Jure  
 Presidente, concede a palavra ao juiz Jaime Rocha que lê  
 o relatório de atividade desenvolvido pelo Comissário, onde  
 este reporta, em resumo que: a) haviam inválidos con-  
 tendo documentação das seções 02, 08, 12, 13, 21, 24, 27, 34, 35,  
 37, 46, 48, 53, 55, 56, 58, 62, 69, 72, 76, 77, 83, 96 e 97, num  
 total de 24 inválidos; que no busa provido foi en-  
 contrado apenas um inválido com o número 77, presu-  
 mindo pertencer a 77ª seção, por isso sugere seja aberto  
 para comparecer as assinaturas dos mesários nos cédulas com  
 as conteúdos de rec fecho até; também encontrou mais 43  
 volumes que presumivelmente contém cédulas, votos, mes-  
 os envolvidos, não apresentam qualquer indício que

possibilidade saber a que seção pertencem, não sendo sejam a-  
 berto, e verificada a possibilidade de identificar a que seção cor-  
 respondem. Neste em relação a conclusão de Comissões, foi apre-  
 uado no sentido inverso, item por item, com o seguinte resul-  
 tado: a) Por maioria, venceu o Juy Jaime Rocha, quando cor-  
 se anulados os 43 involuços sem identificação; b) Por ma-  
 ioria, venceu o Juy 2º tenente, decidiu o Tribunal que  
 o invólucro 89 fosse aberto. Nesse ocasião o defensor geral  
 Pires protestou dizendo que impedire a recontagem dos mes-  
 mo também porque apresentara um pequeno número lateral  
 a Jeyo. Presidente submeteu à apreciação do Tribunal, ordenan-  
 do fosse o volume apresentado a caberim dos Juizes. Por unani-  
 midade os Juizes, membros concluíram, que por esse peque-  
 no não se poderia impedir a abertura e a abertura de cédulas  
 de votos no levantamento completo. A documentação sobre re-  
 gular é as anotações do relatório, no cédulas, correspondi-  
 am a que se encontravam no ato de eleição, procedendo-se  
 à recontagem, com a expedição do respectivo boletim ao  
 final. Foram em partes, no 77ª seção, voto; c) com relação  
 aos 23 involuços restantes, a Jeyo. Presidente propôs sejam abertos  
 um a um, para verificação e documentação existente no mesmo  
 a fim de saber-se o número de votos em cada seção. A u-  
 nanimidade do Tribunal a favor a proposta de Presidente  
 e o Jeyo. Wilson de Jeyo para a verificação com o Juy Jaime Ro-  
 cha todo volume impediendo que: no seções 02, votarem 333;  
 no 08, não havia até; no 12, 330; no 13, 330; no 21, não havia  
 até; no 24, 321; no 27, 344; no 34, 298; no 35, 311; no 37,  
 290; no 46, 337; no 48, 322; no 53, 336; no 55, não havia  
 até; no 56, 202; no 58, 303; no 62, 321; no 69, 333; no 72,  
 318; no 76, 297; no 83, 254; no 96, 320 e no 99, 330.  
 Por unanimidade o Tribunal declarou  
 nula a votação de uma seção ante a falta dos respectivos  
 cédulas para recantar. A Jeyo. Presidente, em segundo lugar  
 no a seri para que as folhas de votação das 98 seções seriam

utilizadas no eleições do 2º turno e por isso propõe sejam  
separadas para remessa imediata à Zona Eleitoral. O Juiz  
Iraci dos Santos pondera que deveriam ficar apreçadas até  
demais documentos para serem as investigações para aju-  
rar os responsáveis pelas fraudes. O Tribunal, por maioria,  
acordou o Juiz Iraci dos Santos a proferir de Presidência.  
A Presidência declina concluídos os trabalhos em relação a 74ª Junta  
e convoca sessão extraordinária, para o 2º feio, dia 12.11, às 09  
horas. - III. "Entrega de autos" 01 Proc. 1734/90 Representa-  
ções. Representante: Jaiden Fontenelle Zambello. Representado: Co-  
ligação do Povo. Objeto: Direito de responder às acusações profen-  
das no honorário de propaganda eleitoral gratuita da Coligação  
do Povo. À Juiz Sonia Parente, 02 Proc. 1735/90 Representa-  
ções. Representante: Jaiden Fontenelle Zambello. Representado:  
Coligação do Povo. Objeto: Direito de responder às acusações que  
lhe foram profendidas no honorário de propaganda eleitoral gratui-  
ta da Coligação do Povo ao Juiz Francisco Mello, 03 Proc. 1736/90  
Representações. Representante: Coligação Frente de Trabalho (PMO,  
PST, PTC, POC), Sócios do Povo. Representado: Sr. Aquino Rezende,  
Prefeito de Belem. Objeto: Sobre a participação dos representantes  
em matéria de publicidade considerada campanha eleitoral.  
Ao Juiz Jans Albert Paiva, 04 Proc. 1737/90 Representações  
Representante: Coligação Frente de Trabalho - CFT (PMO, B,  
PST, PTC, POC), Sócios do Povo. Representado: Sr. Helio Quei-  
roz, Governador do Estado do Pará. Objeto: Sobre a participação  
dos representantes em matéria publicitária considerada cam-  
panha eleitoral. Ao Juiz Wilson de Jesus Marques do Silva  
- IV. "Entrega de autos" Proc. 1167/90 julgado em 23.08.90,  
Proc. 1342/90 decidido em 29.08.90; Proc. 1390/90 julga-  
do em 06.09.90; Proc. 1498/90 decidido em 24.09.90  
e Proc. 1560/90 julgado em 28.09.90 e entreguei feio Ju-  
izele, Belém com os respectivos decididos. Não mais houve  
do a tratar, foi encerrada a sessão às 28.09.90, em  
Sexta-feira, mandei lavrar etc. etc. que, depois de

lido e aprovado, e' gannado por todos os juizes membros e pelo  
Procurador Regional Eleitoral

Cláudio José

Procurador Regional Eleitoral

por Cláudio José

Cláudio José

Procurador Regional Eleitoral

Simatiana de Almeida Paes

Ata de 112: Sessão Extraordinária  
de 12 de novembro de 1990  
do ERC.

As doze dias do mês de novembro  
de mil novecentos e noventa (1990), as dez horas e quarenta  
e cinco minutos (10:45 hrs) sob a Presidência de Jere Cláudio  
Pontes, presentes os juizes Wilson Marques de Silva, Inou Henri  
meito, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco M. Leão e José  
Alberto Paes. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Meira  
Secretaria: Bel. José Maria Mentem no Jund - Jureta geral.  
- 1 a) O Presidente informou que a ata das últimas ses-  
sões em razão da falta de recontagem, não foram  
feitas e serão distribuídas a fim de os juizes possam exa-  
me e a preciação que deverá ocorrer na sessão de amanhã  
- II "Parte administrativa": O Proc. 1766/90 (Ofício nº 0617  
de 22.10.90 do Presidente do T.J.E. Des. Almir delima Peres  
ne), comunicando concessão de férias à juizeza Brígide Gon-  
çalves dos Santos, de 45 dias úteis de gozo. O Tribunal,  
à unanimidade decidiu se solicitar ao Presidente do T.J.E.  
a suspensão das férias de magistrado em face do eleio de  
2º turno a ter lugar a 25.11.90. O Procurador Regional  
informou ao Tribunal um voto de louvor às juizes dele-  
gadas que prestaram colaboração no recontagem das urnas.

de 94º Junta Eleitoral de Guerinoleiro O Juri Wilson Marques de Silva entende o laudo dos funcionários que auxiliam os trabalhos. A Juize Sônia Frentes adote no sentido de se opor ao T.E. e as 03 opções a que pertencerem os auxiliares para que constem de seus assentamentos. A Juro Presidente acrescenta serem também dignos de laudo os servidores de secretaria do T.E. que atuam nos trabalhos. À unanimidade o Tribunal acolheu e aprovou a proposta 03 O Juro Presidente informou a seus pares que recebeu do Corregedor Regional Juri (03) processos (nos 47, 48 e 49) todos resultantes de representação no seu entender incrióbis no que dispõe a Lei Complementar nº 64/90 cuja competência é da Corregedoria, os quais vieram a Presidência para que o Colegiado se manifeste sobre seu processamento, em razão do decidido na última sessão deste Tute, por proposta do Juiz Juro Indistinto a resolução do Juro Wilson Marques de Silva de que uma das representações trata de matéria que é objeto de recurso ao Tribunal, a Corte, por unanimidade acolheu a proposta de Presidência de serem deslindos à Corregedoria para a devida apreciação.

XIII "Distribuição de autu" 01 Proc 1740/90 Representante: Representante Schid, genon, por seu procurador Representado: Aliança "Frente de Trabalho" CFC Objeto: Direito de resposta às injúrias e a difamações injuriosas e difamatórias perpetradas no horário de programação do Eleitoral gratuito. O Juri Jean Nascimento, 02 Proc. 1741/90 Representante: Representante: Alceu Nunes, por seu procurador. Representado: Aliança "Frente de Trabalho" Objeto: Direito de resposta às injúrias, ofensas perpetradas durante os programas eleitorais gratuitos na televisão. O Juri Jaime Rocha, 03 Proc 1742/90 Representante: Representante: Henry Kayat, por seu procurador. Representado: Aliança "Frente de Trabalho" CFC Objeto: Direito de resposta às alegações defendidas contra

sua honra no horário de Propaganda Eleitoral gratuito à Juíza Sônia Parente 04. Proc. 1743/90 Representados: Representante: Jader Fontenelle Barbosa. Representados: (ligação) do Povo (PTB, PFL, PRN, PL, POS) Objeto: Direito de resposta às acusações proferidas ao representante de (ligação) do Povo, no programa de televisão levado ao ar no dia 09.11.90. Ao Juiz Francisco Miles 05. Proc 1744/90 Representados: Representante: Jader Fontenelle Barbosa, Proc seu Procurador. Representados: (ligação) do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, POS) Objeto: Direito de responder às acusações que lhe foram proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuito de (ligação) do Povo ao Juiz José Albert Paiva 06. Proc 1745/90 Representados: Representante: Jette Publicidades S/A. Representados: (ligação) "Frente de Trabalho" CFT (PMOB, PST, POC, PTR) Objeto: Direito de resposta às acusações que lhe foram proferidas no horário de propaganda gratuito. Ao Juiz Wilson Marques de Silva 07. Proc. 1746/90 Representados: Representante: Luiz Rebel Neto Representados: (ligação) "Frente de Trabalho" CFT (PMOB, PST, POC, PTR) Objeto: Direito de resposta às ofensas veiculadas nos dias 09 (noite) e 10 (manhã) do corrente durante o horário de propaganda no televisor destinado à C. F. T. Ao Juiz Trair Noriment 08. Proc. 1747/90 Representados: Representante: Alcides Nunes. Representados: (ligação) "Frente de Trabalho" CFT (PMOB, PST, POC, PTR) Objeto: Direito de resposta às ofensas veiculadas nos dias 09 (noite) e 10 (manhã) do corrente, durante o horário de propaganda no televisor destinado à CFT. Ao Juiz Jaime Roche 09. Proc 1748/90 Representados: Representante: Henry Kuyath. Representados: (ligação) "Frente de Trabalho" CFT (PMOB, PST, POC, PTR) Objeto: Direito de resposta às ofensas veiculadas nos dias 09 (noite) e 10 (manhã) do corrente, durante o horário de propaganda no televisor destinado à CFT à Juíza Sônia Parente 10. Proc 1749/90 Re

Representante: Sahid Arefan, candidato a governador pelo (Aliança) do Povo. Representantes: (Aliança) "Frente de Trabalho" CFT (PMDB, PST, POC, PTR) e Jader Barbalho. Objeto: Direito de resposta a ser concedido ao representante, as ofensas que lhe foram assaladas pelo CFT e Jader Barbalho nos dias 05 (noite) e 10 (manhã) do corrente, durante o horário de propaganda eleitoral noturnas do

Jury Francisco Miler. 11 Proc 1750/90 Representante: Representante: (Aliança) do Povo (PTB, PFL, PEN, PL, POS) Objeto: Direito de resposta às acusações grosseiras que lhe foram proferidas no propaganda eleitoral noturnas, no horário utilizado pelo (Aliança) do Povo do

Jury José Albert Riva. 12 Proc 1751/90 Representante: Representante: Jader Fontenelle Barbalho, por seus procuradores. Representantes: (Aliança) do Povo (PTB, PFL, PEN, PL, POS) Objeto: Direito de resposta às acusações grosseiras que lhe foram proferidas no propaganda eleitoral noturnas, no horário utilizado pelo (Aliança) do Povo do

Jury Wilson Monner de N. 13 Proc 1752/90 Representante: Representante: Sahid Arefan, por seus procuradores. Representante: (Aliança) "Frente de Trabalho" CFT (PMDB, PST, PTR, POC) Objeto: Direito de resposta às acusações proferidas ao representante pelo (Aliança) "Frente de Trabalho". do Jury Inocencio

Jury Inocencio. 14 Proc 1753/90 Representante: Representante: Alacid. Nunes, por seus procuradores. Representantes: (Aliança) "Frente de Trabalho" CFT (PMDB, PST, PTR, POC) Objeto: Direito de resposta às ofensas veiculadas nos dias 10 (noite) e 11 (manhã) do corrente, durante os programas eleitorais noturnos, no televisão, do Jury Jaime

Jury Jaime Rocha. 15 Proc 1754/90 Representante: Representante: Luiz Rebel Neto, por seus procuradores. Representantes: (Aliança) "Frente de Trabalho" CFT (PMDB, PST, POC, PTR) Objeto: Direito de resposta às ofensas nos programas eleitorais noturnos, no televisão, do dia de 10 (noite) e 11 (manhã) do corrente.

à Juíza Sônia Parente = III. "Julgamento" os Embargos de Declaração (Embargantes: Jerson Peres e Partido do Trabalho - PT e Coligação Frente Popular Novo Pará. Embargados: Acórdão nº 12.081 de 06.11.90 deste T.R.E. referente aos Processos nºs. 2688 e 1700/90. Relator: Juiz Francisco M. L. Loureiro. O relator, a pedido do Juiz Relator consultor, o legislador sobre a audiência do Ministério Público, requerendo pelo embargante à Juíza Sônia Parente proferir que se ouça o Promotor à lista de serem os embargos opostos com efeito modificativo. Por unanimidade o Tribunal deferiu. O Procurador Regional (le. T.R.E. em funcionamento) opinou pelo indeferimento do pretensão de se estender às três (03) outras juntas de apuração a decisão reletiva a 74ª junta que foi objeto do acórdão embargado. O deputado Jerson Peres pede a polêmica. Por maioria, vencidos os Juízes Sônia Parente e Jaime Rocha, o Tribunal concedeu. - O deputado sustenta que existem provas no âmbito do ocorrido de mesma fraude constatada na 74ª junta nas outras três (03) juntas e pede que o Tribunal cumpra o disposto no art. 23 do lei complementar 64/90. O Dr. Geraldo Lima, no qual desde de delegados do Frente Popular Novo Pará, também sustenta a necessidade de se estender às demais juntas a decisão embargada em discussão, manifestando-se os Juízes: Sônia Parente: "a fraude não se comunica de uma junta a outra. As quatro (04) juntas tiveram presidentes e componentes diferentes e funcionaram em períodos distintos." Considerando que, em relação à junta 75 só foram apresentados boletim de uma seção e assim mesmo com conteúdo manifesto, se pelo acórdão em questão no descurar por responder aos boletins apresentados, relativos à apuração do 76ª junta. O Dr. Wilson Marques da Silva indaga-se não seria mais prudente realizar diligência para melhor aferir a ocorrência de fraude nas demais juntas, através de obtenção de outras provas que os embargantes alegam possuir. O Juiz

121

Jean Nascimento declarou-se convencido de que ocorreu o mesmo tipo de fraude nos demais juízes, porque embora sendo do mesmo partido, distintos, os membros que foram nomeados de qual possuíam de um para outro. O juiz Relator profere seu voto alioquin, em parte, os embargos para modificação da decisão anterior, ordenar a recontagem dos votos a favor pelos 75<sup>o</sup> e 76<sup>o</sup> juízes. Em votação, o Tribunal, por maioria, acolheu os embargos para estender a decisão às 75<sup>o</sup> e 76<sup>o</sup> juízes, ordenando a recontagem dos votos a favor pelos mesmos, vencido o juiz João Alberto Paiva que indeferiu a recontagem nos demais juízes, Sônia Parente que deferiu a recontagem somente nos três (os) senão a que se referem os boletins contraditórios existentes nos autos, relativos a 76<sup>o</sup> Juízo (244<sup>o</sup>, 264<sup>o</sup> e 276<sup>o</sup> Senão) e Jaime Rocha que deferiu a recontagem só no 76<sup>o</sup>. (Alôndas nº 12 087), 02 Proc. 1714/90

Recursos (Tribunal Superior): Estado do Amapá, Recorrente: Benedito José Teixeira Gonçalves, candidato a Deputado Federal pelo Colégio Eleitoral de Libertação (FALC) Recorrido: Comissão Apuradora das Eleições de 1990 Assunto: Controvérsia dos resultados das Eleições de 03 10 90, realizada no Estado do Amapá. Relator: Juízo Sônia Parente. O Juízo Relator, após análise de parte de parte para julgar imediatamente o recurso, em virtude da relevância do assunto, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Apuradora, relativos à eleição no Estado do Amapá. O Tribunal, à unanimidade, pelo ao permissivo regimental, deferiu o pedido. Feito o relatório, o des. Wilson Marques de Sá, leu e polareu e expôs os fatos relacionados com os fundamentos do recurso, esclarecendo que não houve divulgação oficial do último boletim do Amapá, no dia 18, como alega o recorrente com respeito em notícia de jornal diário deste local. Esclarece que houve um erro, logo observado e corrigido que consistiu na totalização dos votos de alguns partidos, isoladamente, quando na realidade estes integram eles uma coligação. Por unanimidade

dado o Tribunal acolheu o voto de juiz Peletas para, embora, rescaudo pronimento ao recurso, ordenar a feitura de aditamento ao Relatório de Comissão a quem, por ziguezague a informação do Relatório final, onde se votou sobre a candidatura do Partido de Reconstrução Nacional - PRN foi registado no legendado do Partido Social Cristão - PSC (alindão nr. 12038) 03.0 juiz 1º con-  
 venimento pede fonte para julgar o recurso oriundo de Banco-  
 rene-Proc. 1702/90 que tem como recorrente o Ministério Pú-  
 blico local. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão  
 às 24:30 horas, eu ~~Secretário~~ Secretário, mandei fazer este ato  
 que, de pouca de lido e a palavra, ficando por todos os juizes  
 membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*Simão da Costa*  
 Para o juiz *Procurador Simão*  
*Procurador Regional*  
*Simão da Costa*  
 Simão da Costa

Ato de 113: Sessão Ordinária de  
 13 de novembro de 1990 do TRE  
 Aos treze dias do mês de novem-  
 bro de mil novecentos e noventa (1990), às dez horas e trinta  
 minutos (10:30 hs), sob a Presidência do Jese Clímenie Pontes,  
 presentes os juizes Wilson Marques de Silva, Ivon Maximino,  
 Jaime Roche, Simão Parente, Francisco Milos e João Albert Rai-  
 va, Procurador Regional (Electoral) de Paulo Meira Senabrega;  
 Zel José Maria Monteiro (aud.) Jertor Jeryl e atos dos úl-  
 times sessões não foram afluídos. - II. "Parte Administrati-  
 va" op. Proc. 1572/90. Ofício nr. 333 de 12.11.90 do juiz (lei-  
 toral de 20ª Zona - Santarém) Dr. Ricardo Ferreira Nunes, co-  
 municando de paridade sobre o funcionamento de divers co-re-

cões de 20: Zona: 328=, 329=, 330=, 331=, 332=, 333=, 334=, 335=  
 336=, 337=, 338=, 339=, 340=, 341=, 342=, 343=, 344=, 425=, 426=  
 em razão de se o corre no revisão. Por unanimidade  
 de o Tribunal autorizou o juiz a utilizar os meios disponíveis  
 para realizar a eleição, enviando o valor dos custos pa-  
 ra posterior ressarcimento. 02 Proc. 1972/90. Ofício nº 355  
 de 12.11.90 do juiz (Tribunal de 34: Zona - 2 Turma) Dr. José  
 Antonio Ferreira (Lyalente), solicitou o correção no Costa-  
 rio do Zona Eleitoral. À unanimidade o Tribunal decidiu pe-  
 lo encaminhamento, para o efeito, de directo. 03 Proc. 1973/90.  
 Ofício nº 06 / de 12.11.90 do juiz (Tribunal de 43: Zona - A-  
 nominação) Dr. Maria do Rozário Sampaio de Guimarães, so-  
 licitou o dispense de função, ante a decisão do TRE na se-  
 são de ontem, ora denou a recontagem de a função realiza-  
 do sob sua pendência. Por unanimidade o Tribunal deferiu  
 o pedido, o 4.ª Vice-Presidente anunciou que o Tribunal se hou-  
 veria a partir de agora, em Junta Eleitoral, para processar  
 a recontagem ordenada na sessão de ontem. Comunique a re-  
 cusador Regional não embargou a recontagem do 75: Junta,  
 e prosseguir se iniciou o trabalho pelo 76: Por unanimidade o Tribu-  
 nal decidiu prosseguir a ordem numérica natural e por conse-  
 quente a recontagem terá de ser iniciada pelo 75: Junta, com o  
 material de 99: seções. O juiz Sonia Iarente, ante essa deci-  
 são pede que seja revisto em ato seu protesto pelo recontagem  
 dos urnas do 75: Junta, por entender que na decisão de ontem,  
 o Tribunal não autorizou a, mas tão só de 76: 06. Iniciados  
 os trabalhos de recontagem, foram feitas duas (02) turmas,  
 presididas pelo Juiz e Maria Helene Loureiro, Heroldo Pen-  
 deiro, Maria Helene Ferreira, Ivone Mourão e Albano Be-  
 meroni. Presente: fiscais, delegados de Partidos, candidatos e outros  
 interessados, vieram à mesa. Os envelopes contendo o mate-  
 rial dos seções 99, 100, 101, 102 e 103. O de facto por ser Pe-  
 res, no qual o nome de candidato e seu nome do P.S., um padre  
 a recontagem dos votos sob o argumento de estarem os inva-

luzia: sem base, mas a pena grampeada a Presidente midde-  
 rier a impugnação, no termos do precedente 07. a J.ª 2ª Jane  
 Mourão, comunico que no seção 99: encontro em 325 cédulas  
 e quanto a ato reviste a presença de 329 votos e pela  
 folha de votação se constata 326. As assinaturas dos  
 mesários, em alguns, cédulas não coincidem com as do  
 ato, aquelas por rubrica e estas por batente. A des. Presi-  
 dente propõe ao Tribunal se vote pela anulação ou recontagem.  
 Por maioria, venceu o juiz Inocencio que na hora inco-  
 munição a comissão de votação do invólucro, que não  
 ofereceram segurança os fechos do envoltório das cédulas,  
 o Tribunal ordena a recontagem por não verificadas as  
 após colocadas, qualquer irregularidade no processo a funto-  
 rio que implique anulação de urna. Após essa decisão o-  
 correu tumulto em razão de pronunciamento de juiz Na-  
 zare Saavedra, que prendeu a 75ª urna que pertenceu con-  
 tra o trabalho por entender estar em curso uma recontagem  
 de voto já a penado e não uma nova a função de votação,  
 pois se for outra a função sempre haverá diferença ante  
 os anteriores que cada juiz utiliza para definir como corre-  
 to. 08. a Juíza Helene Loureiro informou que no material  
 do seção 100: não foi achado a ato de eleição e a folha  
 modelo "2"; há um voto a mais em relação ao levantamento  
 feito pelas folhas de votação pois nestas constam 339 e quan-  
 to as cédulas encontradas somaram 338. Como no caso ante-  
 rior, o Tribunal ordena a recontagem, venceu o juiz Inocencio  
 Neamente. A Juíza Helene Tereza participou que em rela-  
 ção a seção 101: não encontrou ato de eleição; há uma cé-  
 dula não paga ao meio do qual só existe a parte de elec-  
 ção majoritária; as assinaturas dos mesários, localizadas nas  
 cédulas não coincidem com as do ato; em relação aos votos  
 ter (324), pelas fls. de votação existem os (noventa) cédulas  
 a mais (total de 333). O juiz Inocencio propõe a anu-  
 lação porque, além das irregularidades citadas, o invólucro

das cédulas revestidas de um lado a numeradas 101 e de  
 outro 186, não se sabendo ao certo qual a seção razão  
 pelas quais tem a uene como no lado. O Tribunal decidiu  
 pelo sobrenome, usando o juiz Inou Haruimont, para u-  
 mo verificação posterior, com relação as seções 102, 103  
 e 104 foram recontadas por estarem revuloras as duas (02)  
 últimas e a 102 apresentar a menor incidência poro  
 mais, entre as cédulas e o registro em ato, de um colivo-  
 to, usando o juiz Inou Haruimont. Os Trechos à mesa os  
 materiais das seções 105, 106, 107 e 108, o defensor japonê-  
 res impune á recontagem pelo motivo já repetido e a  
 Presidente, à vista dos prejuízos, indefere a impune-  
 ção. Examinando os envidalhos, do material de seção  
 107, a Juíza Helena Lourens informou: a ato não diz  
 quanto, com frequência; as folhas de votação registram o  
 comparecimento de 263 eleitores e as cédulas encontra-  
 de somem 312; portanto, há um excesso de 49 votos; tam-  
 bém não foi encontrado a folha de votação modelo 002; a  
 assinatura do Presidente do mesa Receptor não é coinci-  
 dente nas cédulas e no ato, a Juíza Sônia Pavente mani-  
 feste-se no sentido de anulados, porém se diz constando  
 do pois no ato não houve prova de incidência entre  
 mais de um boletim de a pincelas, declinando ainda "mas  
 sei onde como chegar para a pincelas tornando um jul-  
 gado e assim como anular. O Tribunal ordenou re-  
 contagem geral e ante os fatos, se existe este cominho."  
 Depois a votação estava sendo concluída, houve refor-  
 mulação de voto, decidindo-se então, por maioria, ven-  
 dido o juiz Inou Haruimont, pelo sobrenome de a pincelas  
 do deste Seção. Quanto à Seção 108, a pesar de não haver  
 coincidência entre a autenticação das cédulas feita por u-  
 kura e as assinaturas (por exteas) das atas, o Tribunal  
 ordenou a nova leitura. As demais foram a pincelas re-  
 gulonidade foram recontadas e ao final expedidos os bole-

tim, que registaram 319 votantes no 105, 310 no 106 e 305 no 108. Foi levada à mesa a seguinte ordem de leitura das Seções 109, 111 e 112. O Deputado Gerson Pires impetrou a recontagem pelo motivo já conhecido e a Presidente indefere ante os precedentes. A Juíza Yvone participa que na Seção 110, a até não menciono o número de votantes; as folhas de votação registam a presença de 320 eleitores e foram achados 330 cédulas; o Boletim de Aparentação produzido pelo serviço totalizou 332 votos. A Juíza somariamente, entendendo seu dever por entender que a decisão do Tribunal não foi pela recontagem de 75º quinto voto pelo recontagem. O Procurador Regional pede a publicação para que seja registrada a existência de Boletim de Aparentação conflitante de 55ª Seção. Por maioria, o Tribunal ordena a recontagem, vencido o juiz Iran Henriques que entende ter havido violação do receituário dos cédulas e por isso anular a votação. Em relação à 111, a Juíza Helene Loureiro, impetrou a recontagem por haver 324 cédulas enquanto a até e as folhas de votação registam 319 votantes e o Boletim de Aparentação com votos totalizou 322. Vencido o juiz Iran Henriques, o Tribunal ordena a recontagem. Sobre a 112, a Juíza Helene Loureiro impetrou que os votos não são do Serviço, face à divergência entre as assinaturas constantes dos cédulas e das atas. O Tribunal determinou sobre o ponto, no prazo dos precedentes, vencido o juiz Iran Henriques. Concluída a recontagem, foram expedidos os boletins correspondentes totalizando 330 votantes no 110, 324 no 111 e 318 no 109. Seguiu-se a apresentação do material das Seções 113 e 114, que estando regular, tendo a documentação como a votação, foram recontados. O Deputado Gerson Pires impetrou a recontagem e a Presidente indeferiu a impetração. Concluída a recontagem foram expedidos os respectivos boletins. Em mesa, os invólucros das Seções 115 e 116, o Deputado Gerson Pires

um pleuquo a recontagem e a Presidente indeferiu a Juí-  
 za Helene Ferreira comunica que as rubricas contidas nos  
 deste seço, face à divergência das assinaturas contidas  
 nos cédulos e no ato de eleição. O Tribunal, contra o vo-  
 to do juiz Inou heriment, submeteu a apreciação. Quan-  
 to a seço 116, ante a regularidade do documentário  
 e dos votos, foi recontado, resultando um total de 223  
 votantes. 13 troçados à margem os envoltórios contendo o ma-  
 terial dos seços 117, 118 e 119. Havendo regularidade no  
 documentário e nos cédulos, foram recontados com coinci-  
 dência de menor o 9 votos no 119. O Deputado Jeron Perei  
 impugnou a recontagem e a Presidente indeferiu. Conclu-  
 ido, foram expedidos os boletins, resultando-se o total de  
 233 votantes no 117; 230 no 118 e 219 no 119. 14. Visto à  
 margem o material dos seços 120, 121 e 122, o Deputado Jer-  
 son Perei impugnou a recontagem e a Presidente indeferiu.  
 A Juíza Yvone Marinho comunica que as cédulas contidas  
 no invólucro 121, não são de seço, face a divergência  
 entre as assinaturas contidas nos cédulos e no ato de me-  
 so Receptor. O mesmo fato é anunciado pelo Juíza Heral-  
 do em relação à 122 e por isso o Tribunal determina o  
 sobretamento de recontagem dos mesmos, ficando o juiz  
 Inou heriment, concluindo a recontagem de seço 120,  
 verificando o total de 323 votantes. 15. A seguir foram a-  
 presentados os invólucros dos seços 123, 124, 125 e 126,  
 todos impugnados pelo Deputado Jeron Perei e a impugna-  
 ção indeferida pelo Presidente. A Juíza Yvone Marinho  
 comunica ter encontrado 340 cédulos no seço 124 quan-  
 do pelas folhas de votos o total de votantes é de 349  
 contra o voto do juiz Inou heriment que anulou a  
 votação, foi ordenada a recontagem. As demais, face a  
 regularidade do documentário e dos cédulos foram re-  
 contados e ao final expedidos os boletins de urna corres-  
 pondentes, totalizando 346 votos no 123; 340 no 124; 325 no 125 e

340 no 126 16. Vierom a memo, em separado, os ut. bilu-  
 no, dos seper 127 e 128 tambem unificado a reconte-  
 gem pel deputados Genon Peres e indefeido pelo Presden-  
 te. Antea regularidade de documentacion e das cedulas  
 foram recontados e ao final expedido o boletim corres-  
 pondente. 17. Ao vir para assinatura o Boletim de Voto  
 relativos a Seção 124, houve protesto da Juiza Nezaré Sa-  
 vedra alegando que o candidato de nº 1115 Genon Pe-  
 nes só obtivera 02 (dois) votos e figurava com 12 (doze)  
 a Juiza Yvone Marinho, que procedeu a recontegem, a-  
 vorou o boletim e cotegando com seus antagoes consta-  
 tou o lapso de transcrição, sendo corrigido de imediato  
 18. Expedido o boletim com o teor em 6/10/90: 331  
 voto no 127 e 317 no 128 19. a) Jure Presidente convocou o  
 Tribunal para uma sessão (extraordinária amanhã, às 9:00  
 horas, a fim de continuar o trabalho de recontegem "dis-  
 tribuição de votos" os Proc. 1755/90. Representação: Re-  
 presentante: Jotta Publicidade S.A. Representado: Coliga-  
 ção Frente de Trabalho C.F.T. (PMOB, PST, PTR, PDC), Se-  
 ção do Parei. Objeto: Direito de responder às ofensas ve-  
 culadas no horário de propaganda eleitoral gratuita.  
 Ao Juez Francisco Mello os Proc. 1756/90. Representa-  
 ção. Representante: Sahid Kerpas, por seus procuradores  
 Representado: Coligação Frente de Trabalho C.F.T. (PMOB,  
 PST, PTR, PDC), Seção do Parei. Objeto: Direito de respon-  
 der às ofensas veiculadas no horário de propaganda  
 eleitoral gratuita. Ao Juez João Albert Paiva os Proc.  
 1758/90. Mandado de Segurança Impetrante: Rádio e  
 Televisão Tapajós Ltda. e Rádio e Televisão Ponte Negra  
 Ltda, por seu procurador Evandro Deniz Soares. Autoride-  
 des (colabor): Juez (leitoral de 20: Zona-Santarém) J. Ricardo  
 Ferreira Nunes. Assunto: Suspensão de debate entre candi-  
 dabi. Ao Juez Wilson Marques de Silva os Proc 1759/90.  
 Representação. Representante: Jader Fontenelle Barbalho Repre-

sentado: Coligações do Povo (PTB, PFL, PRN, PDS, PL), Seção do Pará. Objeto: Direitos de resposta às acusações grosseiras proferidas pelo representado, na Propaganda Eleitoral gratuita no rádio e na televisão, no horário utilizado pelo Coligações do Povo. Ao juiz Wilson Marques da Silva. OS Proc 1560/90. Representado: Gáides Fontenelle Barbalho, por seu advogado. Representante: Coligações do Povo (PTB, PFL, PRN, PDS, PL), Seção do Pará. Objeto: Direitos de resposta às acusações grosseiras que foram proferidas pelo representado, na Propaganda Eleitoral gratuita no rádio e no horário utilizado pelo Coligações do Povo. Ao juiz Inocêncio dos Santos - III "Enteada de Autor". Procs 1642 e 1645/90 julgados em 23 10 90 e entregues pelos juizes Relatores com as respectivos decisões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 21:20 horas, eu *[assinatura]* Secretário, mandei ler este ato que, depois de lido e aprovado por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Assinatura]*  
 Juiz de Direito

*[Assinatura]*  
 Prom. de Justiça

*[Assinatura]*  
 Juiz de Direito

*[Assinatura]*  
 Prom. de Justiça

Ata da 114ª Sessão Extraordinária de 14 de novembro de 1990 do TRE.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990) às nove horas e quarenta minutos (9:40 hs), sob a Presidência da Des. Clímenie Pontes, presentes os juizes Wilson Marques da Silva, Ivan Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Miles e João Alberto Paiva. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Meira. Secretaria: Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral # I. Atas das Sessões 109ª, 110ª, 111ª, 112ª, 113ª; lidas e aprovadas. # II. "Distribuição de Autos". 01. Proc. 1767/90 - Representação. Representante: Fader Fontenelle Barbalho, por seu procurador. Representada: Coligação do Povo. Objeto: Direito de responder às afirmações injuriosas e caluniosas proferidas contra a honra do representante no horário de propaganda eleitoral gratuita. Ao juiz Jaime Rocha. 02. Proc. 1768/90 - Representação. Representante: Fader Fontenelle Barbalho, por seu procurador. Representado: Coligação do Povo. Objeto: Direito de responder às acusações perpetradas contra o representante no horário da propaganda eleitoral gratuita. À Juíza Sônia Parente. 03. Proc. 1769/90 - Pedido de Revisão de Decisão. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu procurador. Origem: requerimento do interessado. Ao juiz Francisco Miles (por dependência). III "Julgamentos de Autos". 01. Procs. 1688 e 1700/90 tombados de Declaração, com efeito modificativo. Tombante: Coligação do Povo, por seu advogado Sérgio Couto. Tombados: Acórdão nº 12.081, deste Tribunal. Objeto: estender a decisão que anula votações de Seções de Ananindeua, objeto da recontagem, às eleições majoritárias para Gaxe

121

nador e Senador. Relator: Juiz Francisco Miles. - Feito o relatório, o Dr. Francisco Miles solicitou parecer do Ministério Público. - O Procurador Regional Eleitoral, em parecer oral, opina pelo não conhecimento do embargo, por entrado a destempo. - O Juiz Relator suscita preliminar de não conhecimento, por considerar o embargante sem legitimidade para residir em Juizo e por defeito de representatividade. - O Tribunal, unanimemente, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do Juiz Relator (Acórdão nº 12.090). 02. Procs. 1688 e 1700/90 - Embargos de Declaração. Embargante: O Ministério Público Eleitoral. Embargado: O U. Acórdão nº 10.089 Objeto: Suprimento de contradição na proclamação do resultado do julgamento. Relator: Juiz Francisco Miles. - Feito o relatório, o Deputado Gerson Peres, pede a palavra. O Tribunal, por unanimidade, concede. - O Deputado, em seu pronunciamento, rebateu os argumentos do Ministério Público e concluiu pedindo que o Tribunal mantivesse a decisão ora embargada. - Em discussão, manifestaram-se os juizes membros da seguinte forma: Dra. Sônia Parente - "Não foi discutida e votada a questão suscitada quando da conclusão da votação dos embargos", posto que em seu entender teria ocorrido empate de 03 a 03, no que se refere à recontagem da votação apurada pela 75ª junta, e por isso antecipa seu voto pelo acolhimento dos embargos. Dr. Jaime Rocha, após justificar seu posicionamento, também antecipa seu voto pelo acolhimento. - Em votação, registrou-se empate, com os Juizes Francisco Miles, Iran Nascimento, e Wilson Marques da Silva, votando pela re-

zeição e os juizes Alberto Paiva, Sônia Parente e Jaime Rocha, pelo acolhimento. - A Presidente, com o voto de desempate, manifestou-se pelo acolhimento do embargo a fim de remontar-se à decisão anterior, por considerar ter havido erro na proclamação do resultado do julgamento e por considerar inexistentes boletins conflitantes (Ac. n. 12.091). 03. Proclamado o resultado do julgamento a Des. Presidente solicitou aos juizes que declarassem os votos que haviam pronunciado no julgamento embargado. Após a manifestação de alguns dos juizes, o Des. Wilson Marques da Silva propôs questão de ordem no sentido de se rever a decisão proferida nos embargos do Procurador Regional, diante das dúvidas suscitadas sobretudo ante as explicações do juiz João Alberto Paiva que declarava ter entendido que o embargo do Ministério Público visava rever a votação do dia anterior, por isso votara pelo acolhimento. 04. Submetido a nova votação, o juiz João Alberto Paiva retificou seu voto e, por 04 votos contra 02, vencidos os juizes Sônia Parente e Jaime Rocha, o Tribunal rejeitou os embargos. 05. Prossequindo, a Des. Presidente anunciou que, a partir deste momento, o Tribunal se transformaria em Junta Eleitoral a fim de prosseguir no trabalho de recontagem da votação da 75ª Junta. 06. Presentes vários delegados de Partido e candidatos, vieram à mesa os recipientes contendo o material das Seções 129, 130, 131, 132 e 133. O Deputado Gerson Peres impugna a recontagem e a Presidente indefere a impugnação. - Diante da comunicação feita pelos juizes Ivone Marinho e Rosalda Rendeiro, o Tribunal sobrestou a apreciação do material das Seções 129 (diante da inconsistência entre as assinaturas lançadas

nas cédulas e na ata da eleição, supondo-se serem os votos de outra urna havendo, também, inexistência de um (01) voto e 132 (fls. de votação assinada por 291 eleitores; encontrados 325 cédulas; ata 321; BU'S processados no SERPRO, 325; existência de votos com grafia semelhante), vencido o juiz Iran Nascimento, que anulava ambos por considerar provada a violação de tais urnas e no 2º caso mais a insegurança quanto a se saber quantos votaram, numa Seção. — Nos volumes das Seções 130 e 133, houve regularidade e foram recontados, expedindo-se, ao final, os respectivos BU'S, a juíza Maria Helena Ferreira registrou alguns votos que não eram da Seção. Contra o voto do juiz Iran Nascimento que a anulava, o Tribunal, ordenou a recontagem somente dos votos onde as assinaturas de autenticação das cédulas coincide com as contidas na ata. Concluída a recontagem foi expedido o boletim correspondente. 07. Prossequindo, foram trazidos os invólucros das Seções 134, 135 e 136. O Deputado Gerson Pees impugna a recontagem e a Presidente indefere a impugnação. A juíza Maria Helena Ferreira informa que as cédulas não correspondem à documentação por diferenciar as assinaturas de sua autenticação, das lançadas na ata. Contra o voto do juiz Iran Nascimento que anulava a votação, o Tribunal sobrestou a apreciação. Quanto às 02 (duas) outras, ante a regularidade da documentação, procedeu-se à recontagem, expedindo-se, ao final os respectivos BU'S. 08. Trazidos os volumes correspondentes às Seções 137, 138, 139, 140, o Deputado Gerson Pees impugnou a recontagem e a Presidente indeferiu a impugnação.

A juíza Maria Helena Ferreira comunica que no invólucro da 138, só existe documentos e sobras de material da mesa receptora. O Tribunal contra o voto do juiz Iran Nascimento, decide sobrestar a apreciação. Quanto as demais, diante da regularidade dos documentos, são recontadas, expedindo-se ao final, os respectivos boletins. 09. Vieram, a seguir, os invólucros das seções 141, 142, 143, 144, 145 e 146. O deputado Gerson Peres impugnou a recontagem. A Presidente indeferiu a impugnação. A juíza Albânia Bermequi participa que no material da seção 144 só havia documentos, por isso, vencido o juiz Iran Nascimento que anulava a votação, o Tribunal sobrestou a apreciação. A juíza Yvonne Marinho participa a existência no material da seção 146, de 02 (dois) votos em separado, dos mesários, não contados. Por maioria, o Tribunal autorizou a apreciação desses votos pela Turma e sua inclusão entre os que serão recontados. Havendo regularidade quanto aos demais, procedeu-se à recontagem, expedindo-se, ao final os respectivos BU's, com os totais de 343 votos na 141; 290 na 142; 314 na 143<sup>a</sup>; 220 na 145<sup>a</sup> e 212 na 146<sup>a</sup>. Prossequindo foram trazidos à mesa os materiais das seções 147<sup>a</sup>, 148<sup>a</sup>, 149<sup>a</sup>, 150<sup>a</sup>, 151<sup>a</sup> e 152<sup>a</sup>. O deputado Gerson Peres, impugna a recontagem e a Presidente indefere a impugnação. No material das seções 147<sup>a</sup> e 152<sup>a</sup>, são encontrados excessos de 03 (três) votos e 07 (sete) votos respectivamente, sendo que, na 152<sup>a</sup> não foram encontrados a fl. n<sup>o</sup> (votos em separado), nem a respectiva ata. O Tribunal, contra o voto do juiz Iran Nascimento, ordenou a recontagem. Na 148<sup>a</sup>, havia

uma cédula a menos e como no caso anterior foi ordenada a recontagem; na 151ª, como se foram encontradas as cédulas, o Tribunal decidiu, contra o voto do juiz Tran Nascimento, sobrestar sua apreciação. Concluído a recontagem foram expedidos os BU's, totalizando 298 votos na 147ª; 319 na 148ª; 337 na 149ª, 321 na 150ª e 319 na 152ª. Vieram à mesa os invólucros das seções 153, 154, 155 e 156. O Deputado Gerson Peres impugna a recontagem e a Presidente indefere a impugnação. A juíza Hezalda comunica que em relação à seção 155 só foram encontradas as cédulas de votação. Contra o voto do juiz Tran Nascimento o Tribunal sobrestou a apreciação. Havendo regularidade nas demais, foram recontadas e ao final expedidos os respectivos BUs. Totalizando: 327 votos na 153ª; 355 na 154ª, 333 na 156ª. Com face de adiantado da hora (21:20 hs), a Dosa. Presidente deu por encerrados os trabalhos de hoje, convocando reunião extraordinária, para amanhã, dia 15, a partir das 09:30 horas, a fim de dar continuidade aos trabalhos de recontagem da 75ª junta, em ~~...~~ Secretário, mandei-lávar esta ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signature]*  
Dona Maria de Fátima Ramos

*[Handwritten signature]*  
Profa. do 1º M. Manuel de Jesus

Ate da 115: Sessão Ordinária  
de 15 de novembro de 1990.

Aos quinze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990), às dez horas e vinte minutos (20:20 hs), sob a Presidência do Jere. Clemene Pontes, presentes os Juizes Wilson Marques de Silva, Iraci dos Anjos, Jaime Roche, Sônia Parente, Francisco Miletto, João Alberto Paiva Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Meira. Secretária: Bel. Juci Maria Monteiro David. Junta Geral = 1. "Parte Administrativa" 01. Proc. 1796/90. Telex ne. 4291, de 14.11.90 do Ministro Presidente do TSE, comunicando de usas sobre eleições suplementar. O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 02. Proc. 1797/90. Telex ne. 4289 de 14.11.90, do Ministro Presidente do TSE, comunicando concessão Força Federal para o 2º turno. O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 03. Proc. 1798/90. Telex Circular ne. 242, de 14.11.90, do Ministro Presidente do TSE, comunicando os partidos que têm registro definitivo naquele corte. O Tribunal tomou conhecimento, e determinou o fornecimento de cópia aos membros do C.R.E. e retransmitir a informação aos Juizes Eleitorais. 04. Proc. 1799/90. Ofício s/nº de 14.11.90 do Escrivão Titular do Cartório do 2º Ofício Cível (Moria Lygia de Azevedo Silva), 43º Zone Eleitoral (Anenindeus), solicitando dispensa da função à unanimidade o Tribunal deferiu, deliberando poder a Presidente para efetivar a designação de novo escrivão. 05. A Jere. Presidente convocou o Tribunal para voltar a reunir-se amanhã, a partir das 9:00 horas para continuar a execução de decisão deste corte, recontando o total a partir de pelo 96: Junta 06. A Jere. Presidente anunciou que, a partir deste momento, o Tribunal passa a funcionar como Junta Eleitoral, para continuar os trabalhos de recenseamento, atuando com 09 (nove) turnos predefinidos pelo Juizes Maria Helene Correia, Yvone Mourão, Moria Helene Feneire,

081

Heroldo Reuelino, Albano Bermerquy, Maria Angeli  
e Lopez Elite Barboza, Paulo Frota e Maria Antonine  
do Carmo. 07. Recentei diversos candidatos, e delegados do  
Partido da Coligação que disputam o pleito, incesan-  
tamente os envelopes contendo o material das Seções 157,  
158, 159, 160, 161 e 162. O Deputado Jeron Pereira impu-  
nou a recontagem e a Presidente indeferiu a impugnação.  
A Juíza Maria Helene Ferreira participou ao Tribunal  
que entre as cédulas de Seção 159, 02 (duas) portam cim-  
bo de nulo e votos regulares. O Tribunal após exame das  
cédulas pelo Juiz, determinou, à unanimidade, anulação  
de uma e totalização de outra. Quanto as demais, havien-  
do regularidade foram recontadas, e pediram-se o f-  
ol, o Boletim correspondente, totalizando 330 votos no  
157; 321 no 158; 290 no 159; 252 no 160; 172 no 161 e  
306 no 162. 08. A respeito do material das Seções 163,  
164, 165, 166 e 167, o Deputado Jeron Pereira impu-  
nou sua recontagem e a Presidente indeferiu a impugnação.  
Reviu-se inconciderência na Seção 164, a cargo de J. de  
Elite Barboza de 02 (dois) votos a menos pelo registro de a-  
to (301 de seção e 03 votos de outra) e no 167 a cargo de  
J. Helene Loureiro, mais 05 em relação a ato que regis-  
tro 166 de Seção e 01 (um) de outra. O Tribunal, confor-  
me os precedentes ordenou a recontagem ante a regulari-  
dade das demais, foram recontadas. Concluída a reon-  
tagem, expediram-se os Boletins, nos quais registrou-se  
o total de 302 votos no 164; 322 no 165; 300 no 166  
e 328 no 167. 09. A seguir veio na ordem os envelopes  
contendo o material das Seções 168, 169, 170, 171 e  
172. O Deputado Jeron Pereira impu-  
nou a recontagem. A Presidente indeferiu a impugnação. Os Juizes Helene Fer-  
reira e Ivone Marinho comunicam, respectivamente, que  
em relação à Seção 168 existem 68 cédulas não usadas  
no voto, porém com assinaturas dos mesários de 144

o que veio fôr em consulta, a relação dos Presidentes de mesa, e com relação à seção 172, foram encontrados todos com anotações diferentes das que figuram no ato, sendo-se, assim serem os votos de outra seção. Contudo o Juy Isaac Heriment, o TRE submeteu a apreciação das demais fôr à regularidade, foram recontados, expedindo-se os respectivos Boletins, que totalizam em 300 no 169º; 296 no 170º; 303 no 171º. 10. Ainda continuando de fôr a fôr em mesa, os recipientes, contendo o material das Seções 173, 174, 175, 176, 177 e 178. O Deputado Gerson Perei impugna a recontagem pelas razões já conhecidas. A Presidente indefere a impugnação em razão do precedente a Juiz Maria Angelice comunica que foram encontrados cédulas de 02 (duas) Seções, mas nenhuma delas corresponde a seção 178, de onde são as folhas de votação, até e demais fôr de eleição. Vencido o Juy Isaac Heriment que anulava as votações, o Tribunal submeteu a apreciação. Quanto as demais fôr estão sendo recontados os respectivos documentos e votos, foram recontados, expedindo-se ao fôr os Boletins correspondentes que somam: 327 sufrágios no 173; 319 no 174; 307 no 175; 304 no 176; 335 no 177. 11. Vencida a mesa, em seguida, os envelopes das Seções 178, 179, 180, 181, 182 e 183. O Deputado Gerson Perei impugna a a fôr e a Presidente indefere. A Juiz Maria Angelice comunica que em relação à Seção 178, existem votos correspondentes a 02 (duas) Seções, porém não existe coincidência com a documentação. Conto o voto do Juy Isaac Heriment, que decretava a anulação o Tribunal resolveu submeter a apreciação. As demais, fôr à regularidade da documentação, foram recontados e ao fôr expedidos os Boletins correspondentes. 12. Troçada a documentação, dos dias 184, 185, 186, 187, 188 e 189, o Deputado Gerson Perei impugna a recontagem e a Presidente indefere a impugnação. A Juiz Maria Antonine comunica que na Seção 184 só existe

documentação, contra o voto do juiz Inaur Nascimento o Tribunal decidiu sobre a apreciação. O juiz Reubão participou que na sessão 189, além de existir um excesso de 20 votos, houve, de outra seção, um aspecto diverso. Foi até, como no caso anterior, o Tribunal, sobre a apreciação. Quanto às demais prome-  
 contadas e a seguir expedido o Boletim. 13. Continuando, vieram à mesa os envoltórios das sessões 190, 191, 192, 193, 194, 195 e 196. O deputado Nelson Pereira impugna a recontagem e a Presidente indefere a impugnação. O juiz Heroldo Ruedino participou que na sessão 190 só existem documentos da mesa e sobre o material de eleição, contra o voto do juiz Inaur Nascimento, o Tribunal ordenou o sobre o mesmo. Quanto às demais, este-  
 do em ordem, foram recontadas, e ao final expedido o Boletim. 14. Concluídos os trabalhos de recontagem a Presidente expôs a situação e consultou o Colegiado sobre a destinação do material relativo às 19 (dezenove) sessões, cuja recontagem não foi realizada, pelo motivo referido, nas respectivas oportunidades. O Dr. Mello se pronuncia no sentido de que é uma decisão do TREC que está sendo executada, e entende que se deva examinar como a caso para verificar ainda há possibilidade de recontagem pois se não houver essa possibilidade deve anular-se, pois a regra é recontagem. O Procurador Regional manifesta-se pelo simples validade dos resultados do Boletim, originários não contestados em virtude da impossibilidade material de se efetivar a recontagem, considerando que estes Boletins não sofreram qualquer contestação. O juiz Inaur Nascimento pede a Polívia para dizer que a decisão do Tribunal foi de acolher o voto do juiz Reubão e nos embargos há a extensão do decidido o que por via de consequência, implica em, não se podendo fazer

a recontagem, deves a votação dos seniores não recontados ser anulada. O juiz João Alberto Paiva também manifeste o entendimento de que as votações que não puderam ser recontadas, devam ser anuladas. O Des. Wilson eufetiza que a decisão do TREG ficou sentida de mandar recontar, e, se impossível, anular determinadas votações, mais isso não chibe o Tribunal de validar os Boletins não contestados, na representação original. Encerrada a discussão de matéria a Presidente passou a colher os votos. 15. Posto em votação, o juiz João Alberto Paiva apoiou ampla participação voto pela validade dos Boletins. O juiz Francisco Miler voto pela anulação, ante a falta de condição para se proceder à recontagem dos 19 votos. 16. Quando a juíza Sônia Parente unia sua exposição para expressar seu voto, o Deputado Nelson Fereira que desde o início dos debates interferia em todas as manifestações, obedeceu exaltou-se e passou a contestar aos juízes as justificativas de juíza. A Deo. Presidente, por várias vezes solicitou que se contivesse sem ser atendido, eis que bastava a Deo. Sônia Parente com a fala e unia a interferência do Deputado. Diante desse comportamento inadequado, em todos os sentidos num Tribunal, a Presidente convidou-o a retirar-se, a fim de a corte poder continuar os trabalhos, mas teve como resposta que só sairia se posto para fora. A Deo. Presidente então, solicitou a segurança que conduzisse para fora do sala de sessões o Deputado, o que foi cumprido, com ele circulando entre as cadeiras do plenário na frente dos seniores, gritando insultos contra os juízes do Tribunal e o Procurador Regional Eleitoral. 17. Prosseguindo na votação, a juíza Sônia Parente voto pela validade dos Boletins dos seniores que não foram recontados, por retirar de documentos públicos contra os quais não houverem

mesmo demonstração de estarem fundados ou errados. Ao final, pelo voto de desempate de Presidente, vencedor os Juizes Francisco Miler, Inou Kaminato e Wilson Marques de Silva, o Tribunal, declarou válidos os Boletins dos 19 Seiser não a fim de, procedendo para a totalização juntamente com os resultados de recenseamento das demais Seiser a fim de, pelo 75:quinta Eleição de Anenindeu. = II "Julgamento" 01 Proc. 1688 1700/90 - Embargos de Declaração Embargante: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, apelando ao Embargo de Declaração do Ministério Público Relator: Juiz Francisco Miler. Por unanimidade o Tribunal não conhecer dos embargos por falta de legitimação do embargante, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº. 12.092). = III "Distribuição de Autor" 01 Proc. 1775/90 Representação. Representante: Jader Fontenelle Barbosa, por seu Procurador. Representados: Ligações do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Objeto: Direito de responder às acusações grosseiras que lhe foram proferidas no Propaganda Eleitoral perante ao Juiz Francisco Miler. 02 Proc. 1776/90 Representação. Representante: Jader Fontenelle Barbosa por seu representante. Representados: Ligações do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Objeto: Direito de responder às acusações grosseiras que lhe foram proferidas no Propaganda Eleitoral perante na televisão. ao Juiz João Alberto Paine. 03 Proc. 1777/90 Representação. Representante: Jader Fontenelle Barbosa, por seu procurador. Representados: Ligações do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Objeto: Direito de resposta às acusações grosseiras que lhe foram proferidas no Propaganda Eleitoral perante no rádio ao Juiz Wilson de Jesus Marques de Silva. 04 Proc. 1778/90 Representação. Representante: Jette Publicidade S.A. Representa-

todos: obrigação Frente de Trabalho CFC (PMOB, PST, PTR, POC).  
Objeto: direito de resposta em dois programas consecutivos  
no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão.  
As Juiz Inocencio. 05. Proc. 1779/90. Representação.  
Representante: Sahid Xerfan, por seu Procurador. Representado:

todos: obrigação Frente de Trabalho - CFC (PMOB, PST, PTR, POC)  
Objeto: direito de resposta a ser efetivado durante o horário  
gratuito de propaganda eleitoral As Juiz Jaime Rocha 06.  
Proc. 1780/90. Representação. Representante: Jaciel Fontelle  
Zarbaha, por seu Procurador. Representado:

obrigação do POW (PTB, PFL, PL, PRN, POS) Objeto: direito de resposta  
às acusações proferidas no horário de propaganda eleitoral  
gratuito. À Juiz Sônia Parente 07. Proc. 1782/90. Representação  
Representante: Sahid Xerfan, por seu Procurador. Representado:

obrigação Frente de Trabalho (PMOB, PST, PTR, POC). Objeto: direito de resposta às acusações proferidas  
no horário de propaganda eleitoral gratuita As Juiz Francisco Mello. IV "Entrega de Autos" Procs  
866/90 julgado em 03.07.90; 1129, 1130, 1131/90  
Julgado em 02.08.90; 1264/90 - A julgado em  
19.09.90; 1475/90 julgado em 24.09.90; 1349,  
1389, 1473 e 1549/90 julgado em 28.09.90; 1688  
e 1700/90 julgado em 14.11.90, entre outros pelo Juiz  
Relator, com as respectivas decisões. No mesmo  
horário a tratar, foi encerrada a sessão às 23:50 ha  
ras, eu ~~juiz~~ Secretário mandei chamar o tabelão,  
que depois de lido e aprovado, é assinado por todos os Juizes Mem  
bros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signature]*  
Omir Manoel de Moraes Pereira  
*[Handwritten signature]*  
Danilo Castanho Guley  
Pifa ou Jem Marques de Almeida  
*[Handwritten signature]*

Relatório

Ata da 116ª Sessão Extraordinária de 16 de novembro de 1990 do TRE.

nos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990) às onze horas (11:00 hs), sob a Presidência da Des. Climerie Pontes, presentes os juizes Wilson Marques da Silva, Ivan Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Miles e João Alberto Piva. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Meira. Secretária: Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral. 1. "julgamentos". 01. Proc. 1443/90 - Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Vitória do Xingu, Município de Altamira. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relatora: Juíza Sônia Parente. - A Juíza Relatora propõe julgar quatro (4) pedidos semelhantes, em bloco. O Tribunal aprova à unanimidade. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido, ordenando o Plebiscito, em Vitória do Xingu. (Resolução nº. 739) 02. Proc. 1449/90 - Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Cumaru do Norte, Município de Quielândia do Norte. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relatora: Juíza Sônia Parente. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido, ordenando o Plebiscito, em Cumaru do Norte. (Resolução nº. 740) 03. Proc. 1437/90 - Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Trairão, Municí-

pio de Staituba. Objetivo: Elevação do distrito em Município. Relatora: juíza Sônia Parente. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido, ordenando o Plebiscito, em Trairão. (Resolução nº 741) 04. Proc. 1455/90 - Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: distrito de Novo Progresso, Município de Staituba. Objetivo: Elevação do distrito em Município. Relatora: juíza Sônia Parente. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido, ordenando o Plebiscito, em Novo Progresso. (Resolução nº 742). Processos 1441, 1469, 1447, 1453/90 - julgados em bloco. 05. Proc. 1441/90 - Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: distrito de Brasil Novo, Municípios de Altamira e Medicilândia. Objetivo: Elevação do distrito em Município. Relator: juiz Ivan Passimato. - O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido, para que esta Corte marque data para realização da Consulta, nos termos do voto do juiz Relator. (Resolução nº 743). 06. Proc. 1469/90 - Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: distrito de Brejo Branco, Município de Tucuruí. Objetivo: Elevação do distrito em Município. Relator: juiz Ivan Passimato. - O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido, para que esta Corte marque data para a realização da Consulta, nos termos do voto do juiz Relator. (Resolução nº 744) 07. Proc. 1447/90. Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: distrito de Fernandes Belo, Município de Vizeu. Objetivo: Elevação do distrito em Município. Relator: juiz Ivan Passimato. - O Tribunal, à unanimidade, deferiu

o pedido, para que esta Corte marque data para a realização da Consulta, nos termos do voto do juiz Relator (Resolução nº. 745). 08. Proc. 1453/90 - Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Crepori, Município de Itaituba. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: juiz Ivan Nascimento. - O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido, para que esta Corte marque data para a realização da Consulta, nos termos do voto do juiz Relator. (Resolução nº. 746). 09. Proc. 573/90 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção de Pará. Referência: Municípios de Alenquer, Baião, Barcarena, Breves, Cametá, Cachoeira do Paraí, Itaituba, Itupiranga, Jacundá, Monte Alegre, Redenção, Rondon do Pará e Rurópolis. Relator: juiz Ivan Nascimento. - À unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido em relação aos quatro (4) Municípios que estavam em diligência, por apresentar falhas na instrução, não sanadas pelo Partido, conforme o voto do juiz Relator. (Acórdão nº. 12.093). 10. Proc. 875/90 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista de Brasil - PCdB, Seção de Pará. Referência: Município de Cunópolis. Relator: juiz Jaime Rocha. - À unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido à falta de atendimento da diligência ordenada. (Acórdão nº. 12.094). 11. Proc. 978/90 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva

Comissão Executiva. Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará. Referência: Município de Muana. Relator: juiz Jaime Rocha. - À unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido, ordenando o arquivamento por ter sido a postulação firmada por pessoa não habilitada (Acórdão nº. 12.095), II.

Proc. 906/90 - Pedido de Registro de diretório Municipal respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Rio Maria. Relator: juiz Jaime Rocha. - O Tribunal indeferiu o pedido, à unanimidade, por não terem sido sanadas as irregularidades existentes no processo, apesar das diligências realizadas. (Acórdão nº 12.096) ≠ II.

"Distribuição de Autos" 01. Proc. 1788/90 - Representação. Representante: Jader Fontenelle Barbalho, por seu procurador. Representado: Coligação do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Objeto: Direito de resposta às acusações proferidas na Propaganda gratuita na Televisão. Ao juiz João Alberto Piva. 02. Proc. 1789/90 - Representação. Representante: Jader Fontenelle Barbalho, por seu procurador. Representado: Coligação do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS) Objeto: Direito de resposta às acusações proferidas na Propaganda Eleitoral Gratuita. Ao juiz Wilson Marques da Silva. ≠ III.

"Parte Administrativa" 01. Proc. 1793/90 - Telex nr. 937 de 14.11.90 do juiz Eleitoral da 58ª Zona - Curionópolis (Dr. Mairton Marques Carneiro), solicitando autorização para desagregar as seções 111, 112 e 113 da seção 110, pois as mesmas deverão funcionar individualmente. - O Tribunal autorizou, recomendando ao juiz adoção das medidas legais neces-

sárias para que não venha a ser alegado desconhecimento da decisão. Unanimidade. 02. Proc. 1794/90 - Comunicação. Comunicante: Rádio Clube do Pará. Assunto: Corte de energia elétrica que a impediu de continuar a apresentar o programa eleitoral. - À unanimidade, o Tribunal tomar conhecimento. 03. Proc. 1795/90 Telex n. 4294 de 15.11.90 do Ministro Vilas Boas relata no Mandado de Segurança n. 1414 impetrado por Anders Willy Trindade, comunicando decisão por ele proferida, que indeferiu a liminar pedida no Mandado de Segurança, contra ato deste TRE que determinou a recontagem das urnas das 75ª e 76ª juntas apuradoras de Ananindeua. - À unanimidade, o Tribunal tomar conhecimento. 04. A Desa. Presidente, propõe ao Tribunal, diante da escassez de juizes no Estado, sejam dissolvidas as juntas: 93ª sediada em Cuionópolis, que apurou as urnas de Parauapebas, atribuindo-se à 94ª, também sediada em Cuionópolis, o encargo que lhe fora atribuído; 102ª sediada em Peixe-Boi, sendo a sua atribuição alocada à 61ª, com sede em Nova Timboteua; 62ª sediada em Itaituba, transferindo-se o seu encargo às de nos 63 e 104, metade das urnas a cada junta; com o objetivo de liberar os 03 (três) juizes que seriam designados para presidirem as juntas incumbidas de apurar a eleição em Ananindeua. - Por unanimidade o Tribunal acolheu a proposta da Presidência. 05. Em face da decisão anterior a Presidente submete à apreciação

de seu pares o texto da Resolução nº. 738, reconstituiu as juntas Eleitorais dos Estados do Pará e do Amapá, com vistas à apuração da eleição no 2º Turno. - À unanimidade, o Tribunal aprovou. 06. A Presidente anuncia que o Tribunal a partir deste momento, passa a atuar como junta Eleitoral, a fim de dar continuidade aos trabalhos de recontagem das votações colhidas em Ananindeua e apuradas pela 76ª junta Eleitoral. 07. Vieram à mesa os envoltórios das Seções 197, 198, 199, 200 e 201. O Deputado Gerson Peres impugna a recontagem. A Presidente indefere. A juíza Albanina Bemesquy comunica que na Seção 198 há uma inconsistência de 11 (onze) votos, pois foram achadas 331 cédulas e a ata registra o comparecimento de 317 da Seção e 03 outros, num total de 320 eleitores; também, existem várias cédulas onde se percebe que os votos para deputado federal e deputado estadual foram registrados por pessoas distintas na mesma cédula. O Procurador Regional opina pela recontagem ou validade do BV processado que não foi contestado na representação originária. O Tribunal, por unanimidade, decidiu anular a votação ante a confirmação de fraude na votação (mesma cédula com grafia diferente para as eleições proporcionais). As demais foram recontadas à vista da regularidade do material apresentado, expedindo-se, ao final os respectivos boletins. 08. Seguiu-se a apresentação dos invólucros contendo o material das Seções 202, 203, 204, 206, 207 e 208. O Deputado Gerson Peres impugna a recontagem. A Presidente indefere. A juíza Yvone Marinho participa um excerto 11 (onze)

cédulas em relação ao registro em ata (360 contra 349). O Tribunal, por unanimidade, anulou a votação. A juíza Helena Ferreira comunica não poder recantar a Seção 208, porque a documentação contida no invólucro não é desta Seção, observando-se ainda, que na sobrecarta figuram 02 (duas) numerações: 208 no anverso e 190 no verso. Vencido o juiz Ivan Nascimento, que anulava a votação, o Tribunal sobrestou a apreciação. As demais foram recantadas em razão da regularidade do material, expedindo-se, ao final, os respectivos Boletins de Uma. 09. Em seguida vieram à mesa os receptáculos contendo o material das Seções 209, 210, 211, 212, 213 e 214. O Deputado Gerson Peres, impugna a recantagem e a Presidente indefere. A juíza Yvone Marinho informa que na Seção 210 se registra uma cédula a menos. As demais, à vista da regularidade da documentação, foram recantadas, expedindo-se, ao final, os boletins correspondentes. 10. Prossequindo, foram trazidos à mesa os invólucros das Seções 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223. O Deputado Gerson Peres impugna a recantagem. A Presidente indefere a impugnação. A juíza Maria Helena Ferreira, comunica que na Seção 215 só existe a documentação e sobras de materiais da mesa. O Tribunal, contra o voto do juiz Ivan Nascimento, ordenou o sobrestamento. As demais, dada a regularidade da documentação, foram recantadas expedindo ao final, os boletins

respetivos. 11. Traídos à mesa, os materiais das Seções 224, 225, 226, 227, 228, 229 e 230, o Deputado Gerson Peres impugna a recontagem e a Presidente indefere a impugnação. A juíza Yvone Marinho comunica que há uma diferença para menos de um voto (335 contra 334). O Tribunal, conforme o precedente, ordena a recontagem. A juíza Maria Angélica também comunica que no material da Seção 230 só vieram documentos da Mesa Receptora. Contra o voto do juiz Ivan Nascimento, o Tribunal sobrestou a apreciação desse material. Em relação às demais, à vista da regularidade, foram recontados e expedidos, ao final, os respectivos boletins.

12. Vieram, em seguida, os involúcos das Seções 231, 232, 233, 234 e 235. O Deputado Gerson Peres impugna a recontagem. A Presidente indefere a impugnação. A juíza Maria Antonina informa que na Seção 234 só existem documentos. Contra o voto do juiz Ivan Nascimento, o Tribunal sobrestou a apreciação. As demais, à vista da sua regularidade, foram recontadas e ao final, expedidos os boletins correspondentes.

13. Seguiu-se em mesa, o material das Seções 236, 237, 238, 239, 240 e 241. O Deputado Gerson Peres, impugna a recontagem. A Presidente indefere a impugnação. A juíza Eliete Barbosa informa que na Seção 240 só foram encontrados os documentos. O Tribunal, vencido o juiz Ivan Nascimento, decide sobrestar a apreciação. A juíza Helena Ferreira, também informa que na Seção 236 existem votos de mais de uma seção. Contra o voto do juiz Ivan Nascimento, o Tribunal decide sobrestar a apreciação. As demais foram re-

contadas e ao final expedidos os boletins 14. Traídos à mesa os invólucros das Seções 242, 243, 244, 245 e 247, o Deputado Gerson Peres impugna a recontagem das votações e a Presidente indefere a impugnação. Os juizes Heralda Rendeiro e Paulo Fruta informam que nas Seções 243 e 246, respectivamente, só havia nos envoltórios, documentos da Mesa Receptora. Contra o voto do juiz Sr. Nascimento, o Tribunal sobrestou a apreciação. Os demais, com a documentação regular, foram recontadas, expedindo-se, ao final os respectivos boletins. 15. A seguir foram presentes em mesa os materiais das Seções 248, 249, 250, 251, 252, 253 e 254. O Deputado Gerson Peres, impugnou a recontagem e a Presidente indeferiu a impugnação. Os demais, à vista da sua regularidade, foram recontadas e ao final expedidos os boletins. 16. Prosseguindo, vieram à mesa os invólucros das Seções 255, 256, 257, 258, 259, 260 e 261. O Deputado Gerson Peres impugnou a recontagem das votações e a Presidente indeferiu a impugnação. A juíza Xuxue Marinho informou que na Seção 257 só havia documentos e por isso, o Tribunal, contra o voto do juiz Sr. Nascimento decidiu sobrestar a apreciação. O mesmo ocorreu em relação a Seção 258 mas, por serem as cédulas de outra seção, segundo a interpretação da juíza Eliete Barbosa. A Seção 261, também, foi sobrestada, contra o voto do juiz Sr. Nascimento, diante da informação da juíza Maria Antonina de que só ha-

via os documentos da Mesa Receptora. A Secção 259 foi anulada, à unanimidade, do Tribunal, ante a informação da juíza Heralda Rendeiro de haver 366 cédulas, para 313 votantes, assim como os votos pertencentes a outra Secção, além dos próprios desta mesa. Quanto as demais, foram recontadas e ao final expedidos os respectivos boletins. 17. A seguir foram trazidos os documentos das Secções 262, 263, 264, 265, 266 e 267. O Deputado Gerson Peres impugnou a recotagem e a Presidente indeferiu a impugnação. Como todas apresentavam documentação regular, foram recotadas e ao final expedidos os respectivos boletins. 18. Prosseguindo, vieram à mesa os materiais das Secções 268, 269, 270, 271, 272 e 273. Em relação às Secções 269, 270, 271, por conterem apenas os documentos da Mesa Receptora, segundo informação dos juizes, foram sobrestados, por maioria, vencido o juiz Iran Nascimento. Em relação à 272, também, houve a mesma decisão, mas porque, segundo a juíza Helena Ferreira, as cédulas não são da mesma urna, à vista dos documentos ps de nºs 268 e 273, por estarem regulares as documentações, foram recotadas, expedindo-se os boletins respectivos. 19. Trazidos à mesa os materiais das Secções 274, 275, 276, 277, 278 e 279, a juíza Maria Angélica comunica que no invólucro da Secção 275 só existem os documentos da Mesa Receptora em razão do que, contra o voto do juiz Iran Nascimento, o Tribunal sobrestou a apreciação. Em razão de adiantado da hora, já marcava o relógio 01:25 (uma hora e vinte e cinco minutos) do dia 17, a

Desa Presidente encerra a sessão, convocando outra, extraordinária, para segunda-feira, dia 19, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), a fim de concluir o trabalho de recantagem. T. "Entrega de autos" - Proc. 1320/90 julgado em 19.10.90 e Procs. 573, 1437, 1441, 1443, 1445, 1447, 1449, 1453, 1469/90 decididos nesta Sessão e entregues pelos juizes Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às 01:25 horas, em f.º Secretário, mandei lavrar esta Ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Cláudio José

Profa. Juiz Wilson Marques da Silva

Profa. Juiz João Roberto

Juiz Wilson Marques da Silva

Juiz João Roberto

Francisco Miles

Procurador Regional Eleitoral

Dr. Paulo Meira

Ata da 117ª Sessão Extraordinária de 19 de novembro de 1990 do T.R.E.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990) às dez horas e quinze minutos (10:15h) sob a Presidência da Des. Gláucine Pentes, presentes os juizes Wilson Marques da Silva, João Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Miles, João Alberto Paiva, Procurador Regional Eleitoral; Dr. Paulo Meira, Secretário.

sig.: Bel. José Maria Monteiro David - Diretor geral. # I  
 Ata da 114ª Sessão (Extraordinária) lida e aprovada. # II  
 "Distinção de Autos". 01. Proc. 1801/90 - Representação. Repre-  
 sentante: Salid Xerfan, por seu Procurador. Representado:  
 Coligação Frente de Trabalho - CFT (PMDB, PST, PTA, PDC).  
 Objeto: Direito de resposta às acusações proferidas no pro-  
 grama eleitoral gratuito. Ao Juiz Dônia Parente. 02. Proc.  
 1803/90 - Representação. Representante: Jader Fontenelle  
 Barbalho, por seu Procurador. Representado: Coligação  
 do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Objeto: Direito de respos-  
 ta às acusações proferidas na propaganda eleito-  
 ral gratuita na televisão. Ao Juiz Francisco Mi-  
 les. 03. Proc. 1804/90 - Representação. Representante:  
 Jader Fontenelle Barbalho, por seu Procurador. Repre-  
 sentado: Coligação do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS).  
 Objeto: Direito de resposta às acusações proferidas  
 na propaganda eleitoral gratuita no rádio. Ao  
 Juiz João Alberto Paiva. 04. Proc. 1805/90 - Re-  
 presentação. Representante: Salid Xerfan, por seus  
 Procuradores. Representado: Coligação Frente de Tra-  
 balho - CFT (PMDB, PST, PTA, PDC). Objeto: Direito de  
 resposta às injúrias perpetradas na honra da  
 Propaganda Eleitoral Gratuita. Ao Juiz Wilson Mar-  
 ques da Silva. 05. Proc. 1806/90 - Representação. Repre-  
 sentante: Jader Fontenelle Barbalho, por seu Procuro-  
 rador. Representado: Coligação do Povo (PTB, PFL, PL,  
 PRN, PDS). Objeto: Direito de resposta às acusações pro-  
 feridas na propaganda eleitoral gratuita no rá-  
 dio. Ao Juiz Ivan Nascimento. 06. Proc. 1807/90 - Re-  
 presentação. Representante: Jader Fontenelle Barba-  
 lho, por seu Procurador. Representado: Coligação do  
 Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Objeto: Direito de res-  
 posta às acusações proferidas na propaganda  
 Eleitoral gratuita na televisão. Ao Juiz Jaime

Bocha. 07. Proc. 1790/90 - Representação. Representantes: Henry Kayath, Alacid Nunes, Luiz Rebelo Neto, por seus Procuradores. Representada: Coligação Frente de Trabalho - CFT. Objeto: Direito de resposta às veiculações associadas no horário de Propaganda Eleitoral Gratuita. Ao juiz Ivan Nascimento.

08. Proc. 1792/90 - Representação. Representante: Sahid Xerfan, por seu Procurador. Representado: Coligação Frente de Trabalho - CFT (PMDB, PST, PTA, PDC). Objeto: Direito de resposta às afirmativas injuriosas e difamatórias, perpetradas no horário de Propaganda Eleitoral Gratuita. Ao juiz Jaime Rocha. # III - "Julgamentos".

01. Proc. 1439/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Novo Repartimento, Município de Tucuruí. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: Juiz João Alberto Paiva. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando a realização de plebiscito com data a ser fixada posteriormente. (Res. n° 747).

02. Proc. 1445/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Espiruma do Pará, Município de São Domingos do Capim. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: Juiz João Alberto Paiva. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando a realização de plebiscito com data a ser fixada posteriormente. (Res. n° 748).

03. Proc. 1451/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa,





unidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando a realização de plebiscito com data a ser fixada posteriormente. (Res. n.º 753). 08. Proc. 1440/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Ulianópolis, Município de Paragominas. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: Juiz Wilson Marques da Silva. - A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando a realização de plebiscito com data a ser fixada posteriormente. (Res. n.º 754). 09. Proc. 1521/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Eldorado de Carajás, Município de Brejo Verde. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: Juiz Wilson Marques da Silva. - A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando a realização de plebiscito com data a ser fixada posteriormente. (Res. n.º 755). 10. Proc. 599/90 - Autos de Pedido de Registro de Distrito Regional e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Nacional - PDN, Secção do Amapá. Relator: Juiz Wilson Marques da Silva. - Indeferido. Unanimidade. Nos termos do voto do Juiz Relator (Acórdão n.º 12.097). 11. Proc. 729/90 - Autos de Pedido de Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Secção do Pará. Referência: Município de Mocajuba. Relator: Juiz Wilson

Marques da Silva. - Indeferido. Unanimidade. De acordo com o voto do Relator (Acórdão n.º 12.098/IV - "Parte Administrativa" - of. Proc. 1810/90 - Telex n.º 321 de 16.11.90 do juiz Eleitoral da 2.ª Zona - Dr. Douglas Evangelista Ramos (Macapá), solicitando interessado do TPE/PA junto ao TPE de Brasília, referente a atuação do Dr. Humberto Amaral Melo Bastos no Cartório Eleitoral do Estado do Amapá, na 2.ª quinzena do mês de novembro. - O Tribunal acolheu, determinando seja solicitado. Unanimidade. 02. Proc. 1811/90 - Telex n.º 323 de 17.11.90, dos juizes Eleitorais das 2.ª, 4.ª e 5.ª, 1.ª e 3.ª Zonas, comunicando composição das Juntas Apuradoras de Amapá. - O Tribunal acolheu as indicações. Unanimidade. 03. Proc. n.º 1812/90 - Ofício n.º 652, de 12.11.90, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Des. Almir de Lima Pereira, comunicando escotilha do Ex. mo. Sr. Des. Humberto de Bastos, para ocupar a vaga de juiz Substituto, na classe de Desembargadores. - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 04. Proc. 1595/90 - Autos de I. Substituição de Delegado perante o TPE; II. Designação dos representantes da Agremiação junto a Delegação; III. Comunicação de endereço. Interessado: Partida da Recursição Nacional - PAN, Secão do Pará. - Indeferido por falta de legitimidade do requerente, conforme parecer do Ministério Público. 05. Proc. 1813/90 - Autos de Prestação de Contas de Suprimento. Referência: Despesas com lanches e refrigerantes, por ocasião do processo de recenseamento da 43.ª Zona - Aquiridema-PA. - O Tribunal julgou regulas as contas e ordenou a baixa, na responsabilidade da funcionária

Manly Patrícia Pereira. Uruguai. 06. A  
Desa. Presidente anuncia que, para dar se-  
guimento aos trabalhos de recenseamento da  
apuração de Uruguai, o Tribunal pas-  
sa a se constituir em Junta Eleitoral,  
contando ainda com a colaboração  
dos juizes Heroldo Bendeiro, Albano Be-  
mergui, Maria Angelica Lopes e Eliete  
Barbosa. 07. Trajidos os invólucros das  
Seções 280°, 281°, 282°, 283° e 284°, o De-  
putado Gerson Peres impugna e a Pre-  
sidente indefere a impugnação. O Tribu-  
nal, de acordo com os precedentes, so-  
luciona a apuração da 282°. A juiza  
Albano Bemergui comunica que na  
Seção 280°, foram encontradas 262 cê-  
dulas, mas pela documentação, votaram  
316 (314+2), portanto existe uma dife-  
rença para menos, de 54 votos. A unani-  
midade o Tribunal votou pela anula-  
ção da votação, acolhendo proposição  
da juiza Sônia Parente. As demais se-  
ções, por estar a documentação regular,  
foram recenseadas e ao final, expedi-  
dos os respectivos BUs. 08. Vieram, em  
seguida, os envoltórios contendo o mate-  
rial das Seções 284°, 285°, 286°, 287° e  
288°. O Deputado Gerson Peres impugna  
a recenseação e a Desa. Presidente in-  
defere a impugnação. A juiza Helena  
Bendeiro, comunica que no Recipiente  
da Seção 286°, só foram encontrados  
os votos, faltando a documentação. Por  
maioria, vencido o juiz Sr. Nasci-

mento, ficou sobrestada a apreciação. As demais, em razão da regularidade da documentação, foram recontadas, expedindo-se os respectivos boletins. 09. Prosseguindo, foram trazidas à mesa, as matérias das Seções 289<sup>ª</sup>, 290<sup>ª</sup>, 291<sup>ª</sup>, 292<sup>ª</sup> e 293<sup>ª</sup>. O Deputado Gerson Peres volta a impugnar a recotagem e a Presidente deferiu a impugnação. A Juíza Eliete Barbosa comunica que na Seção 290<sup>ª</sup>, que tem aLEGADA a 345<sup>ª</sup>, só foram achados os documentos e restos do material da mesa receptora. Conforme os precedentes, o Tribunal deixa sobrestada a apreciação. Quanto as demais, a vista da regularidade da documentação, foram recontadas e ao final expedidos os respectivos boletins. 10. A Desap. Presidente propõe ao Tribunal que sejam remetidos à Comissão Apuradora, imediatamente, os boletins originados da recotagem para o processamento, a fim de a breviar a conclusão dos trabalhos. - À unanimidade o Tribunal aprovou. 11. Ante o avançado da hora (15:10 hs), a Desap. Presidente propõe que a apreciação da situação das 20 Seções sobrestadas fique adiada para amanhã. - À unanimidade o Tribunal acolheu a proposição. # V - "Entrega de Autos" - Procs 875, 906 e 978/90 julgados em 16/11/90 e Procs. 599, 729, 875, 906, 1440, 1446, 1452, 1468 e 1521/90, decididos nesta Sessão e entregues pelos Juizes Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 15:20 horas, em ~~plúbica~~ <sup>plúbica</sup> Secretaria mandei lavrar esta Ata, que depois de

lida e aprovada, é assinada por todos os  
juizes Membros e pelo Procurador Regional  
Eleitoral.

  
Paulo Meira  
Procurador Regional Eleitoral  
  
Cláudio Pontes  
Juiz

Ata da 118ª Sessão Ordinária  
de 20 de novembro de 1990 do TRE.  
Nos vinte dias do mês de novem-  
bro de mil novecentos e noventa (1990) às dez horas e  
trinta minutos (10:30hs), sob a Presidência da Des. Cli-  
menie Pontes, presentes os juizes Wilson Marques da Silva,  
Iran Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco  
Miles, João Alberto Paiva. Procurador Regional Eleitoral: Dr.  
Paulo Meira. Secretária: Zel. José Maria Monteiro David  
- Diretor Geral. # I. Atas das Sessões 115ª e 116ª (Ordinária e Extraordinária); lidas e aprovadas. # II. "Parte Ad-  
ministrativa". O. A Des. Presidente anuncia que o Tri-

tribunal deverá pronunciar-se sobre as vinte (20) Seções de Ananindeua, apuradas pela 76ª junta, que ficaram sobrestadas por ocasião da recontagem, devido a impossibilidade material de serem recontadas. O juiz Iran Nascimento pede a palavra para citar as seções e os respectivos motivos que são: 205 - só documentos, 208 - os votos não são da Seção, 215 - só documentos, 230 - só documentos, 234 - só documentos, 236 - votos a mais de outra Seção, 240 - só documentos, 243 - só documentos, 246 - só documentos, 257 - só documentos, 258 - votos a mais de outra Seção, 260 - só documentos, 269 - só documentos, 270 - só documentos, 271 - só documentos, 272 - votos a mais de outra Seção, 275 - só documentos, 282 - só documentos, 286 - só cédulas, 290 - só documentos. Justifica ainda, que a decisão do Acórdão inicial foi de anular as seções onde fosse impossível a recontagem, e essa decisão foi aplicada, por unanimidade, quando da recontagem das urnas apuradas pela 74ª junta. Todavia, dias depois ao concluir-se a recontagem da 75ª junta, o Tribunal mudou de opinião, e por maioria, convalidou os boletins das Seções, onde não foi possível recantar. - O Dr. Sérgio Couto pede a palavra em nome da Coligação do Povo, invocando a equidade. A Presidente nega, ao argumento de que se trata da execução de uma decisão do Tribunal. Ante a insistência do advogado, a Presidência edoca o assunto em votação. O Tribunal concede. O Dr. Sérgio Couto invoca a coisa pública e requer a anulação das 20 votações. Em seguida, ante o precedente, falou o delegado do PTB, pleiteando a convalidade dos boletins não contestados. - A juíza Sônia Parente diz que a situação não é a mesma nas quatro (04) juntas. Na 74ª, ante a impossibilidade de recontagem, anulou-se as votações, porque o relator da Representação, em seu voto, afirma que todos os 38 boletins foram adulterados, e se todos os BUs estavam fraudados, havem-

do dois (02) resultados contraditórios, não se podia convalidar nenhum, ante a impossibilidade de recountar as votações. Entretanto, com relação à 75ª e 76ª, só foram comprovados um e três resultados divergentes, respectivamente, tanto que se manifestou pela não recountagem na 75ª e pela recountagem só das três (03) seções citadas da 76ª. Assim como foi impossível recountar as votações dessas 20 seções, por motivos de ordem material, e não estando comprovado terem sido tais boletins fraudados, entende que devem eles ser convalidados. - Posto o assunto em votação, votaram pela prevalência dos boletins originários, os juizes João Alberto Paiva, Sônia Parente e Jaime Rocha; pela anulação, manifestaram-se os juizes Francisco Mello, Iran Nascimento e Wilson de Jesus. A Presidente desempateu pela convalidação dos boletins, por considerar inexistirem resultados divergentes comprovados nas Seções não recountadas. # III. "Distribuição de Autos", 01. Proc. 1708/90 - Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba. À juíza Sônia Parente. 02. Proc. 1817/90 - Representação. Representante: Jader Fontenelle Barbalho. Representado: Coligação do Povo (PTB, PFL, PRN, PL, PDS). Objeto: Direito de resposta às acusações grosseiras que lhe foram proferidas pelo Representado. À juíza Sônia Parente. 03. Proc. 1818/90 - Representação. Representante: Jader Fontenelle Barbalho. Representada: Coligação do Povo (PTB, PFL, PRN, PL, PDS). Objeto: Direito de resposta às acusações grosseiras que lhe foram proferidas na propaganda eleitoral gratuita no rádio, no horário utilizado pela Representada. Ao juiz Francisco Mello. 04. Proc. 1819/90 - Autos de Pedido de Providências. Requerente: Coligação Frente de Trabalho - CFT (PMDB, PST, PTR, PDC), por seu procurador, Dr. Ira-

nélio Edir C. da Rocha. Assunto: Proibição da distribuição abusiva e indiscriminada de mercadorias, denominadas de "Caminhada com o Povo", programada para 20.11.90 ou outra, que porventura seja anunciada, bem como a divulgação por qualquer veículo de comunicação. Ao juiz Wilson Marques da Silva. 05. Proc. 1820/90 - Representação. Representante: Sahid Xerfan, por sua Procuradora, Dra. Ana Ségia R. Cal. Representado: Coligação Frente de Trabalho - CFT (PMDB, PST, PTR, PDC). Objeto: Direito de resposta pelo tempo de 2:00 minutos em um programa, durante o programa eleitoral gratuito na televisão, da Representada. Ao juiz João Alberto Paiva. 06. Proc. 1821/90 - Autos de Pedido de Providências. Requerente: Comitê Interpartidário de Fiscalização da Apuração das eleições de 1990, por seu Presidente, Sr. Bernardino da Costa e Silva. Assunto: Dever seja decretada anulação das votações apuradas pelas juntas da 43ª Zona Eleitoral, e realizada nova eleição, na forma determinada pelo art. 224, do Código Eleitoral. Ao juiz Iran Nascimento. 07. Proc. 1822/90 - Representação. Representante: Cordolina Fontelles de Lima. Representado: Jader Fontenelles Barbalho. Objeto: I - Direito de resposta em programas de rádio e televisão no horário político eleitoral gratuito, por entender como afronta, à memória e à família, a veiculação da imagem de Paulo Fontenelles, em programa do Representado. II - Proibição da transmissão de imagens e sons, referentes à Paulo Fontelles, em qualquer programa do Representado. Ao juiz Wilson Marques da Silva. = IV. "Julgamentos". 01. Proc. 1736/90 - Representação. Representante: Coligação Frente de Trabalho - CFT (PMDB, PST, PTR, PDC). Representado: Sr. Augusto Rezende, Prefeito de Belém. Objeto: Sobre a participação do representado em matéria de publicidade, considerada campanha eleitoral. Relator: juiz João Alberto Paiva. - Acolhendo o parecer do

ministério Público, o Tribunal decidiu pelo encaminhamento à Corregedoria, para as medidas cabíveis. Unanimidade, com abstenção do juiz Wilson de Jesus. (Acórdão nº 12099). 02. Proc. 1442/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Terra Santa, município de Faro. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: Juiz Francisco Miléo. - Deferido. Unanimidade. Devendo ser fixada a data de 24.02.91 (Resolução nº 758). 03. Proc. 1456/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Abel Figueiredo, município de Bom Jesus do Tocantins. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: Juiz Francisco Miléo. - Deferido. Unanimidade. Devendo ser fixada a data de 24.02.91. (Resolução nº 759). 04. Proc. 1450/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Goianésia do Pará, Município de Ponder do Pará. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: Juiz Francisco Miléo. - Deferido. Unanimidade. Devendo ser fixada a data de 24.02.91 (Resolução nº 760). 05. Proc. 1438/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Pau D'Arco, município de Redenção. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: Juiz Francisco Miléo. - Deferido. Unanimidade. Devendo ser fixada a data de 24.02.91 (Resolução nº 761). 06. Proc. 1519/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Aurora do Pará, município de São Domingos do Capim. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: Juiz Francisco Miléo. - Deferido. Unanimidade. Devendo ser fixada a data de 24.02.91 (Resolução nº 762). 07. Proc. 1444/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legisi-

no do Estado. Referência: Distrito de Mosqueiro, Município de Belém. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: juiz Jaime Rocha. - Deferido. Unanimidade. Devendo ser fixada a data de 24.02.91. (Resolução nº 763). 08. Proc. 1454/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Jacarecanga, Município de Itaituba. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: juiz Jaime Rocha. - Deferido. Unanimidade. Devendo ser fixada a data de 24.02.91 (Resolução nº 764). 09. Proc. 1448/90 - Autos de Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Água Azul do Norte, Município de Parauapebas. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: juiz Jaime Rocha. - Deferido. Unanimidade. Devendo ser fixada a data de 24.02.91 (Resolução nº 765). # V. "Diligência". 04. Proc. 1518/90 - Realização de Plebiscito. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado. Referência: Distrito de Maianata, Município de Igarapé-Miri. Objetivo: Elevação do Distrito em Município. Relator: juiz Jaime Rocha. # VI. "Entrega de Autos". - Proc. 868/90 julgado em 24.10.90; Procs. 1438, 1442, 1444, 1448, 1450, 1454, 1456, e 1519/90, julgados nesta Sessão e entregues pelos juízes Relatores com os respectivos decisórios. - Às 13:30, a Presidente do Tribunal suspendeu a Sessão para o almoço e para os juizes analisaram a situação dos mais de quarenta (40) processos relativos e pedidos de direito de resposta no horário de propaganda eleitoral gratuito. - Reaberta a Sessão às 19:00 horas. # I. "Parte Administrativa". 01. A Desa. Presidente expõe resumidamente o trabalho desenvolvido, as dificuldades enfrentadas na apreciação da situação relativa aos muitos pedidos de direito de resposta formulado pelas duas Coligações (arco de meia centena) e anuncia a expedição da Resolução nº 756/90, a respeito do Programa Gratuito que determina seja lido pelo Secre-

171

tários. Após a leitura da resolução, a Presidente determinou imediata expedição de cópias para as emissoras geradoras dos programas. - O Tribunal, à unanimidade de votos dos seus membros, decidiu suspender o programa até o final do período. 02. Proc. 1825/90-A - Prot. 10.011 de 20.11.90. Pedido de Providências. Requerente: Coligação do Povo. Assunto: Sobre credenciamento de Fiscais na eleição de 25.11.90. - Em discussão o Des. Wilson Marques da Silva manifesta sua preocupação, propondo se sugerisse aos juizes Eleitorais o não credenciamento de fiscal para seção onde não esteja lotado. - Que se oriente os juizes Eleitorais a observarem rigorosamente as instruções sobre o assunto, evitando sejam visadas credenciais de fiscais para atuarem em mais de uma seção. - O Tribunal, à unanimidade, deferiu em parte o pedido para que se oficie aos juizes Eleitorais recomendando evitarem visar credencial de fiscal itinerante, e observância do disposto nos arts. 131 e 132 do Código Eleitoral.

03. Proc. 1814/90 - Pedido de Providências. Requerente: Coligação Frente de Trabalho. Assunto: Programa "Caminhando com o Povo". - À unanimidade o Tribunal decidiu que seja suspenso o programa por cinco (5) dias, notificando-se o Governador do Estado e a Presidente da Ação Social, assim como as Emissoras de rádio e televisão. 04.

O Des. Wilson Marques da Silva propõe que sejam em decorrência da Resolução n.º 756/90 declarados prejudicados os processos pendentes de julgamento referentes a Distrito de resposta, devendo a Secretaria certificar nos autos esse fato. - O Tribunal acolheu a proposição unanimemente. Em seguida os juizes anunciam os processos da espécie que se encontram em seu poder no estado referido: Procs. 1744, 1750, 1776, 1788, 1804 - juiz João Alberto Paiva. - Procs. 1749, 1755, 1743, 1735, 1782, 1775, 1803 - juiz Francisco Caetano Miles. - Procs. 1734, 1742, 1748, 1754, 1768,

1780, 1801 - Juíza Sônia Parente. - Procs. 1725, 1747, 1741, 1753, 1767, 1773, 1792, 1807 - Juiz Jaime Rocha. - Procs. 1778, 1790, 1746, 1740, 1724, 1760, 1752, 1806 - Juiz Iran Nascimento. - Procs. 1745, 1751, 1759, 1777, 1789, 1805 - Juiz Wilson Marques da Silva. # 4. "Julgamentos". 01. Proc. 1769/90 - Pedido de Revisão de Decisão. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu procurador. Relator: Juiz Francisco Miko (por dependência). Assunto: Revisão de decisão proferida no Acórdão nº 12. - O voto do relator é no sentido de se supragar o parecer do Ministério Público e acrescentar também a falta de legitimidade e deferimento de representação. - A unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido por incabível na espécie e sem consistência. (Resolução nº 766). 02. Proc. 1683/90 - Pedido de Providências. Requerente: Juiz Eleitoral da 51ª Zona (Rondon do Pará). Assunto: Apuração de fato sobre semelhança nas grafias dos votos constantes das urnas das Seções de nºs. 30 e 59, município de Rondon do Pará. Relator: Juiz Jaime Rocha. - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido, para determinar a devolução do expediente ao Juiz Eleitoral a fim de que adote as medidas cabíveis (Resolução nº 767). 03. Proc. 1705/90 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Ministério Público Eleitoral, por seu representante Dr. Wilton Nery dos Santos. Recorrido: 101ª Junta Eleitoral - Barcarena (Pte. Dr. Carlos Fleza de Oliveira). Assunto: Decisão da junta que negou recantagem de votos da 63ª Seção do Município de Barcarena. Relator: Juiz Iran Nascimento. - À unanimidade o Tribunal conheceu do pedido para negar-lhe provimento e confirmar a decisão da junta Eleitoral, ratificando o resultado inserido no boletim de apuração expedido pela junta. (Acórdão nº 12.100). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 20:30 horas, em

*Julg. Fei*

Secretário, mandei lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Climério Pontes  
Pro. de 1ªª Zona

Wilson Marques da Silva  
Iraem Vasconcelos  
Sônia Maria Parente  
Francisco Mello  
João Alberto Paiva  
Procurador Regional Eleitoral

Ata da 119ª Sessão Ordinária de 22 de novembro de 1990 do T.R.E.

por vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990) às onze horas (11:00 hs), sob a Presidência da Des. Climerie Pontes, presentes os juizes Wilson Marques da Silva, Iraem Vasconcelos, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mello, João Alberto Paiva. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Moreira. Secularia: Bel. José Maria Monteiro David. Direta Geral nº I - Atas das Sessões 117ª e 118ª (Extraordinária e Ordinária) lidas e aprovadas / II - "Parte Administrativa" 01 Proc. 1826/90 - Ofício nº 67/90, de 16.11.90, do juiz Eleitoral da 17ª zona (chaves), referente a modificação na composição de duas (02) mesas receptoras (6ª e 23ª), localidades de Curuí e Goiabal, pelos motivos que expõe - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento, homologando a decisão do juiz. 02 Proc. 1828/90. Comunicação. Comunicante: Juiz Eleitoral da

63ª zona (Primavera) - solicitando policiamento para os Municípios de Primavera e São João de Pirabas. - Por maioria, vencidos os juizes Francisco Mileo que concedia apenas o reforço da PM e o Des. Wilson de Jesus, que deixava o assunto a cargo da Presidência, o Tribunal decidiu que se requirite ao Comandante Geral da PME, o reforço necessário para a manutenção da ordem pública nas duas (02) cidades, e ao DPF para que proporcione à juiza o apoio de que precisar. 03. Proc. 1829/90 - Pedido de Providências Requerente: Sandra Maria Carminha Fonseca, assunto: Utilização não autorizada da imagem de ex-deputado João Batista pelo candidato ao Governo do Estado, Zédir Fontenelle Barbalho. - À unanimidade, o Tribunal julga prejudicado, em virtude da decisão que gerou a Resolução 756/90, que suspendeu o Programa Eleitoral Gratuito.

04. A Des. Presidente comunica ao Tribunal que, para o 2º Turno, deveria ser mantida a mesma Comissão Apuradora que atuou no 1º Turno e ainda está em atividades diante da recontagem de Maranhão, com a seguinte composição: Des. Wilson de Jesus, Des. Jaime Rocha e Francisco Mileo. - O Tribunal tomou conhecimento e ratificou, unanimemente, os Proc. 1830/90. Pedido de Credenciais Requerente: Coligação do Povo. Assunto: Credenciamento de especialistas em informática, perante Zonas Eleitorais para a apuração. - O Tribunal, por maioria, não conheceu do pedido, por entender que o assunto é de competência dos juizes Eleitorais e Presidentes de Zonas, vencidos os juizes Jaime Rocha e Wilson de Jesus, que deixavam ao juizo da

Presidência. 06. Proc. 1833/90 - Pedido de Creden-  
ciais. Requerente: Coligação de Pos. Assunto: Cre-  
denciamento de advogados para atuarem pe-  
sante as juntas Eleitorais. - O Tribunal, por  
maioria, não conheceu do pedido, por enten-  
der que o assunto é de competência dos juí-  
zes Eleitorais e Presidente de juntas, vencidos  
os juizes Jaime Rocha e Wilson de Jesus,  
que deixavam ao juízo da Presidência. 07.

Proc. 1834/90 - Comunicação da Presidência.  
- Era na redação da ementa da Resolu-  
ção 730/90 que definiu o Comitê Interpar-  
tidário de Suspeição. - À unanimidade o  
Tribunal decidiu que refaça o ato, para  
corrigir o lapso. 08. A Des. Presidente sus-  
pendeu a sessão às 13:30 horas para al-  
moço, e também para apreciação de as-  
suntos reservados no gabinete. 09. Às 16:30  
horas foi realizada a reunião, prosseguindo  
o Tribunal na apreciação dos processos pen-  
dentes. 10. Proc. 1825/90 - Pedido de Providências.

Requerente: Sahid Xelfan. Assunto: Propa-  
ganda Eleitoral ilegal em emissora de Rá-  
dio e Televisão. - À unanimidade o Tribu-  
nal deferiu o pedido, expedindo a Resolu-  
ção nº 768/90. 11. Proc. 1832/90 - Pedido de

Providências. Requerente: Coligação Frente de  
Trabalho. Assunto: Propaganda ilegal no rá-  
dio. - O Tribunal deferiu o pedido em parte,  
para que seja o expediente encaminhado  
ao Departamento de Polícia Federal, para  
as providências cabíveis, aplicando-se no  
que couber a Resolução 768/90, desta data.  
Usaram da palavra os Dvs. Haroldo Silva e

Sérgio Couto, pela Coligação do Povo e Orlando Melo e Silveira pela Coligação Frente de Trabalho. Unanimidade. 12. Proc. 1835/90 - Pedido de Providências. Requerente: Coligação Frente de Trabalho. Assunto: Descumprimento da Resolução nº 756/90 - TRE. - O Tribunal tomou conhecimento, e demandou o encaminhamento ao Departamento da Polícia Federal para os efeitos cabíveis. Unanimidade.

13. Proc. 1836/90 - Pedido de Credenciais. Requerente: Coligação do Povo. Assunto: Credenciais especiais para as apurações. - O Tribunal aplicou ao caso a mesma decisão do pedido para os especialistas em informática, julgado no início desta sessão. (O Tribunal, por maioria, não conheceu do pedido por entender que o assunto é de competência dos juizes eleitorais e Presidentes de juntas, vencidos os juizes Zairine Rocha e Wilson de Jesus que deixaram o juizo da Presidente).

14. Proc. 1337/90. Comunicação. Comunicante: Presidente da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Pará. Assunto: Realização de debate entre os candidatos ao governo do Pará e pedido de designação de observador eleitoral - A Dosa. Presidente comunica que este expediente tem conexão com o sequente e por isso deverá ser apreciado em conjunto.

15. Proc. 1338/90 - Pedido de Providências. Requerente: Coligação do Povo. Assunto: Debate entre os candidatos ao Governo do Pará, promovido pela Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas. - Após o relatório, o Procurador Regional eleitoral opinou, em parecer oral, pelo indeferimento

do pedido, por ilegitimidade do Promotor do encontro em relação ao pedido da Federação. Quanto ao pedido da Coligação do Povo, que se encaminhe ao Departamento de Polícia Federal para as medidas cabíveis. Usaram da palavra os delegados das duas (2) Coligações que estavam presentes. - O Tribunal, por unanimidade, tomou conhecimento da comunicação e decidiu: I. Responder à Federação que: a) a propaganda eleitoral pelo rádio e televisão está proibido pelo TRE; b) só as emissoras de rádio e de televisão podem promover debates entre candidatos; c) em razão desses fatos negou a designação de observador. II. Com relação ao pedido da Coligação do Povo, seja remetido ao Departamento de Polícia Federal junto com o comunicado da Federação, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, à vista das Resoluções deste TRE de nros. 756 e 768. 16. A Presidente convoca sessão extraordinária, para amanhã dia 23.11.90 às 10 horas. ≠ III. "Passagem de Autos" - Da Des. Presidente ao Procurador Regional Eleitoral. 01. Proc. 1809/90 - Anotação de Comissão Diretora Regional Provisória. Interessado: Partido Nacionalista dos Trabalhadores - PMT, Seção de Anapá. 02. Proc. 1823/90 - Fixação do número de membros para compor Diretórios Regional e Municipais. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção de Pará. ≠ IV - "Entrega de Autos" - Procs. 1714/90 julgado em 12.11.90 e 1701/90 julgado em 20.11.90, entregues pelos juizes Relatores com

os respectivos decisórios, já da mais havendo a  
 data, foi encerrada a sessão às 20:30 horas,  
 em ~~1990~~ secretário, mandei lavrar es-  
 ta ata que, depois de lida e aprovada, é  
 assinada por todos os juizes membros e pelo  
 Procurador Regional Eleitoral.

Clemens Berneadetto do A. S. P.

Para quem / Marquês do Rio

*[Handwritten signatures and names]*  
 S. Maria e Marcos P. S.  
 S. Maria e Marcos P. S.  
 S. Maria e Marcos P. S.

Ata de 120ª Sessão Extraor-  
 dinária de 23 de novembro de 1990  
 do TRE.

Aos vinte e três dias do mês  
 de novembro de mil novecentos e noventa (1990) às onze  
 horas (11:00 hs), sob a Presidência do Jure Clemens Ron-  
 tes, presentes os juizes Wilson Marques do Silva, Inocencio Nascimen-  
 to, Jaime Rocha, Sonia Parente, Francisco de Assis, João Alberto  
 Paiva, Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Meira, Se-  
 cretário: Zel. José Maria Monteiro, juiz-Substituto Jeraldo A-  
 to de Sessão 119ª (Ordinária): lida e aprovada. - II Par-  
 te Administrativa: 01 Proc 1842/90 - Telex liminar ne  
 245, de 22.11.90 do Ministro Presidente do TSE, comu-  
 nicando data de convenção Ordinária e Extraordi-  
 nária, Municipais e Regionais do Partido do Solidorismo  
 Libertados-PSL. O Tribunal tomou conhecimento Unani-  
 midade 02 Proc 1842/90 - Ofício ne 209/90, de 21.11.90  
 do Partido do Social Democracia Green Leira - PSDS, Secão do  
 Povo, lavrando a decisão deste TRE que suspende o Progra-

me Eleitoral protestos no rádio e na Televisão. - O Tribunal tomou conhecimento. Unanimidade. 03 Proc 1843/90 Ofício s/nº/90, de 22.11.90 do Governador do Estado do Amapá, José Gilton Pinto Garcia solicitando que seja concedido a possibilidade de se fazer a diplomação dos eleitos por aquele Estado, na cidade de Macapá. - O Tribunal por unanimidade, decidiu que é um pleito justo e, em princípio, fixou a data de 13 de dezembro, sujeita a confirmação. 04 Proc 1844/90 Ofício nº 097/90, de 22.11.90, do Juiz Eleitoral de 63ª Zona (Pimenteiras), Dr. Eva do Amorém Welth, relatando problemas que estão ocorrendo no município e pedindo reforço policial para garantir a ordem pública e de sua decisão. - O Tribunal, à unanimidade, decidiu acolhendo o pedido, expediu a Resolução nº 770/90, tratando do assunto. 05 Proc 1845/90 Petição do Juiz Ruth Gurgão, Presidente da 23ª Junta (Litenhel-B), comunicando misteriosamente, que a impede de presidir a junta. - O Tribunal, por unanimidade, em face de não haver juiz de direito disponível para substituir a magistrado, e ante o reconhecimento de sua impossibilidade de realizar o trabalho a seu cargo decidiu: 1º) dissolver a 23ª Junta (leitoral 2ª) - atribuiu às duas juntas remanescentes (22ª e 82ª), a tarefa inicialmente conferida à 23ª Junta, pelo dissolvido, devendo cada uma a fazer metade das urnas inicialmente atribuídas a esta. (Resolução 771). 06 Proc 1840/90 Pedido de Providências Requerentes: Coligação Frente de Trabalho - CFT (PMDB, PST, PFR, POC) e o Partido Democrático Brasileiro - PDB por seus delegados. Assunto: Denúncia de crime eleitoral atrelado de jornal. O Tribunal, à unanimidade, conheceu do pedido, mas o indeferiu, por os antecedentes quando este TRE deferiu medida semelhante e o Egrégio TSE reformou a decisão. 07 Proc 1846/90 Pedido de Providências. Requerente: Coligação Frente de Trabalho.

CFT (PROB, PST, PTE, POC), por seu delegado Assunto: Propaganda Eleitoral proibida em rádio e televisão. A unanimidade o Tribunal decidiu aplicar ao caso o pre-julgado de ontem e deferiu em parte o pedido, para determinar a retinção do ar, até o dia 25, inclusive, dos apresentadores Eloy Santos, Adonaci do Socorro, Adomare Filho, Fernando Novarro e Gilberto Danim, opacando-se imediatamente às emissoras de TV que queira a Liberal e Rádio Liberal, pelas quais são defendidas desde mais há muito tempo, foi encerrada a sessão às 19:15 horas, eu <sup>Sub</sup> Secretário, mandei levar este até que, depois de lido e aprovado, é assinado por todos os juizes membros e pelo Promotor Regional Eleitoral.

Quimino Bernardino de F. D. A. F.

Para quem mandou da J. R.

*[Handwritten signatures and names]*  
 Maria Helena de Paiva Paiva  
 J. R. Paiva  
 J. R. Paiva

1

Ata da 121ª Sessão Extraordinária de  
25 de novembro de 1990 do TRE.

Às vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990) às onze horas (11:00hs), sob a Presidência da Des. Clímenie Pontes, presentes os juizes Wilson Marques da Silva, Ivan Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Miles, João Alberto Paiva, Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Meira. Secretária: Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral. #I - Atas das Sessões 119ª e 120ª (Ordinária e Extraordinária); lidas e aprovadas. #II "Parte Administrativa". 01. A Des. Presidente informa a seus pares que teve conhecimento de que a juíza Yvete Pinheiro não tem condições de saúde para presidir a Junta Eleitoral que lhe foi confiada por este TRE, a mesma do 1º Turno e que não existe nenhum juiz disponível para ser designado em seu lugar. - Por unanimidade, o Tribunal decide que se convoque a juíza confirmar-se o informe. 02. Proc. 1847/90 - Pedido de Providências. Requerente: Coligação do Povo. Assunto: Irregularidade nas Juntas da Capital, de parte de delegados da Coligação Frente de Trabalho - C.F.T. - À unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido, por versar assunto já decidido em sessão anterior. 03. A Des. Presidente comunica que a juíza Yvete Pinheiro encontra-se na Secretaria e chamada perante os juizes Membros deste Colegiado, a magistrada confirma as notícias chegadas à Presidência. - Por unanimidade, o Tribunal, considerando a inexistência de juiz de Direito disponível para substituir a Dra. Yvete, decide: 1º) Dissolver a 4ª Junta Eleitoral que teria o encargo de apurar parte das urnas da 1ª Zona Eleitoral; 2º) Atribuir às 03 (três) juntas remanescentes da 1ª Zona (1ª, 2ª e 3ª), o trabalho de contagem antes alocado à 4ª Junta; 3º) Designar 04 (quatro) membros suplentes para cada uma das 03

(três) juntas citadas, a fim de melhor atenderem ao acréscimo de encargo (Resolução nº 774). 04. Às 13:00 horas a Presidente suspendeu a sessão para o almoço e também para que os juizes pudessem exercer o direito de voto. 05. Às 15:00 horas, reaberta a sessão, teve prosseguimento a apreciação das matérias de urgência. 06. Proc. 1848/90 - Pedido de Providências. Requerente: Coligação do Povo. Assunto: Propaganda eleitoral ilegal na TV - RBA e Rádios Clube, Jovem e Antena Um. - À unanimidade, o Tribunal, indeferiu o pedido, ante as providências adotadas através da Resolução nº 768, de 23 do corrente. 07. Proc. 1849/90 - Arguição de Suspeição. Conhecido como Pedido de Providências, sobre atuação incompatível da Juíza Presidência da 4ª Junta Eleitoral de Belém. - À unanimidade, o Tribunal julgou prejudicado o pedido, em face da decisão do Colegiado na manhã de hoje, que se consubstanciou na Resolução nº 774 (dissolução da junta). 08. Proc. 1850/90 - Comunicação. Comunicante: Coligação do Povo. Assunto: Comunicando pedido de providências formulado ao Juiz Eleitoral de Staituba. - À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento. 09. Proc. 1851/90 - Comunicação. Origem: 48ª Zona - São Sebastião da Boa Vista. Assunto: Sobre insuficiência de policiamento e falta de segurança para iniciar a apuração às 18:00 horas de hoje. - À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento. # III. "Passagem de Autos". - Da Desa. Presidente ao Procurador Regional Eleitoral. 01. Proc. 056/85 - DPF/AP - Autos de: Inquérito Policial. Autor: União. Origem: Ofício nº 087/85 de 12.11.85, do Juiz Eleitoral de Macapá, Dr. Dorival Barbosa. # IV. "Entrega de Autos". - Proc. 396/90 julgado em 24.10.90, Procs. 1769/90 decididos em 20.11.90 e entregues pelos Juizes Relatores com os respectivos decisórios, Nada mais havendo a

181  
tratar, foi encerrada a Sessão às 19:00 horas, eu Secretário, mandei lavrar esta Ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os Juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Recebi  
P. do J. M. Marques da Silva  
João Marques da Silva  
Dona Maria de Vasconcelos  
Francisco Miler  
requisitor  
Cláudio Pereira

Ata da 122ª Sessão Ordinária de 27 de novembro de 1990 do TRE.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990) às dez horas e trinta minutos (10:30 hs), sob a Presidência da Dosa Climerie Pontes, presentes os Juizes Wilson Marques da Silva, Iran Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Miler, João Alberto Paiva. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Heira. Secretária: Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral. # I. Ata da Sessão 121ª (Extraordinária): lida e aprovada. # II. "Parte Administrativa" 01. A Dosa Presidente anuncia que, de acordo com o disposto no art. 39 da Resolução nº 16.640 do TSE, este Colegiado deve pronunciar-se sobre o Relatório Final da Comissão Apuradora deste TRE, sobre as eleições de 03.10.90 no Estado do Amapá relativo às eleições para Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais. Justifica a apresentação somente agora em razão do acúmulo de trabalho que a Cate, a Presidência e a Secretária tiveram, prin-

palmente devido à recontagem das urnas de Ananindeua. Leidas as decisões da Comissão Apuradora nas reclamações apresentadas, o Tribunal, à unanimidade de votos de seus juizes, aprovou o Relatório, no qual se verifica; I - Foram apuradas todas as 378 Seções, cujas votações constantes do processamento, somaram 105.937 sufrágios; II - Não houve Seções anuladas; III - Nenhuma Seção deixou de funcionar nos 09 (nove) Municípios; IV - Das impugnações apresentadas perante as juntas não houve qualquer recurso para o TRE; V - Não há necessidade de renovar nenhuma Seção, para qualquer das 04 (quatro) eleições realizadas; VI - O resultado da apuração foi:

a) Para o Senado Federal - comparecimento - 105.937; votos em branco - 98.853; nulos - 3.074; José Sarney - 53.004; Henrique do Rego Almeida - 27.237; Jonas Pinheiro Borges - 26.016; Giovanni Pinheiro Borges - 21.376; Jorge Wagner Costa Gomes - 17.199; Edson Gomes Louveira - 16.369; Raquel Capiberibe da Silva - 15.993; Heraldo da Fonseca Araújo - 6.564; Cláudio Rocha Nunes - 5.787; Clacek Charles Platon - 5.648; Carmem Maria Monteiro Chagas Maia - 5.302; Maria Vitória da Costa Chagas - 3.675; Antonio dos Santos Pedreira - 3.432; Amaury Guimarães Farias - 3.181; Nelson Mexwelvelson F. e Souza - 2.017; Marluccio Martins Severano - 1.810; Milton Segala Pauletto - 1.274.

b) Para a Câmara dos Deputados - comparecimento - 105.937, em branco - 22.185; nulos - 9.049; Coligação Frente Liberal de Reconstrução - 40.401; Coligação Amapá Esperança - 16.505; Coligação Frente Ampla de Libertação do Amapá - 13.764; Coligação do Povo Amapaense - 3.925; Partido Republicano Progressista - 108.

c) Para a Assembleia Legislativa - comparecimento - 105.937; em

branco - 14.227; nulos - 6.689; Coligação Frente Liberal de Reconstrução - 29.263; Coligação Novo Tempo - 18.514; Coligação Amapá Esperança - 17.304; Coligação Frente Ampla de Libertação do Amapá - 15.956; Coligação do Povo Amapaense - 3.840; Partido Republicano Progressista - 144.

VII - O quociente eleitoral ficou em 12.111, para Deputado Federal e 4.135 para Deputado Estadual; o quociente partidário foi o seguinte: a) Para a Câmara dos Deputados: Coligação Frente Liberal de Reconstrução = 03, mais 02 pela média, total 05; Coligação Amapá Esperança = 01, mais 01 pela média, total 02; Coligação Frente Ampla de Libertação do Amapá, 01; b) Para a Assembleia Legislativa: Coligação Frente Liberal de Reconstrução = 07, mais 02 pela média, total 09; Coligação Amapá Esperança = 04, mais 01 pela média, total 05; Coligação Novo Tempo = 04, mais 01 pela média, total 05; Coligação Frente Ampla de Libertação do Amapá = 03, mais 02 pela média, total 05.

VIII - A votação nominal dos, digo, a votação para o Senado Federal corresponde ao triplo do comparecimento por terem sido disputadas 03 (três) vagas.

IX - A votação nominal dos candidatos foi a seguinte: a) Para Deputado Federal: a.1) Pela Coligação Frente Liberal de Reconstrução: Murilo Agostinho Pinheiro - 4.137; Fátima Lúcia Pelaez - 4.072; Sérgio Perqueira Barcellos - 3.473; Geraldo da Silva Trindade - 3.274; Gilvan Pinheiro Borges - 2.901; José Alcindo Furtado Abdon - 2.559; Celso Saleh - 2.330; Roberval Souza de Azeredo Picanço - 1.972; José Muniz Ferreira - 1.829; Antônio da Justa Feijão - 1.626; Sebastião Coelho da Silva - 1.615; Paulo Leite de Mendonça - 1.138; Cícero José de Lima -

1091; Jurandil dos Santos Juarez - 984, Emanuel Moura Pereira - 929; Hercílio da Luz Mesquita - 843; Manoel de Jesus Rodrigues Bitercourt - 780, Abraão Maciel de Almeida - 713; Arnaldo Lopes de Almeida - 656; Aluizio Roberto Cavalcante da Silva - 482; Sérgio Benedito Moura de Arauda - 299; Dalton Loureiro Lima - 292; Fernando Américo Medeiros Brasil - 51; Edson de Castro Fonseca - 27; votos só para a legenda - 2.358; a.2) Pela Coligação Amapá Esperança: Aroldo da Graça de Souza Góes - 3.234; Valdemar Quedes Soares - 1.957; Joaquim José Maranhão da Câmara - 1.648; Adolpho Eugênio de Oliveira Nery - 1.192; Raimundo Lima Rodrigues - 1.157; Nilvalda Portal do Espírito Santo - 769; Wilson Ferreira da Silva - 699; José Lazzeira Pantaleão Ferreira - 637; Herivelto Brito Maciel - 515; Delcio Dentur Nunes - 503; Ildefonso Antonio Rossi - 486; Baécio Antonio Vilas Boas da Silva - 475; Nestlerino dos Santos Valente - 304; João de Andrade Uchoa - 249; Raimundo Maciel dos Santos - 222; Joaquim Manoel Palheta de Menezes - 215; Elierson da Silva Bezerra - 201; Manoel Moraes da Luz - 174; Paulo Roberto Chereim da Silva - 57; Pedro Stelio Ayres da Silva - 40; Uilton José Tavares - 35; João Rita da Rocha Picanço - 28; José Donaldson Barros Peixoto - 27; votos para a legenda - 1.681; a.3) Pela Coligação do Povo Amapaense: Jorge Nova da Costa - 1.293; Luiz Tracu Guimarães Colares - 1.154; Raimundo Azevedo Costa - 605; Aluísio Guimarães Mendes - 176; Evandro Neves da Silva - 26; Zequias Gomes Martins - 08; Ila Maria Luz Penante Luz - 07; votos para a legenda - 656; a.4) Pela Coligação Frente Ampla de Libertação do Amapá: Lourival do Carmo de Freitas - 2.691;

Reinaldo José Teixeira Gonçalves - 1.485; Januário Martins Júnior - 1.092; Francisco Souza de Oliveira - 1.012; Cury Salles Farias - 854; José de Arimathea Vernet Cavalcanti - 777; Manoel Gomes Coelho - 698; Haroldo Vitor de Azevedo Santos - 554; Manoel Ferreira dos Santos - 403; Severino Dário Franco de Oliveira - 398; Eugenio Oliveira de Almeida - 393; Antonio Ildegardo Gomes de Alencar - 362; Raimundo Perdeiro Espindola - 292; Aldony da Fonseca Araújo - 233; Lindomar Carvalho Chaves - 171; João Aires da Silva - 98, votos para a legenda - 2.251; a. 5) Pelo Partido Republicano Progressista - David Souza Góes - 12; Ana Madalena Guimarães Mareco - 08; Raul Penha dos Santos - 04; Gleide de Andrade - 04; Maria das Graças dos Santos Silva - 02; Fátima Araújo da Silva - 02; Olzelino Araújo Correia - 01; Edilei da Silva Jardim - 01; votos só para a legenda - 74; b) Para Deputado Estadual; b. 1) Pela Coligação Frente Liberal de Reconstrução; Nilde Ceciliano Santiago - 1.409; Nelson Benedito Salomão de Santana - 1.176; Adonias de Freitas Trajano de Souza - 1.077; Manoel Brasil de Paula Filho - 1.077; Jefu José Braga Hippolyte - 1.038; Regildo Wanderley Salomão - 981; Antonio Pinheiro Teles - 958; Jacobas Ferreira Gato - 839; João Dias de Carvalho - 801; José Vicente da Silva Marques - 778; José Luiz Souza Bezerra - 773; Américo Tavora da Silva - 754; Manoel de Jesus Ferreira de Brito - 678; Antonio Armando Barrou Falcão Filho - 630; Raimundo Magalhães dos Santos - 593; Carlos Levi de Souza Nolito - 592; Oscar Cinekke Catarino - 576; Judas Tadeu de Almeida Medeiros - 567; Manoel Deoda-

to de Queiroz Couto - 555; Maria Helena Barbosa Queiroz - 553; Juvenal Salgado Couto - 542; João Ferreira dos Santos - 515; Ubaldo da Silva Medeiros - 512; Agostinho Clevis Furlin - 468; Elmano Carlos Andrade Nonato - 462; Francisco das Chagas Soares Rego - 451; Jorge Carlos Custosa Jacobina - 448; José Tupinamba de Almeida - 422; Alfredo Oliveira - 373; Arnaldo Carvalho Muniz - 332; Jorge Teixeira Flexa - 330; Lourival Queiroz Alcantara - 324; Basílio Aires dos Santos - 312; Raimundo Nonato da Silva Souza - 302; Heracleio Hugo de Queiroz - 293; Bezildo Tabajara Silva Benjamin - 284; Isaías Mathias Antunes - 275; Admiral Beal Cardoso - 274; Claudomiro de Moraes Guedes - 262; Jacy Ribamar Gonçalves de Alcantara - 258; Naide da Silva Moraes - 243; Cláudio Clayer de Oliveira Pontes - 242; Celilson Amoras da Silva Távora - 240; Carlos Alberto Ribeiro Garrus - 219; Luiz Alberto Freitas Pereira - 214; Cleidinaldo Ribeiro Leite - 202; Antonio Lucides Pontes - 189; Sebastião Sales de Oliveira Mattos - 187; Wilson Tavares Batista - 185; Admiral dos Santos Almeida - 179; Arnaldo Pedrosa Araújo - 177; Vanildo Cordeiro Pontes - 166; Paulo César da Silva Gonçalves - 165; Renato José Maciel dos Santos - 165; Renivaldo de Paula Lima - 161; Raimundo Santos Carvalho - 148; Sebastião David Araújo Santos - 132; Bento Gues de Almeida - 124; Nelson Nonato Richene Rodrigues - 121; Gregório Sanches Yataco - 106; Juarez da Cruz Damtas - 102; Walter Pereira do Carmo - 99; José Maria da Silva Mota - 83; Lila Franca Trindade - 71; Mário Costa Salgado - 71; Moacir Simões Tavares - 66; Jony Reis dos Santos - 55; Zeferino Sil-

va - 53; Benedito Cosme de Menezes Júnior - 35; Francisco Napoleão Ximenes Neto - 15; votos só para legenda - 1.204; b.2) Pela Religação Amapá Esperança; Antonio Waldez Góes da Silva - 1.414; Luiz Cantuária Barreto - 1.055; Amiraldo da Silva Fava-cho - 1.002; Fran Soares Nascimento Júnior - 871; Daque Costa Ribeiro - 831; January Carvão Nunes - 760; Beonai Rubem Fernandes Garcia - 690; Custiano da Paixão - 590; João Batista Bezerra Nunes - 588; Alceu Paulo Ramos Filho - 414; Aristóteles Viana Fernandes - 398; Bourenço Ferreira Rodrigues - 370; Odenir Pereira de Fa-ria - 312; Omílio Augusto Bastos Ferreira - 303; Ro-que João Montes Torres - 300; Zozimar Uchoa da Sil-va - 268; Omar Gomes de Melo - 267; José Raimun- do Coutinho Pereira - 267; Maria Zulma Carneiro de Souza - 262; Helena Lúcia Ribeiro Barbosa - 262; Carlos Guilherme Oliveira Melo - 258; Manoel da Sil-va Ramalho - 208; Luiz Carlos Oliveira Santana - 188; Miguel Paixão de Lima Rodrigues - 182; Valtéc Marques Castro - 181; Julio Cesar da Silva NasCIMen- to - 158; Disney Furtado da Silva - 156; Luiz Rodri- ques da Silva - 154; Daniel Pereira de Oliveira - 151; Isaac da Costa Uchoa - 149; Luiz de Almeida Hon- torio - 148; Amindo Rocha Lourea - 147; Roberto Car- los Nascimento de Lima - 140; Raimundo Nona- to Bazareth da Silva - 139; Elson Guirão de Olivei- ra - 137; Geninelson Castelo Tourinho - 127; Izael da Silva Marinho - 122; José Lima Tavares - 119; Marlindo Martins Suriano - 103; Antonio dos Reis Pa- checo - 103; José Maria Oliveira Campelo - 101; João da Cunha Maurão Neto - 101; Josias Nogueira Ha- gem - 95; Ivan Viana Guimarães - 94; Rosival Ha- ciel Isacksson - 91; Reginaldo Oliveira Melo - 91; Walter Gomes Coelho - 83; Manoel do Socorro Hon-

Teixeira da Silva - 75; Paulalio Modesto de Oliveira Filho - 74; Vanda Cherfen de Souza - 70; Marcelo Guimarães Farias - 70; Amadeu Bobato - 66; Orlandino Guarnesma - 66; Inácio Maroja Brito Albuquerque - 65; José Lourenço Batista - 61; José Queiroz Pastana - 57; João Tudes Picanço Paes - 57; Wanderley Machado da Silva - 56; Pedro Petros - 53; Paulo Andrade Santana - 53; Francisco Caminho de Alves - 52; Cláudio Sebastião Bôelho de Paiva - 52; João Jaci Ferreira da Silva - 49; José Walter Maciel - 48; Almir da Costa Vieira - 47; José Antonio Gaspar de Paiva - 45; Baide do Nascimento Ribeiro - 37; Risolite Brazão dos Santos - 27; Julio Alves Wanderley - 26; Sebastião Baccaro Brisante - 22; José Maria Gomes - 18; José Ribamar da Silva Melo - 09; votos só para a legenda - 1.099, b.3) Pela Poligação do Povo Amapaense - Altamir Resende - 857; Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira - 435; José Jocelyn Guimarães Colares - 382; Arthur de Lima Tourinha - 237;IVALDO SANTOS JUAZ - 224; Custódio Valdir dos Reis - 140; Renato Machado Baia - 137; José Louisa de Oliveira Bobato - 130; José Maria Barros Cardoso - 100; Limaia Abdon Soares - 98; Pedro Gomes da Costa - 86; Ironete Isaacsson - 84; Aureo Ney de Almeida Farias - 83; Julião Santos de Manso Flexa - 72; Jorge Luiz Albuquerque Del Pastilo - 69; Lindoval Queiroz Alcantara - 69; Fernando Antonio Ventura Picanço - 63; Algimiro Firmino Torres - 48; Frutuoso da Costa Moraes - 44; Miguel Soares da Costa - 08; Neusa de Villena Lima - 02; Carlos Gutemberg Fonseca - 02; Antonio Marcos Guimarães Moraes - 02; votos só para a legenda - 468. b.4) Pela Poligação Novo Tempo; Francisco Milton Rodrigues - 1.113; Ricardo Soares Pereira de Souza - 864; Aluizio Gomes da Silva - 856;

Félix Ramalho - 851; José Julio Miranda Coelho - 701; Manuel Louva Bezerra - 685; José Ferreira Costa - 630; Antonio de Jesus Santos Cruz - 616; Antonio Carlos Leite de Mendonça - 573; Luiz de França Magalhães Barroso - 571; Levi Gomes de Souza - 553; Adail Barniga Dias - 553; José Valério Cavalcante - 552; Valdeci Sampaio Bonfim - 537; Cassiano Ferreira Monteiro - 512; Alcides Gomes dos Reis - 511; Jorge Geraldo Gólive Duarte Pinheiro - 495; José Jovani Freitas Marques - 452; Jairo Alves Gomes - 424; José Fernandes da Silva Mourão - 415; Angelo Augusto F. Pires da Costa - 354; Celindo de Melo Salzman - 320; Raimundo Aires da Costa - 319; João Brazão da Silva Neto - 298; José Vicente do Nascimento Gonçalves - 285; Antonio Fernando Barata Monteiro - 280; Wlademir Silva Furtado - 278; Antonio Flexa Soares - 254; Raimundo Nonato Azevedo Santos - 250; Geraldo Rubens Campos Fernandes - 245; Edson Guimarães Cavalcante - 239; Nildo Josue Ponte Leite - 222; Paulo Roberto Moreira Pereira - 207; Edivaldo Fernandes dos Reis - 205; Francisco Luiz Moita Paes Barreto - 199; João Porfirio Freitas Cardoso - 190; Agenor Loureiro de Souza - 146; Aldeniz de Souza Diniz - 135; João Carlos Lima Costa - 126; Samuel Jardim Trindade - 121; Antonio José Duarte - 114; Maria Lúcia Coelho - 107; Orlando José Lima da Cruz Junior - 107; Gedi Camargo - 105; José Antonio da Silva Feio - 89; José Pereira da Silva - 41; Cláudio de Souza Pinheiro - 38; Acosme de Ponte Guimarães - 35; Maria Auxíliia de Castro Alencar - 31, votos só para a legenda - 710. b.5) Pela Coligação Frente Ampla de Libertação do Amapá: Geraldo Sousa Rocha - 943; Janete Maria Góes Capiberibe - 888; Hildo dos Santos Fonseca - 854; Sebastião Ferreira da Ro-

cha - 719; Francisco Mauricio de Sena Júnior - 718; Pe-  
 ry Arquilau da Silva - 702; José Maria Amaral Lo-  
 bato - 689; Carlos Alberto Sampaio Cantuária - 610;  
 Lúcelia Silva Américo - 563; José Roldão Silva Bri-  
 to - 509; José Rosário Pastana - 450; António Elias Ci-  
 res dos Santos - 444; Raimundo de Jesus Carneiro  
 Braga - 418; Willis Alves Amador - 371; Ulriaci To-  
 losa Costa - 361; José Roberto Santos da Silva - 325;  
 José Amanajas Lima - 281; Pedro Braga de Sousa  
 Júnior - 253; Benedito Bandeira dos Santos - 253; Ja-  
 ckson Cardoso Amaral - 245; Alberto Ronaldo Perei-  
 ra da Cruz - 232; Reinaldo Ferreira da Costa - 191;  
 José Domingos Neri dos Santos - 189; Cristovam Sea-  
 res do Nascimento - 185; Juracy da Silva Freitas -  
 184; Benedito Trindade Machado - 177; Valdeci da  
 Silveira Barbosa - 178; Leúlia da Rocha Ferreira -  
 174; José Amiraldo Ferreira da Silva - 164; Moacir  
 de Araújo Almeida Júnior - 163; Paulo Roberto An-  
 drade de Melo - 143; José de Jesus Magalhães Barro-  
 so - 137; Walmir Carmo Sousa Lima - 136; Paulo Jo-  
 ge Monteiro Lobo - 129; Manuel Romão de Medeiros -  
 122; Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira -  
 120; Maria Regina Smith Neves - 114; João Carlos  
 Bamba Picanco - 113; Pedro Roberto Torres de Azere-  
 do - 112; Luiz Otávio Santos de Moraes - 109; Do-  
 mingos Francisco de Souza Barbosa - 108; Luiz Lau-  
 ros da Costa Pessoa - 99; Joel Barbosa Rodrigues -  
 87; Cleofas Peixoto da Silva - 80; Fernando Costa  
 de França - 77; Nelma de Souza Garido - 68; José  
 Fernando de Medeiros - 63; Josino de Melo - 60; Jo-  
 sé Jerônimo de Oliveira Torres - 57; José Ribamar  
 Gomes da Silva - 50; Francisco Nazareno Ribeiro de  
 Almeida - 20; Carlos Augusto Tok de Oliveira -  
 05; Raimundo das Graças R. Capiberibe - 03; etc

Joo só para a legenda - 1.513; b.6) Pelo Partido Re-  
 publicano Progressista: Olympio Carlos Pampolha-  
 53; Simonal de Oliveira Lima - 25; Manuel Pedro  
 Correa Alfaia - 10; Maria Leidia de Oliveira Lima-  
 03; Edson do Nascimento Maciel - 02; Nilson An-  
 drade de Leão - 0; votos só para a legenda - 51; X-  
 Anté os resultados, estão eleitos: a) Para o Sena-  
 do Federal; Senador, José Sarney; suplentes, Paulo  
 Fernando Batista Guerra e Marcos Rocha Andra-  
 de; Senador, Henrique do Rego Almeida; Suplen-  
 tes, Ailton Quaresma de Oliveira e José Medei-  
 ros Brasil; Senador, Jonas Pinheiro Borges; Suplen-  
 tes, Luiz Arnaldo Rodrigues dos Santos e Luiz  
 dos Santos. b) Para a Câmara dos Deputados; b.1)  
 Pela Coligação Frente Liberal de Reconstrução: Mu-  
 nilo Agostinho Pinheiro, Fátima Lúcia Pelaes, Sérgio  
 Perquica Barcellos, Arelde da Silva Trindade, Gil-  
 van Pinheiro Borges; b.2) Pela Coligação Amapá Es-  
 perança: Arelde da Graça Souza Gues e Valdenor  
 Quedes Soares; b.3) Pela Coligação Frente Ampla de  
 Libertação do Amapá; Lourival do Carmo de  
 Freitas. c) Para a Assembleia Legislativa; e.1) Pela  
 Coligação Frente Liberal de Reconstrução: Nilde Le-  
 ciliano Santiago, Nelson Benedito Salomão de Sam-  
 Tana, Adonias de Freitas Trajano de Souza, Manoel  
 Brasil de Paula Filho, Jefri José Braga Hippoly-  
 te, Regildo Wanderley Salomão, Antonio Pinheiro  
 Teles, Jarbas Ferreira Gato, João Dias de Carva-  
 lho; e.2) Pela Coligação Amapá Esperança: Anto-  
 nio Waldez Gues da Silva, Luiz Cantuária Barre-  
 to, Amivaldo da Silva Favacho, Fran Soares Nas-  
 cimento Júnior, Daquel Costa Ribeiro; e.3) Pela Poli-  
 gação Novo Tempo: Francisco Milton Rodrigues, Ri-  
 cardo Soares Pereira de Souza, Aluizio Gomes da

Silva, Félix Ramalho, José filho de Miranda Coelho; c.4) Pela Coligação Frente Ampla de Libertação do Amapá: Geraldo Sousa Rocha, Janete Maria Góes Capiberibe, Hildo dos Santos Fonseca, Sebastião Ferreira da Rocha, Francisco Mauricio de Sena Júnior. XI. estão como suplentes na ordem em que poderão ser convocados: a) Para a Câmara dos Deputados: a.1) Pela Coligação Frente Liberal de Reconstrução: José Alcindo Furtado Abdon, Celso Saleh, Reberval Souza Azevedo Picanço, José Muniz Ferreira, Antonio da Justa Feijão, Sebastião Coelho da Silva, Paulo Leite de Mendonça, Cicero José de Lima, Juandil dos Santos Juarez, Emanuel Moura Pereira, Hercílio da Luz Mesquita, Manoel de Jesus Rodrigues Bitencourt, Abraão Maciel de Almeida, Arnaldo Lopes de Almeida, Aluizio Roberto Cavalcante da Silva, Sérgio Benedito Moura de Arruda, Dalton Cordeiro Lima, Fernando Américo Medeiros Brasil, Edson de Castro Fonseca; a.2) Pela Coligação Amapá Esperança: Joaquim José Macanhão da Câmara, Adolpho Eugênio de Oliveira Nery, Raimundo Lima Rodrigues, Nilvalda Portal do Espírito Santo, Wilson Ferreira da Silva, José Cajazeira Pantaleão Ferreira, Herivelto Brito Maciel, Delcio Dentur Nunes, Ildeson Antonio Rossi, Marcio Antonio Vilas-Boas da Silva, Nestorino dos Santos Valente, João de Andrade Uchua, Raimundo Maciel dos Santos, Joaquim Manoel Palheta de Menezes, Elierson da Silva Bezerra, Manoel Moraes da Luz, Paulo Roberto Chexem da Silva, Pedro Stélio Ayres da Silva, Uilton José Tavares, João Rita da Rocha Picanço, José Donaldson Barros Peixoto; a.3) Pela Coligação Frente Ampla de Libertação do Amapá: Rui

naldo José Teixeira Gonçalves, Jamuário Martins  
 Junior, Francisco Souza de Oliveira, Tereza Sales  
 Farias, José de Arimathea Vermet Cavalcanti,  
 Manoel Gomes Coelho, Haroldo Vitor de Azeve-  
 do Santos, Manoel Ferreira dos Santos, Severino  
 Dário Franco de Oliveira, Eugênio Oliveira de  
 Almeida, Antonio Ildegardo Gomes de Alen-  
 cae, Raimundo Poedeiro Espindola, Aldony da  
 Fonseca Araújo, Lindomar Cavalho Chaves,  
 João Aires da Silva; b) Para a Assembleia Legis-  
 lativa: b.1) Pela Coligação Frente Liberal de Re-  
 construção: José Vicente da Silva Marques, José  
 Luiz Souza Bezerra, Américo Tavora da Silva,  
 Manoel de Jesus Ferreira Brito, Antonio Aman-  
 do Barrau Falcão Filho, Raimundo Magalhães  
 dos Santos, Carlos Levi de Souza Nolito, Oscar  
 Einecke Catarino, Judas Tadeu de Almeida Me-  
 deiros, Manoel Desdato de Queiroz do Couto, Ma-  
 ria Helena Barbosa Guerra, Juvenal Salgado  
 Pinto, João Ferreira dos Santos, Ubaldo da Sil-  
 va Medeiros, Agostinho Clevis Furlin, Elmano Pa-  
 los Andrade Nonato, Francisco das Chagas Sea-  
 res Rego, Jorge Carlos Bustosa Jacobina, José Tu-  
 pinamba de Almeida, Alpedo Oliveira, Arnal-  
 do Cavalho Muniz, Jorge Teixeira Flexa, Lauri-  
 val Queiroz Alcantara, Marcio Aires dos San-  
 tos, Raimundo Nonato da Silva Souza, Heracleio  
 Hugo de Queiroz, Leozildo Tabajara Silva Ben-  
 jamin, Isaias Mathias Antunes, Edmir Leal  
 Cardoso, Claudomiro de Moraes Guedes, Jacy Ri-  
 bamar Gonçalves de Alcantara, Naide da Silva  
 Moraes, Claudio Clayer de Oliveira Ponteiro, E-  
 milson Amorim da Silveira Távora, Carlos Alberto  
 Ribeiro Gantuss, Luiz Alberto Freitas Pereira,

Leidinaldo Ribeiro Bete, Antonio Loureiro Pontes, Sebastião Sales de Oliveira Mattos, Wilson Tavares Batista, Ademir dos Santos de Almeida, Arnaldo Pedrosa Araújo, Vanildo Loureiro Pontes, Paulo Cesar da Silva Gonçalves, Renato José Maciel dos Santos, Renivaldo de Paula Lima, Raimundo Santos Carvalho, Sebastião David Araújo dos Santos, Bento Góes de Almeida, Nelson Nonato Richene Rodrigues, Gregorio Sanchez Yataco, Juarez da Cruz Dantas, Walter Pereira do Carmo, José Maria da Silva Mota, Lila Franca Trindade, Mario Costa Salgado, Moacir Simões Tavares, Jony Reis dos Santos, Zeferino Silva, Benedito Cosme de Menezes Junior, Francisco Napoleão Ximenes Neto; b.2) Pela Coligação Amapá Esperança: Janany Carvão Nunes, Leonai Rubem Fernandes Garcia, Cristiano da Paixão, João Batista Bezerra Nunes, Alceu Paulo Ramos Filho, Aristóteles Viana Fernandes, Lourenço Ferreira Rodrigues, Odemir Pereira de Faria, Tomílio Augusto Bastos Ferreira, Roque João Montes Torres, Zezimac Uchoa da Silva, Osmar Gomes de Melo, José Raimundo Coutinho Pereira, Maria Zulma Carneiro de Souza, Helena Lúcia Ribeiro Barbosa, Carlos Guilherme Oliveira de Melo, Manoel da Silva Lamasão, Luiz Carlos Oliveira Santana, Miguel Paixão de Lima Rodrigues, Valtér Marques Castro, Julio Cesar da Silva Nascimento, Disney Furtado da Silva, Luiz Rodrigues da Silva, Daniel Pereira de Oliveira, Isaac da Costa Uchoa, Luiz de Almeida Montório, Amindo Rocha Correa, Roberto Carlos Nascimento de Lima, Raimundo Nonato Lazareth da Silva, Elson Guirão de Oliveira, Genilson Castelo Tourinho, Izrael da Silva Marinho,

José Louisa Tavares, Marlindo Martins Surano,  
 Antonio dos Reis Pacheco, José Maria Oliveira  
 Campelo, João da Cunha Maurão Neto, Joséias  
 Nogueira Hagem, Ivan Viana Guimarães, Ro-  
 sival Maciel Isacksson, Reginaldo Oliveira  
 Melo, Walter Gomes Coelho, Manuel do Socorro  
 Monteiro da Silva, Eulálio Modesto de Olivei-  
 ra Filho, Janda Cherfen de Souza, Marcelo Que-  
 ção Farias, Amadeu Kobato, Orlândino Gua-  
 risma, Inácio Maroja Brito Albuquerque, José  
 Lourenço Batista, José Azeiteiro Pastana, João  
 Eudes Picampo Paes, Wanderley Machado da  
 Silva, Pedro Petros, Paulo Andrade Santana,  
 Francisco Caninde Alves, Cláudio Sebastião  
 Botelho de Paiva, João Jaci Ferreira da Silva,  
 José Walter Maciel, Almiro da Costa Vieira, Jo-  
 sé Antonio Gaspar de Paiva, Laide do Nasci-  
 mento Ribeiro, Risolette Brazão dos Santos, Ji-  
 lio Alves Wanderley, Sebastião Barreiro Crisan-  
 to, José Maria Gomes, José Ribamar da Silva  
 Melo; b 3) Pela Coligação Novo Tempo: Manuel Cor-  
 reia Bezerra, José Ferreira Costa, Antonio de Je-  
 sus Santos Cruz, Antonio Carlos Leite de Pen-  
 dência, Luiz de França Magalhães Barroso, Le-  
 vi Gomes de Souza, Adail Barriga Dias, José  
 Valdo Cavalcante, Valdeci Sompai Bonfim, Cas-  
 siano Ferreira Monteiro, Alcides Gomes dos Reis,  
 Jorge Evaldo Edinho Duarte Pinheiro, José  
 Leiva Freitas Marques, João Alves Gomes, José  
 Fernandes da Silva Maurão, Angelo Augusto F.  
 Pires da Costa, Arlindo de Melo Salman, Rai-  
 mundo Aires da Costa, João Brazão da Silva  
 Neto, José Vicente do Nascimento Gonçalves, An-  
 tonio Fernando Barata Monteiro, Wladimir Sil-

va Furtado, Antonio Flexa Soares, Raimundo Nonato Azevedo Santos, Oivaldo Rubens Campos Fernandes, Nelson Guimarães Cavalcante, Nildo José Ponte Leite, Paulo Roberto Moreira Pereira, Odivaldo Fernandes dos Reis, Francisco Luiz Mata Paes Barreto, João Porfirio Freitas Lardoso, Agenor Comado de Souza, Aldeniz de Souza Diniz, João Carlos Reis Leite, Samuel Jardim Trindade, Antonio José Duarte, Maria Lucia Coelho, Orlando José Lima da Cruz Júnior, Gedi Camargo, José Antonio da Silva Feio, José Pereira da Silva, Telmo de Souza Pinheiro, Acome de Pontes Guimarães, Maria Auélia de Castro Alencar; b.4) Pella Poligacção Frente Ampla de Libertação do Amapá; Perry Arquilau da Silva, José Maria Amaral Sobato, Carlos Alberto Sampaio Cantuaria, Lucélia Silva Américo, José Roldão Silva Brito, José Rosário Pastana, Antonio Elias Aires dos Santos, Raimundo de Jesus Carneiro Braga, Willis Alves Amador, Uliraci Tolosa Costa, José Roberto Santos da Silva, José Amanajás Lima, Pedro Braga de Sousa Junior, Benedito Bandeira dos Santos, Jackson Cardoso Amaral, Alberto Ronald Pereira da Cruz, Rinaldo Ferreira da Costa, José Domingos Neri dos Santos, Cristovam Soares do Nascimento, Juracy da Silva Freitas, Benedito Trindade Machado, Valdeci da Silveira Barbosa, Leclia da Rocha Ferreira, José Amivaldo Ferreira da Silva, Moacir de Araújo Almeida Júnior, Paulo Roberto Andrade de Melo, José de Jesus Magalhães Barroso, Walmir Carmo Sousa Lima, Paulo Jorge Monteiro Sobó, Manuel Romão de Medeiros, Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira, Maria Regina Smith Neves, João Carlos Ba-

1981

nha Picanes, Pedro Roberto Torres de Azevedo, Luiz Otávio Santos de Moraes, Domingos Francisco de Souza Barbosa, Luiz Carlos da Costa Pessoa, Joel Barbosa Rodrigues, Eliezer Peixoto da Silva, Fernando Costa de Franca, Nelma de Souza Garrido, José Fernando de Medeiros, Josino de Melo, José Jerônimo de Oliveira Torres, José Ribamar Gomes da Silva, Francisco Nazare Ribeiro de Almeida, Carlos Augusto Tok de Oliveira, Raimundo das Graças R. Papiberibe. Tendo sido aprovadas as conclusões da Comissão Apuradora, a Presidente proclamou os eleitos e respectivos suplentes, e mediante consulta a seus pares fixou, de início, a data de 13 de dezembro próximo para a expedição dos diplomas em sessão pública que, se possível, será realizada na cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá # III. "Distribuição de Autos" 01. Proc. 1852/90 - Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: A Juíza Presidente da 75ª Junta Apuradora - Amanindeua (Mãe do Léo Duarte de Oliveira). Assunto: Na apuração da urna da 137ª Seção da 43ª Zona (Amanindeua), por falta de ata de eleição. Ao Juiz Jaime Rocha. 02. Proc. 1853/90 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Recorrido(a): A 73ª Junta Apuradora da 42ª Zona - Paragominas. Assunto: Validade de 34 votos da 110ª Seção do Município de Dom Eliseu. Ao Juiz Ivan Velasco Nascimento. 03. Proc. 1854/90 - Recurso Eleitoral "Ex-Officio e Voluntario". Recorrentes: Coligação do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS) e a Juíza Presidente da 24ª Junta Eleitoral. Recorrido(a): A 24ª Junta Apuradora da 5ª Zona (Igarapé - Açu). Assunto: Incoincidência

entre o número de votos e a lista de presença da 31ª seção do município de Igarapé - Açu. Ao juiz Francisco Mello # "II" "Passagem de Autos". - Da Desa. Presidente ao Ministério Público Eleitoral. - Proc. 1855/30 - Anotação de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Municípios de Redenção, Garrafão do Norte, Uruará, Xinguara, Lameta, Pacajá, São Felix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, Dom Eliseu, Primavera, Rusópolis, Veias do Pará, Mesa # II "Entrega de Autos" - Processos nº 831, 674, 680, 607 e 872/90 julgados nos dias 10.07, 01.08, 10.08, 19.10, 01.11.90, respectivamente, entregues pelos juizes Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12:00 horas, eu Antonio Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*Francisco Mello*

Por o Juiz Marques de Faria

*Francisco Mello*

Francisco de Paula Paiva

*Francisco de Paula Paiva*

Ata da 123ª Sessão Extraordinária de 27 de novembro de 1990 do T.R.E.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990), às doze horas e trinta minutos (12:30 hs), sob a Presidência da Des. Elismene Pontes, presentes os Juizes Wilson Marques da Silva, Jean Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Filho e João Alberto Paiva. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Meira. Secretária: Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral. # I. "Parte Administrativa". 01. Proc. 1856/90 - Pedido de Providências Requerente: Juíza Eleitoral da 63ª Zona - Primavera. Assunto: Falta de cumprimento de decisão judicial por parte da Polícia Militar do Estado - À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento e decidiu encaminhar ao Departamento de Polícia Federal para abrir o inquérito destinado a apurar responsabilidades. 02. Proc. 1857/90 - Telex Circular nº 246 de 23.11.90 do Ministro Presidente do TSE, comunicando datas de Convenção do Partido Democrata Cristão - PDC. Convenções Municipais: 24.02.91 e Convenções Regionais: 24.03.91. - À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento. 03. Proc. 1858/90 - Telegrama nº da Juíza Eleitoral da 31ª Zona - Macaã (Des. Maria Vanda Barros da Silva Lima), comunicando o término das apurações da eleição de 25.11.90 e o número de votantes. - À unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento. 04. Proc. 1859/90 Telex Circular nº 247 de 23.11.90 do Ministro Presidente do TSE, comunicando anotação de data da Convenção Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e datas das Convenções: Municipais - 17.03.91 e Regionais - 28.04.91. - À unanimidade,

dade, o Tribunal tomou conhecimento. 05. Proc. 1860/90 - Pedido de destituição de Função. Requerentes: PTB, PFL, PL, por seus Presidentes. Destituído: Bernardino Santos Filho. Substituto: Hamilton Farias. - À unanimidade o Tribunal decidiu apreciar junto com os requerimentos de protocolos nº 10.216 e 10.266, ambos subscritos pelo Delegado do Partido Liberal junto ao T.R.E. e encaminhamento ao juiz Relator do Processo nº 1821/90. 06. Proc. 1861/90 - Ofício n. 352 de 21.11.90 da Juíza Eleitoral da 15ª Zona - Breves (Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo), comunicando mudança de locais de votação. - O Tribunal, à unanimidade, ratificou o ato do Juízo. 07. Proc. 1862/90 - Ofício s/nº de 26.11.90 da Juíza Presidente da 3ª Junta Eleitoral - Belém (Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima), comunicando a não apuração da urna 371ª da 1ª Zona - Belém, por conter votos dos deficientes visuais, não havendo professor para leitura dos votos. - À unanimidade, o Tribunal decidiu seja solicitado à Unidade Técnica José Alvarez de Azevedo a apresentação de um (01) especialista para, na 5ª feira, dia 29, às 10:00 horas, realizar a apuração # II. "fulgamentos". 01. Proc. 915/90 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Igarapé-Miri. Relator: Juiz Iran Veloso Nascimento. - À unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido nos termos do voto do Juiz Relator (Acórdão nº 12.101). 02. Proc. 834/90 - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Vizeu. Relator: Juiz Iran



Wilson Marques da Silva) e Procurador Regional Eleitoral - Dr. Paulo Meira, secretário - Bel. Plínio Alves da Silva Filho - Diretor Geral - em exercício. # 1 Ata da sessão 122ª (Ordinária) lida e aprovada, # "julgamentos". 01 Primeiramente, face à urgência da matéria e com o acordo das partes, o juiz João Alberto Pereira, solicita autorização do plenário, para que sejam julgados todos os processos de recurso, independentes de pauta. Deferido. Unanimesidade. 02. Proe. 1863/90. Recurso Eleitoral - "Voluntário". Recorrente: Coligação do Povo. Recorrido: 35ª junta Cametá. Dr. Edite Dias Barra. Assunto: apuração em separado da seção 158ª do Município de Cametá. Relator: juiz João Alberto Pereira. A unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso "in totum" para validar as notas da seção no 158ª (acórdão no 12.103). 03. Proe. 1873/90. Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: juiz Presidente da 104ª junta Itaituba II. Dr. José Antonio F. Cavalcanti. Assunto: Apuração em separado da seção 43ª do Município de Turópolis. Relator: juiz João Alberto Pereira. A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso para validar a notação apurada em separado. (acórdão no 12.104). 04. Proe. 1854/90. Recurso Eleitoral - "Ex-Officio" e "Voluntário". Recorrente: Coligação do Povo e a juíza Presidente da 24ª junta Eleitoral. Recorrido 24ª junta Eleitoral. Igarapé-Açu (juíza Solina Sales de Lima). Assunto: Incan

ciência entre o número de votos e a lista de presença da 31ª Secção do Município de Igarapé-Açu. Relator: juiz Francisco Juleo. A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e deu-lhe provimento para validar a votação (Acórdão nº 12.105). 05. Proc. 1871/90 Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligações do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, POS). Recorrido: 38ª Junta - Vizeu - juiz Ateimar Paes. Assunto: Validade de 04 (quatro) votos, computados para o candidato Yader Barbalho na secção 15ª do Município de Vizeu. A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento, computando os votos dados ao candidato Yader Barbalho (Acórdão nº 12.106). 06. Proc 1852/90. Recurso Eleitoral "Ex-officio" Recorrente: juíza Presidente da 74ª Junta Apuradora Ananindeua (juíza Maria do Céu Duarte de Oliveira). Assunto: não apuração da urna da 137ª Secção do Município de Ananindeua, por falta de ata da eleição. Relator: juiz Jaime Rocha. A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão do junta (Acórdão nº 12.107). 07. Proc 1874/90 Recurso Eleitoral. Recorrente: Delegado de Coligações Frente de Trabalho - Dr. Laurentino da Costa Bobato. Recorrido: 89ª Junta Apuradora. Senador José Porfírio - 2ª Turma. Presidente juiz Jorge Luis Barbosa Sanchez. Assunto: Decisão da Junta de Apurar em definitivo um voto impugnado pelo recorrente, alegando falta de clareza na intenção do eleitor da 10ª Secção. Relator

juiz Yairine Roda. A unanimidade o Tribunal co-  
 nheceu do recurso, validando a decisão do junta (A-  
 cordão nº 12.108). 08. Procs. 1865, 1866, 1867 e 1868/90 jul-  
 gados em bloco. Proc. 1865/90. Recurso Eleitoral. Re-  
 corrente: Coligações do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Recor-  
 rido: 15ª Junta Apuradora - Belém (Dr. Wether B. Coelho). Assunto: Validade da votação contida  
 na seção 181ª, distrito de Icoaraci, Município  
 Belém. Relator: juiz Ivan Velasco Nascimento. Após o relatório o representante da parte  
 solicita os autos, o que foi acolhido, e infor-  
 ma ter entregue ao juiz em sua residência  
 as razões em tempo hábil, e solicita em diligên-  
 cia, o que lhe foi indeferido, pois referidos do-  
 cumentos deveriam ser entregues no cartó-  
 rio ou no protocolo do Tribunal e não na  
 residência do juiz. A unanimidade, o Tribu-  
 nal não conheceu por não ter sido arrazoa-  
 do no prazo legal. (Acórdão nº 12.109). Proc.  
 1866/90 Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação  
 do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Recorrida 15ª  
 Junta - Belém (Dr. Wether B. Coelho). Assunto:  
 Validade da Votação da Seção 166ª/130ª, dis-  
 trito de Icoaraci Município Belém. Relator: juiz  
 Ivan Velasco Nascimento. Após o relatório o  
 representante da parte solicita os autos, o que  
 foi acolhido, e informa ter entregue ao juiz em  
 sua residência as razões em tempo hábil, e  
 solicita diligência, o que lhe foi indeferido,  
 pois referidos documentos deveriam ser en-  
 tregados no cartório ou no protocolo do Tribu-  
 nal e não na residência do juiz. A unanimi-  
 dade, o Tribunal não conheceu por não ter  
 sido arrazoado no prazo legal (Acórdão 12-110).

991  
Proc. 1867/90 Recurso Eleitoral. Recorrente: Coli-  
gação do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Recorrido:  
15ª Junta - Belém. (Dr. Wether B. Coelho) As-  
sunto: Validade da votação contida na urna  
da 199ª e 444ª do Distrito de Icoaraci, Muni-  
cípio de Belém. Relator: juiz Ivan Nascimento.  
Após o relatório o representante da parte so-  
licita os autos, o que foi acolhido, e infor-  
ma ter entregue ao juiz em sua resi-  
dência as razões em tempo hábil e soli-  
cita diligência, e que lhe foi indeferido, pois  
referidos documentos, deveriam ser entre-  
gues no Cartório ou no protocolo do Tribu-  
nal e não na residência do juiz. A unani-  
midade, o Tribunal não conheceu por não ter  
sido arazoado no prazo legal (Acórdão nº 12.111)

Proc 1868/90 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coli-  
gação do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS) Recorrido: 15ª Jun-  
ta Apuradora Belém (Dr. Wether B. Coelho). Assunto:  
Validade da votação da urna da 174ª Secas, Distri-  
to de Icoaraci, Município de Belém. Relator: ju-  
iz Ivan Valasco Nascimento. Após o relatório, o re-  
presentante da parte solicita os autos, o que  
foi acolhido, e informa ter entregue ao juiz em  
sua residência as razões em tempo hábil, e so-  
licita diligência, o que lhe foi indeferido, pois  
referidos documentos deveriam ser entregues  
no Cartório ou no protocolo do Tribunal e  
não na residência do juiz. A unanimidade,  
o juiz não conheceu do recurso, por não ter  
sido arazoado no prazo legal (Acórdão nº 12.112)

09. Proc 469/90 Pedido de Registro de Diretório  
Municipal e respectiva Comissões Executivas.  
Interessado: Partido Socialista Brasileiro. PSB,

Secção do Pará. Referência: Município de Curionópolis.  
 Relator: juiz Thom Nascimento. A unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, por ausência de formalidades essenciais. 10. Proc. 1875/90. Recurso Eleitoral "Ex Officio". Recorrente: juiz Presidente da 75ª Junta Apuradora Ananindeua (Dr. Maria do Céu Duarte de Ulineia). Assunto: Apuração em separado da urna de nº 167º, do Município de Ananindeua. Relator: juiz Jaime Rocha. A unanimidade, o Tribunal é pelo conhecimento e provimento do recurso para validar em definitivo os votos contidos na urna (Acórdão nº 12.114/11. Em seguida a Deso Presidente levou ao conhecimento do plenário, ofício s/nº oriundo do juiz Presidente da 104ª Junta Apuradora, Dr. José Antonio Ferreira Cavalcante, no qual, tendo em vista o noticiário veiculado na imprensa local, concernente a possível fraude ocorrida no Município de Itaituba, principalmente no que diz respeito ao transporte irregular das urnas e nomeações indevidas ou irregulares de mesários, informa na qualidade de juiz Eleitoral e Presidente da Junta e responsável pelo processo eleitoral em Itaituba, Queiroz e Rurópolis que nada do que se noticiava é verdadeiro, tendo em vista que tudo ocorreu dentro da maior normalidade e legalidade naqueles Municípios. Fôdo-se à disposição dessa Exgrégia Corte para outros esclarecimentos e anexa documentos comprobatórios. 12. Proc. 1876/90. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente de Trabalho (PMDB, PST, PTB, PDC). Recorrido: 18ª Junta Apuradora Belém (Dr. Ana Teresa S. Jurrieta). Assunto: Validade dos votos contidos na urna da 374ª Secção do Município de Bejará. Relator: juiz Thom Nascimento.

A unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso por falta de manifestação recursal (Acórdão nº 12.115) 13. Proc. 1877/90. Recurso Eleitoral.

Recorrente: Coligação Frente de Trabalho (PMDB, PT, PTR, PDE). Recorrido: 15ª junta Apuradora - Belém (Dr. Werther B. Coelho) Assunto: Nulidade de 01 (um) voto, da seção 135ª do Distrito de Icoaraci, Município de Belém. Relator: juiz Ivan Nascimento. A unanimidade, o Tribunal

Recurso nº 12.116

conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão da junta

(Acórdão nº 12.116) 14. Proc. 1884/90. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS) Recorrido:

Juiz Presidente da 92ª junta São João do Araguaia (Dr. Natércia M. Oliveira) Assunto: Validade de 01 (um) voto na 17ª seção do Município de São João do Araguaia. Relator: juiz João Alberto Faria. A unanimidade,

o Tribunal não conheceu do recurso, para manter a decisão da junta (Acórdão nº 12.117) 15. Proc. 1880. 1881/90 - julgados em bloco por se tratar de mate-

ria conexa - Proc. 1880/90 Recurso Eleitoral. "Ex officio" Recorrente: juiz Presidente da 98ª junta (Dr. Walton C. Bruzdзинski) Assunto: Validade dos

votos da 23ª seção, do Município de São Geraldo do Araguaia Relator: juiz Francisco Juleo. A unanimidade, o Tribunal decidiu pelo não

conhecimento do recurso (Acórdão nº 12.118) Proc. 1881/90 Recurso Eleitoral. Recorrente: juiz Presidente da 98ª junta (Dr. Walton C. Bruzdзинski) Assunto: Apuração definitiva da seção 21ª, do Município de São Geraldo do Araguaia. Relator: juiz Francisco Juleo. A unanimidade, o Tribunal

decidiu pelo não conhecimento do recurso (Acórdão nº 12.119) 16. Proc. 1883/90. Recurso Eleitoral.

"Ex officio". Recorrente: juiz Presidente da 92ª junta.  
 São João do Araguaia (Dr. Natércia J. de Oliveira) Assunto: Validade do secas 78º do Município de Bom Jesus do Tocantins. Relator: juíza Sonia Parente. A unanimidade o Tribunal conheceu do recurso, para validar a notação do secas 78º no Município de Bom Jesus do Tocantins (Acordão nº 12.120/17. Proc. 1870/90. Pedido de Providências. Requerente: Coligação Frente de Trabalho, por seu delegado Dr. Orlando de Melo e Silva. Assunto: sobre a apuração das urnas das secas do Município de Anajás pelas juntas Apuradoras sediadas em Anajás e sua respectiva remessa a este TRE, para efeito de exame pericial. A unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido, por falta de amparo legal. (Resolução nº 775/18. Proc. 1878/90. Recurso Eleitoral) Recorrente: Coligação do Povo. Recorrido 18ª junta Apuradora (Dr. Ana Bezerra S. Murrieta) Assunto: Validade de seu voto da secas 353º do Distrito de Mosqueiro, Município de Belém. Relator: juiz Ivan Nascimento. A unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso, por não apresentar razões no prazo legal (Acordão nº 12.121/19. Proc. 1882/90 - Recurso Eleitoral - Recorrente: Coligação Frente de Trabalho. Recorrido 15ª junta - Belém (Dr. Welter B. Coelho) Assunto: Validade de seu voto contido na urna da 120ª secas do Município de Belém; Relator: juiz Ivan Nascimento. A unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da junta. (Acordão nº 12.122/20. Proc. 1855/90 Consulta. Consultante: Natilde Dias da Silva, Presidente do Câmara Municipal de Rondon do Pará. Assunto: Sobre aplicabilidade do art. 64 da Lei Orgânica Municipal. Relator: juiz João Alberto Faria. A unanimidade

de, o Tribunal não conheceu da consulta, por ver-  
sar sobre caso concreto (Resolução nº 786) 21. A seguir  
a Desa. Presidente suspende a sessão, em faceto  
adiantado do hora, para servir lanche aos mem-  
bros. 22. Reaberta a sessão, às 15:30 horas, a Desa.  
Presidente anuncia o julgamento da urna da  
seção 371ª constituída de cédulas notadas por de-  
ficientes visuais, e que deixou de ser apurada pela 3ª  
junta da 1ª Zona Eleitoral, por falta de pessoas  
capacitadas para efetuarem a leitura das mes-  
mas e que, embora tenha acompanhado a refe-  
rida urna, retiraram-se antes do início da apu-  
racão por aquela junta. Foram nomeados vogais as  
juízas Ana de Nazaré Ramos e Maria Rita Assunção  
Rodrigues de Lima, presentes fiscais de partidos. Vi-  
eram à mesa, em seguida os involucros contem-  
do o material da seção 371ª. Não havendo qualquer  
manifestação dos fiscais e delegados presen-  
tes. Constatada a regularidade da documentação  
procedeu-se à contagem com o seguinte resultado:  
comparcimentamento 86; verde Barbacho - 32; Verfan  
44; brancos - 01; nulos 09. Total 86 votos 23. Às  
16:20 a Desa. Presidente suspende a sessão e convida  
os membros para se reunirem logo mais, ante os fatos  
veiculados sobre os trabalhos de Apuração do Juíci-  
pio de Itaituba. 24. Reaberta a sessão, às 22:00h,  
no prédio sede do SERPRO, a Av. Perimetral, onde  
se achava em diligência, o Tribunal Regional  
Eleitoral do Estado do Pará, pelos seus juizes Dr.  
Clímene Pontes, Dr. Wilson de Jesus Marques, Dr.  
Yaimé Rocha, Dr. Sonia Parente, presente o represen-  
tante do Ministério Público Eleitoral, Dr. Paulo  
Ribeiro de Souza Meira, compareceu ao local o Dr. José  
Mário Teixeira do Rosário, juiz Eleitoral da 63ª jun-

ta Eleitoral, que funcionou em Itaituba, interior deste Estado, portando consigo seis (6) boletins de apuração de seis (6) urnas de Itaituba, de números 259, 167, 178, 177, 236 e 164, documentos esses que foram entregues ao SERPRO, em presença dos Membros do TRE supra indicados e do representante do Ministério Público Eleitoral. Portava o Dr. Juiz, também exemplar da Ata de Apuração das seções a cargo da junta que presidiu e mais uma Ata Suplementar relativa a seis (6) seções de n.ºs 221, 147, 275, 61, 229 e 251 de Itaituba, deixadas de apurar por suspeita de fraude. Como desde o dia de ontem estivesse o TRE, pela sua direção, à procura do Dr. Juiz supra indicado, eis que obtivera notícia de que ele partira de Itaituba para Belém na tarde de ontem, sem aqui haver chegado, lhe foi indagado pela Dra. Presidente e demais membros onde se demorara sendo explicado pelo mesmo que usara de Itaituba para Santarém, onde pernovernara, e dali, hoje para Belém, chegando a esta cidade por voo da VASP, nas últimas horas da tarde de hoje, e, ato contínuo, veio ao SERPRO entregar o material da apuração, de onde encontra-se nas dependências desta entidade com os Membros do TRE que aqui diligenciam no sentido de adoção de cautelas na computação dos resultados ainda não considerados na apuração das eleições do segundo Turno da apuração. Pelo Dr. Juiz foi declarado que as urnas não apuradas haviam sido por sua ordem entregues a VASP para transportá-las para Belém, e deviam estar nesta cidade no depósito da empresa, e, por deliberação dos Membros do TRE, presentes, se deslocou para lá, acompanhado do Juiz Dr. Jaime Rocha, de lá regressando após aproximadamente quarenta minutos com as mesmas que

uma 364ª Seção do Município de Ananindeua.  
Ao juiz Jaime Rocha. 10. Proc. 1870/90. Pedido de Pro-  
vidências. Requerente: Coligação "Frente de Trabalho"  
por seu Delegado Dr. Orlando Melo e Silva. Assun-  
to: Sustar a apuração das urnas das Seções do Mu-  
nicipio de Anajás pelas juntas Apuradoras  
sediadas em Anajás e sua respectiva remessa  
a este TRE para efeito de exame pericial. Ao juiz  
Jaime Rocha. 11. Proc. 1871/90. Recurso Eleitoral. Re-  
corrente: Coligação do Furo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS) Re-  
corrido: 38ª junta - Viseu. Dr. Ateimar Paes. Assun-  
to: Validade de 04 (quatro) votos, computados para  
o candidato Yader Barbalho, na seção 15ª Mu-  
nicipio de Viseu. Ao juiz Francisco Jiléo. 12. Proc. 1872/90  
Recurso Eleitoral Ex Officio. Recorrente: juiz Pte da  
104ª junta Dr. José Antonio F. Cavalcante. Assun-  
to: Apuração em separado das seções 217, 293, 302  
do Município de Itaituba. A Juíza Sonia Parente.  
13. Proc. 1873/90. Recurso Eleitoral - Ex-officio. Recor-  
rente: juiz Pte da 104ª junta - Itaituba II. Dr. José  
Antônio F. Cavalcante. Assunto: Apuração em separa-  
do da Seção 43ª do Município de Rurópolis. Ao juiz  
João Alberto Paiva. 14. Proc. 1874/90. Recurso Elei-  
toral. Recorrente: Delegado da Coligação Frente de  
Trabalho. Dr. Laurentino da Costa Bobato.  
Recorrido: 89ª junta Apuradora. Senador José  
Porfírio 12ª turma Pte. juiz Jorge Luiz Lisboa  
Sanches. Assunto: Decisão da junta de apurar  
em definitivo um voto impugnado pelo  
recorrente, alegando falta de clareza na in-  
tencão do eleitor. Ao juiz Jaime Rocha. 15. Proc.  
1875/90. Recurso Eleitoral - Ex-officio. Recorrente:  
Juíza Pte da 75ª junta Ananindeua (Dra. Ma-  
ria do Léo Duarte de Oliveira). Assunto: Apuração

em separado da urna de nº 167 do Município de Ananindeua. Ao juiz Jaime Rocha (por prevenção). 16. Proc. 1867/90. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente de Trabalho (PMDB, PST, PTR, PDC). Recorrido: 18ª junta Apuradora - Belém (Dr. Ana Tereza S. Murrieta). Assunto: Validade dos votos contidos na urna da 374ª Seção do Município de Bujari. Ao juiz Ivan Nascimento. 17. Proc. 1877/90. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente de Trabalho (PMDB, PST, PTR, PDC). Recorrido: 15ª junta Apuradora Belém (Dr. Wether Benedito Coelho). Assunto: Validade de um (01) voto, da Seção 135ª do Distrito de Icoaracy, Município de Belém. Ao juiz Ivan Nascimento (por prevenção) 18. Proc. 1878/90. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligações do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Recorrido: 18ª junta Apuradora Belém (Dr. Ana Tereza S. Murrieta). Assunto: Validade de um voto da Seção 353ª do Distrito de Mosqueiro, Município de Belém. Ao juiz Ivan Nascimento (por prevenção) 19. Proc. 1879/90. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação do Povo (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Recorrido: 15ª junta Apuradora - Belém (Dr. Wether Benedito Coelho). Assunto: Incoincidência entre os nº de votantes e o de cédulas, na seção 199ª, Município de Belém. Ao juiz Ivan Nascimento (por prevenção) 20. Proc. 1880/90. Recurso Eleitoral - "Ex-offício". Recorrente: juiz Pte. da 98ª junta (Dr. Valton C. Bruzdзинski). Assunto: Validade dos votos da 23ª seção, Município de São Geraldo do Araguaia. Ao juiz Francisco Mileo. 21. Proc. 1881/90. Recurso Eleitoral - "Ex-offício". Recorrente: juiz Presidente da 98ª junta (Dr. Valton C. Bruzdзинski). Assunto: Apuração definitiva da Seção 21ª, do Mu

Município de São Geraldo do Araguaia. Ao juiz Francisco Miler (por presença) 122. Proc. 1882/90 Recurso Eleitoral - Recorrente: Coligação Frente de Trabalho - CFT (PMDB, PST, PTR, PDC). Recorrido: 15ª junta Belém (Dr. Werther B. Coelho) Assunto: Nulidade de um voto contido na urna 128ª Secção do Município de Belém. Ao juiz Liam Nascimento (por presença) 123. Proc. 1883/90. Recurso Eleitoral "Ex. Officio". Recorrente: Juiz Presidente da 92ª junta São João do Araguaia (Dra. Natércia N. de Oliveira). Assunto: Nulidade da Secção 48ª, do Município de Bom Jesus do Tocantins. Ao Juiz Sonia Parente. 24. Proc. 1884/90 Recurso Eleitoral - Recorrente: Coligação do Forno (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Recorrido: Juiz Presidente da 92ª junta São João do Araguaia (Dra. Natércia N. de Oliveira). Assunto: Validade de um (01) voto na 17ª Secção do Município de São João do Araguaia. Ao juiz João Alberto Faino. 25. Proc. 1885/90 Recurso Eleitoral "Ex. Officio" e Voluntário. Recorrentes: 2ª Junta Apuradora Belém (Dr. Furtado U. da Fonseca) e Coligação Frente de Trabalho. Recorrido: 2ª junta Belém. Assunto: Inconcidência entre os números de votantes e o de cédulas na secção 124ª, Município de Belém. Ao juiz Liam Nascimento (por presença) 1ª II "Diligência de Autos" 01. Proc. 1879/90. Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação do Forno (PTB, PFL, PL, PRN, PDS). Recorrido: 15ª junta Apuradora Belém (Dr. Werther B. Coelho). Assunto: Inconcidência entre os números de votantes e o de cédulas, na secção 199ª do Município de Belém. Relator Juiz Liam Nascimento. 02 Proc. 1885/90 - Recurso Eleitoral - "Ex. Officio"

Recorrido  
15ª junta

e Voluntário. Recorrente: 2ª junta Apuradora, Belém (Drº Ferzinha Martins) e Coligação Frente de Trabalho (PMDB, PST, PTR, PDC) Recorrido: 2ª junta - Belém (Drº Ferzinha M. da Fonseca). Assunto: Incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas na seção 124º Município de Belém. Relator: juiz Irian Nascimento. #17 "Entrega de Autos" Procs. 1854, 1863, 1871, 1873, 1880, 1881 e 1884/90, julgadas nesta sessão e entre ques pelos juizes Relatores com os respectivos decisórios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16,20 horas; eu *Fernão A. L.*, secretário, mandei lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral. (Observação: Ressalte-se que na parte III, "Distribuição de Autos", item 25, pag. 198v, as linhas 20/26, onde contém uma rasura, a frase correta é a que se transcreve a seguir: "25. Proc. 1885/90 - Recurso Eleitoral "Ex. Officio" e Voluntário. Recorrentes: 2ª junta Apuradora Belém (Drº Ferzinha Martins da Fonseca) e Coligação Frente de Trabalho - CFT (PMDB, PST, PTR, PDC)" Recorrido: 2ª junta - Belém. (Drº Ferzinha Martins da Fonseca) Assunto: Incoincidência entre os números de votantes e o de cédulas na seção 124º Município de Belém. O juiz Irian Nascimento (por prevenção!) Em tempo: Considerando a urgência e a necessidade de ser acelerada a conclusão dos trabalhos de apuração, o Tribunal decidiu, à unanimidade, dispensar pauta de julgamento para todos os recursos que os relatores tivessem apontado,

com o que concordaram os delegados das duas Coligações que disputam o pleito, na pessoa dos Drs Orlando de Melo e Silva pela C.F.T. e Eduardo Moreira, da Coligação do Povo estendendo-se, assim, a decisão tomada no início dos julgamentos desta sessão a todos os demais relativos as apurações da eleição de 25.11.90, nos termos do art. 42 do Regulamento Interno desta Corte, digo, Regimento Interno desta Corte. Esta sessão foi contínua, sendo suspensa a uma (1) hora do dia 30 de novembro, com o conhecimento das declarações do juiz José Maria Rosário na sede do SERPRO e reaberta às 9 horas da manhã para a conclusão dos trabalhos, com a distribuição, passagem e entrega de autos, registrada a partir da pauta 24 das fls. 196 ff, encerrando-se às 10:20 horas. Eu *[assinatura]* funcionando como Secretário susscrito.

*[Assinatura]* *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



"Termos de Encerramento"

Contém este livro duzentos (200) folhas tipograficamente numeradas e rubricadas com a rubrica *Spini* de que faço uso, e servirão para a rubricatura de atas deste Tribunal Regional Eleitoral, como foi dito no termo de abertura.

Belem, 08 de agosto de 1990

  
PRESIDENTE

